
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**MECTRON – ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

24 de julho de 2020

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MECTRON – ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações, com sede no município de São José dos Campos, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1389, Parque Martim Cererê, E 1399, CEP 12227-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 65.481.012/0001-20 (“Mectron” ou “Recuperanda”), apresenta, nos autos do seu processo de recuperação judicial, autuado sob nº 1057756-77.2019.8.26.0100, em curso perante o D. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca da Capital de São Paulo (“Recuperação Judicial”), o seguinte Plano de Recuperação Judicial (“Plano”), em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei nº 11.101/2005 (“LFR”).

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Recuperanda é parte do grupo Odebrecht, um dos maiores conglomerados empresariais do País, com atuação nos setores de infraestrutura, óleo e gás, sucroalcooleiro, incorporação imobiliária, mobilidade e transporte, energia, defesa e serviços navais, reunindo diversas sociedades sob controle comum (direto ou indireto) da Kieppe Participações e Administração Ltda. – Em Recuperação Judicial, com atividades desenvolvidas em inúmeras localidades do território nacional e em 27 países correspondendo a uma das maiores empresas brasileiras, nos seus segmentos de atuação (“Grupo Odebrecht”);

(ii) a Recuperanda é a sociedade que concentra os investimentos do Grupo Odebrecht no setor estratégico de defesa, desenvolvendo tecnologias e produtos de uso militar e civil que contribuem para a autonomia tecnológica brasileira e das forças armadas por meio de projetos de alta complexidade;

(iii) para o exercício de suas atividades e para proporcionar o crescimento do Grupo Odebrecht, a Recuperanda, com as demais sociedades que integram o polo ativo da Recuperação Judicial (“Requerentes”), estruturaram-se para viabilizar a captação de recursos junto ao mercado financeiro e de capitais brasileiro e internacional, por meio da contratação de financiamentos bancários, garantias bancárias, seguros-garantia e emissão de títulos de dívida no mercado local (debêntures) e no mercado internacional (*bonds*); para tanto, a Recuperanda e as Requerentes atuaram de forma eficiente e coordenada, como financiadoras, garantidoras e contra-garantidoras das referidas operações financeiras;

(iv) diante das dificuldades financeiras enfrentadas pela Recuperanda e pelas Requerentes, as quais foram agravadas por ataques de determinados credores, e com o intuito de assegurar a função social da Recuperanda e das Requerentes, bem como preservar os postos de trabalho e sua capacidade produtiva e de estímulo à economia, em 17.06.2019, foi apresentado pedido de Recuperação Judicial;

(v) em atenção aos despachos de fls. 278/285 e 355/363, proferidos respectivamente no âmbito dos Agravos de Instrumento nº 2262371-21.2019.8.26.0000 e 226277-73.2019.8.26.000, os Credores Concursais da Recuperanda deliberaram, em sede de assembleia geral de credores, pela não-consolidação substancial da Recuperanda com as demais Requerentes, de modo que o presente Plano é composto exclusivamente pelos ativos e passivos de sua titularidade; e, por fim

(vi) em cumprimento à decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial e aos requisitos do art. 53 da LFR, este Plano apresenta os meios de recuperação almejados pela Recuperanda, bem como demonstra a sua viabilidade econômica, por meio dos Laudos, conforme abaixo definido, sendo certo que este Plano reflete as negociações mantidas com a coletividade de credores da Recuperanda;

A Recuperanda apresenta este Plano ao Juízo da Recuperação, nos termos e condições a seguir.

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições: Os termos utilizados neste Plano têm os significados definidos abaixo. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado e aplicável, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

1.1.1. “Ações Judiciais ou Procedimentos Arbitrais”: são os processos judiciais de natureza trabalhista ou cível, ajuizados contra a Recuperanda, ou os procedimentos arbitrais que envolvem a Recuperanda, e que versam sobre relações jurídicas que, em razão da sua causa de pedir, irão originar Créditos Concursais que constarão da Lista de Credores.

1.1.2. “Administrador Judicial”: é a Alvarez & Marsal Administração Judicial Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob nº 07.016.138/0001-28, com endereço na Rua Surubim, 577, 9º andar, Brooklin Novo, CEP 04571-050, na Cidade e Estado de São Paulo, ou quem a substituir.

1.1.3. “Afiladas”: significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer pessoa direta ou indiretamente mantida, Controladora, Controlada ou sob Controle comum.

1.1.4. “Agente de Monitoramento”: significa o agente de monitoramento contratado nos termos do plano de recuperação judicial das Requerentes que aderirem à consolidação substancial para exercer as funções de fiscalização e divulgação de informações.

1.1.5. “Aniversário”: é a data que corresponde ao 365º (trecentésimo sexagésimo quinto) dia após a Data de Homologação Judicial do Plano.

1.1.6. “Aprovação do Plano”: é a aprovação deste Plano pelos Credores Concursais da Recuperanda reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano, desde que seja posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, § 1º, da LFR.

1.1.7. “Assembleia de Credores”: é qualquer assembleia geral de credores da Recuperanda, realizada no âmbito desta Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LFR.

1.1.8. “Caixa Disponível”: significa a soma de todos os montantes, recursos financeiros de liquidez imediata e aplicações financeiras desoneradas detidos em caixa pela Recuperanda, incluindo recursos desonerados oriundos de saques de linhas de crédito rotativo recebidos em caixa pela Recuperanda, receitas líquidas provenientes de operações, prospecções, negócios ou contratos, presentes ou futuros ou por quaisquer outras fontes de recursos, conforme apuração a ser realizada nas datas-bases estabelecidas no **Anexo 1.1.12** deste Plano, e que poderão ser utilizados pela Recuperanda para os fins descritos no **Anexo 1.1.8** deste Plano. Para que não restem dúvidas, os recursos líquidos disponíveis que decorram da alienação dos Imóveis Elegíveis serão destinados ao pagamento dos Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido conforme estabelecido no subitem 6.2 do **Anexo 1.1.12** deste Plano, e

não poderão ser utilizados pela Recuperanda para quaisquer fins, incluindo aqueles descritos no **Anexo 1.1.8** deste Plano.

1.1.9. “Caixa para Distribuição”: significa, em uma determinada data-base após o decurso do Prazo de Carência previsto no item 6.1 do **Anexo 1.1.12** deste Plano, o valor de Caixa Disponível que exceder montante correspondente à soma de (i) R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme corrigido a IPCA, nos primeiros 12 (doze) meses contados do término do Prazo de Carência; e de (ii) R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme corrigido a IPCA em cada ano fiscal a partir do término do prazo previsto na alínea anterior. Em ambos os casos, o Caixa para Distribuição será destinado ao pagamento dos Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido, sendo certo que os valores recebidos pelas Recuperandas por força da alienação dos Imóveis Elegíveis não estão incluídos nesse conceito de Caixa para Distribuição e serão destinados ao pagamento dos Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido, conforme estabelecido no subitem 6.2 do **Anexo 1.1.12** deste Plano.

1.1.9.1. O Caixa para Distribuição será apurado, a partir do término do Prazo de Carência, com base no relatório gerencial de fechamento contábil, entregue pela Recuperanda ao Agente de Monitoramento, referente aos meses de Fevereiro, Abril, Junho, Agosto, Outubro e Dezembro.

1.1.9.2. Para que não restem dúvidas, os valores arrecadados com a alienação dos Imóveis Elegíveis não farão parte do Caixa para Distribuição, sendo certo que todo valor arrecadado com sua a alienação será destinado ao pagamento dos Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido, de forma imediata, conforme cláusula específica constante do **Anexo 1.1.8** e **Anexo 1.1.12** deste Plano.

1.1.10. “Código Civil”: é a Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

1.1.11. “Código de Processo Civil”: é a Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015.

1.1.12. “Condições de Pagamento Diferido”: são as condições de reestruturação dos Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários Opção B e do Saldo de Créditos ME/EPP por meio da distribuição *pro rata* do Caixa para Distribuição, cujos termos e condições são detalhados no **Anexo 1.1.12**.

1.1.13. “Controle”: significa, nos termos do art. 116 da Lei das SA, (i) a titularidade de direitos de sócios que assegurem ao seu titular, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade; e (ii) o uso efetivo de tal poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade. As expressões e termos “Controlador”, “Controlado por”, “sob Controle comum” e “Controlada” têm os significados logicamente decorrentes desta definição de “Controle”.

1.1.14. “Coobrigação”: é a obrigação assumida em decorrência da outorga de quaisquer garantias fidejussórias, tais como obrigações solidárias, avais e fianças: (i) pela Recuperanda em favor de uma Requerente em relação a um Crédito; (ii) pela Recuperanda em favor de um Terceiro em relação a qualquer Crédito, ou (iii) um Terceiro em favor de da Recuperanda em relação a um Crédito.

1.1.15. “Créditos”: são os créditos e obrigações, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto de ação judicial/administrativa/arbitragem iniciada ou não, que estejam ou não relacionados na Lista de Credores da Recuperanda, sejam ou não sujeitos à Recuperação Judicial.

1.1.16. “Créditos com Garantia Real”: são os Créditos Concursais existentes em face da Recuperanda garantidos por direitos reais de garantia (v.g., penhor e hipoteca), nos termos do artigo 41, inciso II, da LFR, até o limite do valor do bem gravado, existentes na Data do Pedido, conforme valores atribuídos na Lista de Credores.

1.1.17. “Créditos Concursais”: são os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP e demais Créditos, sujeitos à Recuperação Judicial e que, em razão disso, podem ser reestruturados por este Plano, nos termos da LFR, incluindo eventuais Créditos que sejam reconhecidos à Recuperação Judicial no âmbito de habilitações ou impugnações de crédito.

1.1.18. “Créditos Concursais Garantidos por Terceiro”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.7.6.2.

1.1.19. “Créditos Concursais por Garantia Outorgada pela Recuperanda”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.7.6.1.

1.1.20. “Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido”: significa, conjuntamente, os Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários Opção B e o Saldo de Créditos ME/EPP, cujas condições de reestruturação e pagamento estão descritas no **Anexo 1.1.12** deste Plano.

1.1.21. “Créditos Extraconcursais”: são os Créditos detidos contra a Recuperanda: (i) cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido; (ii) derivados de contratos celebrados até a Data do Pedido que não se submetem aos efeitos deste Plano de acordo com o artigo 49, §§ 3º e 4º, da LFR, tais como, alienações fiduciárias em garantia, cessões fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil; (iii) outros Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos da LFR; ou (iv) Créditos reconhecidos como extraconcursais no âmbito de impugnações de crédito. No que diz respeito a Créditos garantidos por alienação fiduciária ou cessão fiduciária nos termos deste item (ii), o saldo remanescente do Crédito após eventual excussão ou integral monetização da respectiva garantia, não está incluído, para todos os fins, na definição de Créditos Extraconcursais, e receberá o tratamento conferido aos Créditos Quirografários.

1.1.22. “Créditos Ilíquidos”: são os Créditos Concursais contingentes ou ilíquidos, objeto de Ações Judiciais ou Procedimentos Arbitrais, iniciados ou não, derivados de quaisquer fatos geradores até a Data do Pedido, que podem ser considerados Créditos Concursais e que, em razão disso, podem ser reestruturados por este Plano, nos termos da LFR, como Créditos com Garantia Real, Créditos *Intercompany*, Créditos ME/EPP, Créditos Quirografários ou Créditos Trabalhistas, conforme aplicável.

1.1.23. “Créditos Intercompany”: são os Créditos Concursais cujo credor seja sociedade integrante do Grupo Odebrecht e/ou suas Controladoras, diretas ou indiretas, Controladas ou sociedades sob Controle comum.

1.1.24. “Créditos ME/EPP”: são os Créditos Concursais detidos por empresário individual, EIRELI, sociedade empresária e/ou sociedade simples, desde que classificados como microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e conforme previstos nos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, alínea d, da LFR.

1.1.25. “Créditos Quirografários”: são os Créditos Concurais quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado, conforme previsto nos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI da LFR, além do saldo residual oriundo da excussão de qualquer garantia real ou fiduciária.

1.1.26. “Créditos Quirografários Opção A”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.3.1.

1.1.27. “Créditos Quirografários Opção B”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.3.2.

1.1.28. “Créditos Retardatários”: são os Créditos Concurais que forem reconhecidos por decisão judicial ou administrativa superveniente, ou que forem incluídos na Lista de Credores, em decorrência de quaisquer habilitações de crédito, impugnações de crédito ou qualquer outro incidente ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentados após o decurso dos prazos legais a que se referem os artigos 7º, §§1º e 2º, e 8º da LFR, na forma do disposto no artigo 10 da LFR, que podem ser reestruturados por este Plano, nos termos da LFR, como Créditos com Garantia Real, Créditos *Intercompany*, Créditos ME/EPP, Créditos Quirografários ou Créditos Trabalhistas, conforme aplicável.

1.1.29. “Créditos Trabalhistas”: são os Créditos Concurais e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos dos artigos 41, inciso I, e 83, inciso I, da LFR, que mantenham o seu caráter alimentar na Data de Homologação Judicial do Plano.

1.1.30. “Credores”: são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

1.1.31. “Credores com Garantia Real”: são os titulares de Créditos com Garantia Real.

1.1.32. “Credores Concurais”: são os titulares de Créditos Concurais.

1.1.33. “Credores Elegíveis ao Pagamento Diferido”: são os titulares de Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido.

- 1.1.34. “Credores Extraconcursais”: são os titulares de Créditos Extraconcursais.
- 1.1.35. “Credores ME/EPP”: são os titulares de Créditos ME/EPP.
- 1.1.36. “Credores Quirografários”: são os titulares de Créditos Quirografários.
- 1.1.37. “Credores Quirografários Opção A”: são os titulares de Créditos Quirografários Opção A.
- 1.1.38. “Credores Quirografários Opção B”: são os titulares de Créditos Quirografários Opção B.
- 1.1.39. “Credores Retardatários”: são os titulares de Créditos Retardatários.
- 1.1.40. “Credores Trabalhistas”: são os titulares de Créditos Trabalhistas.
- 1.1.41. “Data de Amortização”: é a data em que o Caixa para Distribuição será destinado à amortização dos Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido, conforme as Condições de Pagamento Diferido. Para fins deste Plano, a Data de Amortização sempre ocorrerá até o último Dia Útil dos meses de Janeiro, Março, Maio, Julho, Setembro e Novembro. Para que não restem dúvidas, a Data de Amortização não se aplica aos recursos decorrentes da alienação de Imóveis Elegíveis, que serão destinados imediatamente para a amortização extraordinária dos Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido, nos termos e prazos previstos no subitem 6.2 do **Anexo 1.1.12** deste Plano.
- 1.1.42. “Data de Homologação Judicial do Plano”: é a data em que ocorrer a publicação, no Diário Oficial da Justiça, da decisão de Homologação Judicial do Plano proferida pelo Juízo da Recuperação.
- 1.1.43. “Data do Pedido”: é o dia 17 de junho de 2019, data em que o pedido de recuperação judicial da Recuperanda foi ajuizado.
- 1.1.44. “Dia Corrido”: é qualquer dia do mês, de modo que os prazos contados em Dias Corridos não são suspensos ou interrompidos.

1.1.45. “Dia Útil”: qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; além disso, não será Dia Útil qualquer dia em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Exclusivamente para atos que devam ser praticados em outras comarcas, “Dia Útil” também significa qualquer dia que, cumulativamente, não seja sábado, domingo ou feriado na respectiva localidade, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou qualquer dia em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

1.1.46. “Garantias Reais”: são os direitos de garantia (v.g., penhor e hipoteca, conforme Título X do Código Civil), nos termos deste Plano e/ou do artigo 41, II da LFR, que garantem os Créditos com Garantia Real.

1.1.47. “Grupo Odebrecht”: tem o significado atribuído no considerando (i).

1.1.48. “Homologação Judicial do Plano”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que homologa o Plano e, conseqüentemente, concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, *caput* e/ou §1º da LFR.

1.1.49. “Imóveis Elegíveis”: tem o significado atribuído na Cláusula 5.2(i).

1.1.50. “IPCA”: é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Na ausência de apuração e/ou divulgação do número-índice por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo índice que reflita economicamente sua qualidade ou, na sua ausência, o último índice divulgado.

1.1.51. “Juízo da Recuperação Judicial”: é o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

1.1.52. “Laudos”: são, conjuntamente, o laudo de viabilidade econômica e o laudo econômico-financeiro, elaborados nos termos do artigo 53, incisos II e III, respectivamente da LFR, constantes do **Anexo 1.1.52 (a) e (b)** deste Plano.

- 1.1.53. “Lei das SA”: é a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
- 1.1.54. “LFR”: tem o significado atribuído no preâmbulo.
- 1.1.55. “Lista de Credores”: é a relação de Credores da Recuperanda elaborada pelo Administrador Judicial, conforme alterada por decisões judiciais transitadas em julgado que reconhecerem novos Créditos Concurais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concurais já reconhecidos.
- 1.1.56. “ODB”: é a Odebrecht S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações, com sede no município de Salvador, estado da Bahia, na Avenida Luis Viana, nº 2841, Ed. Odebrecht, Paralela, CEP 41.730-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.144.757/0001-72.
- 1.1.57. “Opção A – Créditos Quirografários”: é a Opção de Pagamento oferecida aos Credores Quirografários, nos termos da Cláusula 3.3.1.
- 1.1.58. “Opção B – Créditos Quirografários”: é a Opção de Pagamento oferecida aos Credores Quirografários, nos termos da Cláusula 3.3.2.
- 1.1.59. “Opções de Pagamento”: tem o significado atribuído na Cláusula 2.2.1.
- 1.1.60. “Pessoas”: significa qualquer indivíduo, firma, sociedade, companhia, associação sem personalidade jurídica, parceria, *trust* ou outra pessoa jurídica.
- 1.1.61. “Plano”: tem o significado atribuído no preâmbulo.
- 1.1.62. “Prazo de Carência”: tem o significado atribuído no subitem 6.1 do **Anexo 1.1.12** deste Plano.
- 1.1.63. “Prazo para Eleição”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.1.
- 1.1.64. “Processo de Alienação dos Imóveis Elegíveis”: tem o significado atribuído no item 7 do **Anexo 1.1.12** deste Plano.
- 1.1.65. “Processo de Leilão”: tem o significado atribuído no item 7.6.2 do **Anexo 1.1.12** deste Plano.

1.1.66. “Processo de Venda Direta”: tem o significado atribuído no item 7.6.1 do **Anexo 1.1.12** deste Plano.

1.1.67. “Publicação do Quadro de Eleição de Opções de Pagamento”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.1.1.

1.1.68. “Recuperação Judicial”: tem o significado atribuído no preâmbulo.

1.1.69. “Recuperanda”: tem o significado atribuído no preâmbulo.

1.1.70. “Requerentes”: significa, conjuntamente, **(1) Kieppe Participações e Administração Ltda. – Em Recuperação Judicial**, sociedade de responsabilidade limitada, com sede no município de Salvador, estado da Bahia, na Avenida Tancredo Neves, nº 1672, Edifício Catabas Empresarial, 5º andar, sala 501, Caminho das Árvores, CEP 41.820-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.215.837/0001-09; **(2) ODBINV S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de Salvador, estado da Bahia, na Avenida Luís Viana, nº 2841, Ed. Odebrecht, Paralela, CEP 41.730-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.105.588/0001-15; **(3) ODB; (4) Odebrecht Serviços e Participações S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, parte E, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.904.193/0001-69; **(5) OSP Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, parte I, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.606.673/0001-22; **(6) OPI S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 14º andar, parte A, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.337.615/0001-00; **(7) Odebrecht Participações e Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 12º andar, parte C, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.668.258/0001-00; **(8) ODB International Corporation**, sociedade existente e constituída de acordo com as leis de Bahamas, com sede em Nassau, na MB&H Corporate Services Ltd., Mareva House, 4 George Street, registrada sob o nº 138020 B; **(9) Odebrecht Finance Limited**, sociedade existente e constituída de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com sede em George Town,

Grand Cayman, Ilhas Cayman na South Church Street, PO Box 309GT, Ugland House, registrada sob o nº 181323; **(10) Odebrecht Energia Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 14º andar, parte L, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.541.146/0001-51; **(11) Odebrecht Energia S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 7º andar, parte B, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.079.757/0001-64; **(12) Odebrecht Energia Participações S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 7º andar, parte D, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.790.376/0001-75; **(13) Odebrecht Energia do Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 11º andar, parte D, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.439.547/0001-30; **(14) Odebrecht Participações e Engenharia S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de Salvador, estado da Bahia, na Avenida Luis Viana, nº 2841, Ed. Odebrecht, Sala Enseada, Paralela, CEP 41.730-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.851.495/0001-65; **(15) Edifício Odebrecht RJ S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Cidade de Lima, nº 86, Santo Cristo, CEP 20.220-710, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.432.176/0001-40; **(16) Odebrecht Properties Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, 120, 14º andar, parte H, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.264.618/0001-39; **(17) Odebrecht Properties Parcerias S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 14º andar, parte B, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.584.908/0001-20; **(18) OP Centro Administrativo S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede em Brasília, no Distrito Federal, na Rua 210, Quadra 01, Lote 34 TR 3, sala 1010 C, Areal (Águas Claras), CEP 71950-770, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.128.923/0001-51; e **(19) OP Gestão de Propriedades S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 14º andar, parte E, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.620.396/0001-87.

1.1.71. “Saldo de Créditos ME/EPP”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.4.2.

1.1.72. “Terceiro”: é a pessoa jurídica diversa da Recuperanda contra a qual os Credores Concursais detêm créditos e direitos, seja por (a) obrigação principal com Coobrigação ou garantia real e/ou fiduciária assumida ou prestada pela Recuperanda; e/ou (b) Coobrigação ou garantia real e/ou fiduciária assumida ou prestada pelo Terceiro.

1.1.73. “Termo Original do Stay Period”: é o dia 16 de dezembro de 2019, data em que se findou o prazo previsto no art. 6º, §4º, da LFR.

1.1.74. “TR”: é a taxa de referência instituída pela Lei nº 8.177/1991, conforme apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil, cujo produto, quando expressamente previsto neste Plano, agregar-se-á ao saldo do valor nominal do Crédito para fins de cálculo do valor pecuniário das obrigações dispostas neste Plano, e que será devido nas datas de pagamento da parcela de amortização das referidas obrigações. No caso de indisponibilidade temporária da TR, será utilizado, em sua substituição, o último número-índice divulgado, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, porém, não cabendo, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras. Na ausência de apuração e/ou divulgação do número-índice por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, a TR deverá ser substituída pela média simples da taxa TR verificada nos 12 (doze) meses anteriores à Data de Homologação Judicial do Plano, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis.

1.1.75. “UPI”: é a Unidade Produtiva Isolada, na forma do artigo 60 da LFR, que poderá ser composta por bens e/ou direitos.

1.2. Cláusulas e Anexos. Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano. Referências a Cláusulas, subcláusulas ou a itens deste Plano referem-se também às suas respectivas subcláusulas ou itens. Os Anexos incluem-se e são parte integrante do Plano para todos os fins de direito.

1.3. Títulos. Os títulos dos Capítulos, das Cláusulas, subcláusulas e itens deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

1.4. Referências. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto. Sempre que aplicável, as referências à Recuperanda deverão ser interpretadas como sendo as pessoas jurídicas que a sucederem em suas obrigações em razão de operações societárias previstas ou permitidas no âmbito deste Plano, e quaisquer outras que sejam necessárias ao redimensionamento e incremento da eficiência organizacional e redução de custos do Grupo Odebrecht.

1.5. Disposições Legais. As referências a disposições legais e a leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.6. Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo inicial ou final caia em um dia que não seja Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

1.7. Créditos Extraconcursais. Nada neste Plano deverá ser interpretado ou considerado como causa para a (i) novação de Créditos Extraconcursais ou (ii) alteração, modificação ou renúncia de quaisquer obrigações da Recuperanda ou dos direitos de quaisquer Credores Extraconcursais frente aos Créditos Extraconcursais, incluindo, sem limitar, sobre quaisquer garantias prestadas no âmbito de tais Créditos Extraconcursais ou reconhecimentos prestados pela Recuperanda.

1.8. Conflito. Em caso de conflito entre as disposições deste Plano e seus Anexos, os termos e condições previstos no Plano deverão prevalecer.

2. PRINCIPAIS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

2.1. Visão Geral. A Recuperanda propõe a adoção das medidas indicadas nas Cláusulas 2.2, 2.3 e 2.5 abaixo, como forma de superar a sua atual e momentânea crise econômico-financeira e dar continuidade a suas atividades.

2.2. Reestruturação da Dívida. A Recuperanda irá reestruturar as dívidas contraídas perante os Credores Concurais, conforme detalhado na Cláusula 3 abaixo.

2.2.1. Opções de Pagamento à escolha do Credor. O Plano confere a determinados Credores Concurais o direito de escolher, dentre um número de opções oferecidas, a alternativa de recebimento de seus Créditos Concurais (indistintamente, “Opções de Pagamento”), nos termos da Cláusula 4.1 abaixo. A atribuição da possibilidade de escolher entre as Opções de Pagamento é uma medida que promove o tratamento isonômico entre os Credores Concurais, pois permite a cada Credor Concural eleger a opção que melhor atenda a seus interesses.

2.3. Alienação de Bens e Constituição de UPIs. A Recuperanda está autorizada desde já a alienar, vender, locar, arrendar, dar em pagamento, remover, onerar ou oferecer em garantia, inclusive garantia judicial, bens, ativos e/ou direitos que sejam parte de seu ativo circulante, assim como bens, ativos e/ou direitos que sejam parte do seu ativo não-circulante, observados para todos os casos os termos, condições e restrições descritos na Cláusula 4.1, devendo ainda os recursos líquidos obtidos com eventual alienação, inclusive de ativos litigiosos, presentes ou futuros, nacionais ou estrangeiros, ser utilizados conforme estabelecido neste Plano, sempre se observando a Cláusula 1.1.9.

2.4. Reorganização Societária. A Recuperanda fica autorizada a realizar operações de reorganização societária, incluindo aquelas necessárias para implementação deste Plano, inclusive fusões, incorporações, incorporações de ações, cisões e transformações, ou promover transferências patrimoniais dentro do Grupo Odebrecht, observados os termos e condições da Cláusula 6.1.

2.5. Contratos de Prestação de Serviços e de Compra e Venda. Os valores recebidos pela Mectron oriundos de contratos de prestação de serviços e contratos de compra e venda, atualmente vigentes ou futuramente pactuados, com um ou mais clientes, integrarão o Caixa Disponível e servirão para o pagamento aos Credores Concurais na forma do Caixa para Distribuição e da amortização extraordinária, nos termos do **Anexo 1.1.12** deste Plano, respeitando-se a necessidade de caixa mínimo para arcar com os custos operacionais da Recuperanda, nos termos das Cláusulas 1.1.8 e 1.1.9 e o **Anexo 1.1.8**.

3. PAGAMENTO DOS CREDITORES

3.1. Créditos Trabalhistas. Os Credores Trabalhistas terão seus Créditos Trabalhistas pagos integralmente em dinheiro, em parcela única, no último Dia Útil do 12º (décimo segundo) mês contado do Termo Original do Stay Period.

3.1.1. Juros e Correção. Juros e correção monetária incidindo sobre respectivo Crédito Trabalhista, correspondentes ao IPCA desde a Data do Pedido até a implementação do pagamento previsto na Cláusula 3.1 acima.

3.1.2. Créditos Trabalhistas Retardatários. Os Créditos Trabalhistas Retardatários serão pagos na forma descrita na Cláusula 3.1, sendo o pagamento devido no último Dia Útil do 12º (décimo segundo) mês contado da data da certidão de trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Trabalhista na Lista de Credores.

3.1.3. Quitação. A implementação dos pagamentos previstos nesta Cláusula 3.1 implica, necessariamente, a mais ampla, geral e irrestrita quitação do Crédito Trabalhista em questão.

3.2. Créditos com Garantia Real. Os Credores com Garantia Real terão seus Créditos com Garantia Real integralmente reestruturados e pagos segundo os termos e condições de vencimento e remuneração detalhados no **Anexo 1.1.12**. Caso necessário, os Créditos Concursais denominados em moeda estrangeira serão convertidos para real ou dólar norte-americano de acordo com as taxas de câmbio de venda disponíveis no Sistema de Informações do Banco Central do Brasil (SISBACEN), no Dia Útil imediatamente anterior à data do ato a ser praticado nos termos deste Plano.

3.2.1. Garantias Reais. Os Créditos com Garantia Real serão garantidos pelos seus respectivos direitos reais em garantia atualmente constituídos, até o limite do valor do bem gravado. Para que não restem dúvidas, (i) as Garantias Reais atualmente constituídas para cada um dos Credores com Garantia Real não serão compartilhadas com os demais Credores Concursais até o limite do Crédito com Garantia Real; (ii) caso as Garantias Reais sejam insuficientes para garantir a integralidade do Crédito com Garantia Real, o saldo que não estiver coberto será considerado Crédito Quirografário e será reestruturado nos termos da Cláusula 3.3.2 abaixo; e (iii) caso as Garantias Reais sejam monetizadas por valor

superior ao montante de Crédito com Garantia Real a elas atrelado, tais recursos excedentes serão utilizados conforme previsto neste Plano.

3.2.2. Créditos Com Garantia Real Retardatários. Os Créditos com Garantia Real que sejam Créditos Retardatários serão reestruturados e pagos na forma descrita na Cláusula 3.2 acima, sendo certo que os respectivos Credores com Garantia Real terão direito a receber todos os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Retardatário na Lista de Credores.

3.3. Créditos Quirografários. Os Credores Quirografários poderão eleger a forma de pagamento de seus Créditos Quirografários de acordo com uma das seguintes Opções de Pagamento, e desde que observado o procedimento para eleição de Opção de Pagamento descrito na Cláusula 4.1 abaixo.

3.3.1. Opção A – Créditos Quirografários. Credores Quirografários que validamente elegerem a presente Opção A (“Opção A – Créditos Quirografários”) terão seus Créditos Quirografários reestruturados e pagos em recursos monetários nacionais, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em dinheiro, em parcela única, no último Dia Útil do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano (“Créditos Quirografários Opção A”).

3.3.1.1. Juros e Correção. Juros e correção monetária incidirão sobre o respectivo montante de Créditos Quirografários e sobre o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), previsto na Cláusula 3.3.1 acima, correspondentes à TR desde a Data do Pedido até a data do efetivo pagamento.

3.3.1.2. Novação. Os Créditos Quirografários serão novados, passando a corresponder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com juros e correção previstos na Cláusula 3.3.1.1 acima, caso o montante do Crédito Quirografário do respectivo Credor Concursal seja superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

3.3.1.3. Quitação. A escolha dessa opção e o respectivo pagamento ora previsto implica, necessariamente, ampla geral e irrestrita quitação do Crédito Quirografário em questão.

3.3.2. Opção B – Créditos Quirografários. Credores Quirografários que validamente elegerem a presente Opção B (“Opção B – Créditos Quirografários”) terão seus Créditos Quirografários integralmente reestruturados e pagos segundo os termos e condições de vencimento e remuneração detalhados no **Anexo 1.1.12** deste Plano (“Créditos Quirografários Opção B”). Caso necessário, os Créditos Concurais denominados em moeda estrangeira serão convertidos para real ou dólar norte-americano de acordo com as taxas de câmbio de venda disponíveis no Sistema de Informações do Banco Central do Brasil (SISBACEN), no Dia Útil imediatamente anterior à data do ato a ser praticado nos termos deste Plano.

3.3.3. Credores Quirografários Retardatários e Opção Padrão de Pagamento. Os Credores Quirografários que não validamente realizarem a Eleição de Opção de Pagamento, assim como os Credores Quirografários que sejam Credores Quirografários Retardatários, serão reestruturados e pagos necessariamente nos termos da Opção B – Créditos Quirografários, sendo que os respectivos Credores Concurais terão direito a receber todos os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Retardatário na Lista de Credores.

3.4. Créditos ME/EPP. Os Credores ME/EPP terão seus Créditos ME/EPP reestruturados e integralmente pagos da seguinte forma:

3.4.1. Pagamento em Dinheiro. Pagamento em recursos monetários nacionais, até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por Credor ME/EPP, em dinheiro, em parcela única, devida no último Dia Útil do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano.

3.4.2. Pagamento Diferido. Eventual saldo remanescente existente após o pagamento previsto na Cláusula 3.4.1 acima (sendo tal saldo de Créditos ME/EPP doravante referido como “Saldo de Créditos ME/EPP”), será reestruturado e pago segundo os termos e condições de vencimento e remuneração detalhados no **Anexo 1.1.12** deste Plano.

3.4.3. Juros e Correção. Juros e correção monetária (i) correspondentes ao IPCA incidirão sobre o saldo de Créditos ME/EPP devidos nos termos da Cláusula 3.4.1, a serem incorporados no valor do principal devido, bem como sobre os valores indicados na

Cláusula 3.4.1; e (ii) nas hipóteses constantes da Cláusula 3.4.2 correspondentes à taxa prevista no item 4 do **Anexo 1.1.12** deste Plano.

3.4.4. Crédito ME/EPP Retardatário. Os Créditos ME/EPP Retardatários serão pagos na forma descrita nas Cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 acima, contando-se o termo inicial para pagamento a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito ME/EPP Retardatário na Lista de Credores, sendo que os respectivos Credores Concursais terão direito a receber todos os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Retardatário na Lista de Credores.

3.5. Créditos Ilíquidos. Todos os Créditos Ilíquidos, incluindo os Créditos ainda sujeitos a Ações Judiciais e/ou Procedimentos Arbitrais, que são tratados neste Plano como Créditos Ilíquidos, estão integralmente sujeitos aos termos e condições deste Plano e aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49 da LFR. Os Créditos Ilíquidos, uma vez materializados e reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado e/ou arbitral final e irrecorrível, serão pagos conforme tratamento atribuídos aos Créditos Retardatários nos termos deste Plano e na classe correspondente ao Crédito Ilíquido em questão.

3.6. Créditos *Intercompany*. Os Créditos *Intercompany* poderão ser convertidos em capital social, pagos de forma subordinada ao cumprimento das obrigações previstas neste Plano, ou objeto de compensação, nos termos do artigo 368 e seguintes do Código Civil, conforme o caso e segundo a legislação aplicável, observado o quanto previsto na Cláusula 7.3. As partes poderão oportunamente convencionar formas alternativas de extinção desses Créditos *Intercompany*, observados sempre os procedimentos e legislação aplicáveis e o disposto neste Plano.

3.7. Disposições Gerais de Pagamento dos Créditos Concursais

3.7.1. Reclassificação de Créditos. Na hipótese de Créditos Concursais indicados na Lista de Credores sobre os quais, na Homologação Judicial do Plano, haja impugnação de crédito que verse sobre a sua reclassificação ainda pendente de decisão judicial transitada em julgado, o respectivo Credor Concursal está sujeito aos termos e condições de pagamento aplicáveis à classe na qual seu Crédito se encontra alocado na Homologação Judicial do Plano até a data da certidão de trânsito em julgado da decisão judicial que

determinar sua reclassificação, sendo certo que o Credor deverá adotar todas as medidas perante a Recuperanda para que seja promovida a alteração dos termos e condições de pagamento de seus Créditos em conformidade com a sua nova classe. Caso seja posteriormente reconhecida a reclassificação do Crédito que implique modificação dos termos e condições de pagamento já aplicados: (i) na hipótese de tal modificação representar majoração dos valores a serem pagos, o saldo majorado do respectivo Crédito será considerado Crédito Retardatário para fins de pagamento, sendo certo os Créditos reclassificados não farão jus a pagamentos que já tenham sido realizados às classes para as quais tenham sido realocados em decorrência da reclassificação, ou (ii) na hipótese de tal modificação representar diminuição dos valores a serem pagos ou a entrega de outro meio de recuperação, o Credor Concursal deverá restituir à Recuperanda os valores que já tenham sido pagos e que superem o valor de seu Crédito, tal como retificado.

3.7.1.1. Majoração dos Créditos. Na hipótese de se verificar eventual majoração no valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes, o montante correspondente à diferença entre o Crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes e o montante reconhecido na Lista de Credores será pago na forma prevista neste Plano para os Créditos Retardatários de cada classe. Neste caso, as regras de pagamento do valor majorado de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado da decisão judicial ou da data de celebração do acordo entre as partes.

3.7.1.2. Redução dos Créditos. Na hipótese de se verificar eventual redução no valor de Créditos decorrentes de decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes, e a consequente retificação da Lista de Credores, o Credor Concursal titular do respectivo Crédito Concursal deverá restituir à Recuperanda, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar do referido trânsito em julgado ou acordo entre as partes, conforme o caso, os valores que já tenham sido pagos e que superem o valor de seu Crédito Concursal, tal como retificado.

3.7.1.3. Notificação. Para fins desta Cláusula, o Credor Concursal deverá notificar a Recuperanda, na forma da Cláusula 8.3, para comunicar o trânsito em julgado da decisão judicial que houver reconhecido a alteração do Crédito Concursal já reconhecido na Lista de Credores do Administrador Judicial.

3.7.2. Data do Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação deste Plano estar previsto para ser realizado ou satisfeita em um dia que não seja considerado um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

3.7.3. Forma de Pagamento. Conforme aplicável, os valores devidos nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, incluindo envio de ordens de pagamento ou remessa para o exterior, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), ou de transferência eletrônica disponível (TED), ou qualquer outro documento que comprove a transação, sendo que a Recuperanda poderá contratar um agente de pagamento para tanto. O comprovante de depósito do valor creditado servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

3.7.4. Contas Bancárias dos Credores. Conforme aplicável, os Credores Concurais devem informar à Recuperanda, nos contatos indicados e na forma da Cláusula 8.3, suas respectivas contas bancárias para esse fim.

3.7.4.1. Ausência de indicação de Contas Bancárias. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores Concurais não terem informado suas contas bancárias ou terem prestado essa informação de maneira equivocada ou incompleta não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores Concurais não terem informado tempestivamente e corretamente seus dados bancários para depósito.

3.7.5. Alteração da Titularidade de Crédito Concursal. Na hipótese de se verificar a eventual alteração da titularidade de determinado Crédito Concursal, seja por cessão, sucessão, sub-rogação ou qualquer outra forma admitida, durante a vigência e o cumprimento deste Plano, caberá ao respectivo cessionário, sucessor ou credor por sub-rogação adotar as medidas necessárias para reconhecimento de sua titularidade sobre o Crédito Concursal em questão e para retificação da Lista de Credores, devendo notificar a Recuperanda e, até que a Recuperação Judicial seja encerrada, notificar também o Juízo da Recuperação Judicial e o Administrador Judicial, na forma da Cláusula 8.3. Em qualquer caso, a alteração na titularidade do Crédito Concursal não afetará os pagamentos que

tenham sido eventualmente realizados ao Credor Concursal original, ou a Opção de Pagamento eleita por ele na forma deste Plano.

3.7.6. Pagamentos por Terceiros. Os Credores Concurtais que sejam titulares de Créditos Concurtais nos quais um Terceiro figure como devedor principal ou garantidor, deverão observar os seguintes termos:

3.7.6.1. Créditos Concurtais por Força de Garantias Outorgadas pela Recuperanda. Os Créditos Concurtais que correspondam a obrigações de pagamento nas quais a Recuperanda figure como prestadora de garantias que não sejam fiduciárias (“Créditos Concurtais por Garantia Outorgada pela Recuperanda”), terão, exclusivamente no que se refere a tais garantias, seus Créditos Concurtais por Garantia Outorgada pela Recuperanda reestruturados nos termos da Cláusula 3.3 deste Plano e tais Credores Concurtais receberão, por parte da Recuperanda, seus Créditos Concurtais na mesma forma que os demais Credores Concurtais da sua classe, independentemente da exigibilidade da dívida contra o devedor principal. As obrigações de Terceiros garantidas pela Recuperanda se manterão válidas, vigentes, exigíveis e eficazes de acordo com os seus respectivos termos e condições. Nada neste Plano significará ou deverá ser interpretado ou usado para alterar ou modificar tais obrigações de Terceiros, independentemente da novação dos termos do pagamento da respectiva Coobrigação prestada pela Recuperanda, podendo tais Credores exigir ou cobrar a dívida de tal Terceiro de acordo com os termos dos respectivos instrumentos.

3.7.6.1.1. Créditos Concurtais por Garantias Outorgadas pela Recuperanda que Sejam Efetivamente Pagos por Terceiro. Sem prejuízo do quanto disposto na Cláusula 7.6, caso os Créditos Concurtais por Garantia Outorgada pela Recuperanda sejam, a qualquer tempo, no todo ou em parte, pagos pelo respectivo Terceiro (na qualidade de devedor principal) ou em benefício deste Terceiro, os referidos Créditos Concurtais serão considerados amortizados, no que se refere às obrigações da Recuperanda previstas neste Plano, sob pena de enriquecimento sem causa do Credor. O saldo de Créditos existente segundo as condições originalmente contratadas que não tenha sido amortizado por meio do pagamento referido nesta Cláusula, também não será considerado quitado em relação ao Crédito Concursal por Garantia Outorgada pela Recuperanda em questão, sendo certo que a Recuperanda jamais será

obrigada a realizar qualquer pagamento que supere o valor do Crédito Concursal corrigido e remunerado nos termos deste Plano. Caso a Recuperanda tenha efetuado qualquer pagamento que, somado a eventuais valores pagos pelo Terceiro, supere o valor do Crédito nas condições originalmente contratadas, incluindo principal, juros e demais encargos incidentes até o respectivo pagamento, o referido Credor Concursal deverá devolver à Recuperanda, imediatamente, os montantes pagos a maior (ou seja, incluindo principal, juros e demais encargos incidentes até o respectivo pagamento). Caso a Recuperanda ainda não tenha efetuado qualquer pagamento ao referido Credor Concursal e o Credor Concursal tenha recebido de Terceiro a totalidade dos valores devidos nos termos originais desse Crédito Concursal, a Recuperanda ficará desobrigada de efetuar os respectivos pagamentos em sua totalidade ou na proporção dos Créditos Concurtais pagos pelo Terceiro.

3.7.6.1.2. Reestruturação do Crédito celebrada com Terceiro. Eventual reestruturação de Créditos Concurtais por Garantias Outorgadas pela Recuperanda celebrada com Terceiros após a Data do Pedido não altera as condições, valores e garantias originais desses Créditos Concurtais contra a Recuperanda, que realizará o pagamento de acordo com os termos e condições estabelecidas neste Plano.

3.7.6.2. Créditos Concurtais Garantidos por Terceiro. Os Credores Concurtais cujos Créditos Concurtais correspondam a obrigações de pagamento nas quais a Recuperanda figure como devedora principal e um ou mais Terceiros figurem como garantidores (“Créditos Concurtais Garantidos por Terceiro”), terão seus Créditos Concurtais Garantidos por Terceiro pagos nos termos da Cláusula 3 deste Plano, fazendo jus a quaisquer pagamentos feitos nos termos deste Plano, sem prejuízo do direito dos Credores Concurtais de perseguirem o recebimento dos Créditos, nas condições originalmente contratadas, contra o Terceiro. As garantias de Terceiros se manterão válidas, vigentes, exigíveis e eficazes de acordo com os seus respectivos termos e condições originalmente contratados. Nada neste Plano significará ou deverá ser interpretado ou usado para alterar ou modificar tais obrigações de Terceiros, independentemente da novação dos termos do pagamento do Crédito Concursal pela Recuperanda, podendo os Credores exigir ou cobrar a dívida, nas condições

originalmente contratadas, de tal Terceiro de acordo com os termos dos respectivos instrumentos.

3.7.6.2.1. Créditos Concurais Garantidos por Terceiro que Sejam Efetivamente Pagos por Terceiro. Caso os Créditos Concurais Garantidos por Terceiros sejam, a qualquer tempo, no todo ou em parte, pagos pelo respectivo Terceiro ou em benefício deste Terceiro, o Terceiro sub-rogar-se-á nos direitos do respectivo Credor Concural, observado, em caso de sub-rogação parcial do Terceiro nos direitos do Credor Concural, o previsto no art. 351 do Código Civil, aplicando-se o quanto disposto nas Cláusulas 3.7.5.

3.7.6.2.2. Reestruturação do Crédito Garantidos por Terceiro celebrada com Terceiro. Eventual reestruturação de Créditos Concurais Garantidos por Terceiros celebrada com Terceiro após da Data do Pedido não altera as condições, valores e garantias originais desses Créditos Concurais contra a Recuperanda, que realizará o pagamento de acordo com os termos e condições estabelecidas neste Plano independentemente das condições reestruturadas com o Terceiro.

3.7.7. Compensação. A Recuperanda está autorizada a efetuar compensações de crédito, nos termos do artigo 368 e seguintes do Código Civil, nos casos em que a Recuperanda e seus Credores Concurais possuírem obrigações recíprocas de créditos e débitos, desde que prévia e expressamente autorizadas pelos respectivos Credores Concurais. Para que não restem dúvidas, eventual saldo remanescente após efetuada a compensação prevista nesta Cláusula receberá o tratamento conferido à natureza do respectivo Crédito, nos termos deste Plano.

3.7.8. Custos e Tributos. As obrigações financeiras decorrentes do presente Plano e todos os pagamentos a serem realizados pela Recuperanda nos termos deste Plano serão cumpridos e pagos líquidos de quaisquer tributos presentes e futuros, impostos, encargos, taxas ou outras cobranças de qualquer natureza.

3.8. Créditos Extraconcurais. Fica ressaltado que os Créditos Extraconcurais não estão sujeitos e não serão novados por força da aprovação do presente Plano, sendo certo que a sua reestruturação dependerá de negociações bilaterais com os Credores Extraconcurais, bem

como que nada neste Plano poderá desconstituir ou de qualquer forma modificar garantias fiduciárias outorgadas em favor de Credores Extraconcursais.

4. ATOS DE IMPLEMENTAÇÃO DA REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS

4.1. Procedimento de Escolha da Opção de Pagamento. Para formalizar a escolha da sua Opção de Pagamento que deseja receber, os Credores Quirografários deverão manifestar a sua escolha até o 15º (décimo quinto) Dia Corrido contado da Data de Homologação Judicial do Plano (“Prazo de Eleição”). Para tanto, o Credor Concursal deverá enviar e-mail para os endereços aj_odb@alvarezandmarsal.com e rjodb@odebrecht.com, (i) o formulário constante do **Anexo 4.1** devidamente preenchido e assinado; (ii) submetendo os seguintes documentos: (a) documentos comprobatórios dos poderes do remetente e do subscritor para efetuar tal escolha em benefício do respectivo Credor Concursal, incluindo (a.1.) no caso de pessoa física, cópia de documento de identificação oficial válido em território nacional, e (a.2.) no caso de pessoa jurídica, cópia dos atos societários e da procuração que lhe outorga poderes de representação do respectivo Credor; e (b) indicar a conta bancária que deverá ser utilizada para o recebimento de quaisquer valores a que faz jus.

4.1.1. Controle das Opções de Pagamento. Em até 30 (trinta) Dias Corridos contados do término do Prazo para Eleição, o Administrador Judicial deverá apresentar relatório, nos autos da Recuperação Judicial e no seu sítio eletrônico (<https://www.alvarezandmarsal.com/content/grupo-odebrecht>), informando o resultado do procedimento de escolha da Opção de Pagamento, com a indicação da alocação dos Créditos Concurtais entre as Opções de Pagamento disponíveis, incluindo os Credores Concurtais que não fizeram validamente a eleição durante o Prazo de Eleição (“Publicação do Quadro de Eleição de Opções de Pagamento”).

4.1.2. Vinculação e Efeitos. A eleição da Opção de Pagamento realizada pelos Credores Concurtais realizada na forma prescrita neste Plano, é final, definitiva, vinculante, irrevogável e irretroatável, sendo que os efeitos da eleição da Opção de Pagamento retroagirão à Data de Homologação Judicial do Plano.

4.1.3. Créditos Objeto de Impugnações. Poderão exercer o direito de eleger a Opção de Pagamento de sua preferência, nos termos e prazos deste Plano, os Credores Quirografários, incluindo aqueles cujos Créditos tenham sido objeto de impugnações à Lista de Credores,

nos termos do art. 8º da LFR, as quais não tenham sido objeto de decisão transitada em julgado à época do término do Prazo para Eleição da Opção de Pagamento. Nesses casos, o Crédito será utilizado para cálculo da alocação de Créditos Concurrais para a Opção de Pagamento, devendo a Recuperanda, (i) em relação à parcela incontroversa do Crédito, se houver, instrumentalizar a reestruturação do respectivo Crédito eleita nos termos deste Plano; e (ii) em relação à parcela controversa, instrumentalizar a reestruturação do respectivo Crédito na Opção B – Crédito Quirografário quando, em decorrência de decisão transitada em julgado, tais montantes se tornarem incontroversos (na exata medida em que forem devidos ao Credor pela Recuperanda).

5. ALIENAÇÃO E/OU ONERAÇÃO DE ATIVOS

5.1. Alienação de bens do ativo circulante. A Recuperanda poderá alienar, vender, locar, arrendar, dar em pagamento, remover, onerar ou oferecer em garantia, inclusive garantia judicial, observados parâmetros de mercado, quaisquer bens, ativos e/ou direitos que sejam parte de seu ativo circulante sem necessidade de autorização ou cientificação adicional do Juízo da Recuperação e/ou dos Credores Concurrais, sempre observados direitos e prerrogativas assegurados contratualmente a Terceiros, Credores, ou perante autoridades públicas sobre o bem ou ativo, bem como os limites estabelecidos na lei aplicável e neste Plano, (i) desde que o ativo esteja desonerado; ou (ii) se onerado, desde que a transação seja autorizada pelo respectivo Credor, conforme aplicável.

5.2. Alienação de bens do ativo não-circulante. A Recuperanda está autorizada a alienar, vender, locar, arrendar, dar em pagamento, remover, onerar ou oferecer em garantia, inclusive garantia judicial, observados parâmetros de mercado, em benefício de qualquer parte, sempre observados direitos e prerrogativas assegurados contratualmente a Terceiros, Credores, ou perante autoridades públicas sobre o ativo, bem como os limites estabelecidos na lei aplicável e neste Plano:

- (i) quaisquer dos bens ou ativos que sejam parte do seu ativo não-circulante e que estejam indicados no **Anexo 5.2** deste Plano, sob qualquer modalidade, inclusive por meio de alienação de UPI's, nos termos da Cláusula 5.3 abaixo, para fins de amortização extraordinária dos Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido nos termos do subitem 6.2 do **Anexo 1.1.12** deste Plano, (i.a.) desde que o bem ou ativo esteja desonerado; ou (i.b.) se onerado, desde que a

operação seja autorizada pelo respectivo Credor Extraconcursal ou Credor com Garantia Real até o término dos prazos estabelecidos nos itens 7.6.1 e 7.6.2 do **Anexo 1.1.12**, conforme aplicável (“Imóveis Elegíveis”), sendo certo que, caso o Credor Extraconcursal ou Credor com Garantia Real não autorize a alienação do referido bem, este não poderá ser considerado um Imóvel Elegível; e

- (ii) quaisquer dos bens ou ativos que sejam parte do seu ativo não-circulante e não estejam indicados no **Anexo 5.2** deste Plano, desde que o valor contábil líquido de depreciação de tal (tais) bens ou ativos, considerados individualmente e de forma agregada dentro do mesmo ano fiscal, seja menor ou igual a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em cada ano fiscal e, ainda, (ii.a.) desde que o bem ou ativo esteja desonerado; ou (ii.b.) se onerado, desde que a transação seja autorizada pelo respectivo Credor Extraconcursal ou Credor com Garantia Real, conforme aplicável.

5.3. Alienação de UPIs. A alienação de UPIs, salvo regras previstas neste Plano, será realizada observando-se os arts. 60, 141 e 142 da LFR, ou mediante venda direta, nos termos e condições gerais definidos pela Recuperanda.

5.3.1. Ausência de Sucessão. Tendo em vista que a alienação das UPIs observará o quanto disposto nos arts 60, 141 e 142 da LFR, em nenhuma hipótese haverá sucessão do adquirente por quaisquer dívidas e obrigações da Recuperanda, inclusive as de natureza tributária e trabalhista. A ausência de sucessão deverá ser reconhecida pelo Juízo da Recuperação Judicial.

6. ESTRUTURA SOCIETÁRIA E REORGANIZAÇÃO

6.1. Reorganização. A Recuperanda fica autorizada a realizar operações de reorganização societária, incluindo aquelas necessárias para implementação deste Plano, bem como fusões, incorporações, incorporações de ações, cisões e transformações, ou promover transferências patrimoniais dentro do Grupo Odebrecht, desde que isso não implique ou prejudique eventuais direitos e obrigações contraídas pela Recuperanda perante seus Credores, desde que, sejam expressamente autorizadas em deliberação realizada nos termos do item 11 do **Anexo 1.1.12** deste Plano.

7. EFEITOS DO PLANO

7.1. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam a Recuperanda e os Credores Concursais, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a qualquer título, assim como credores que venham a se tornar Credores Concursais da Recuperanda por força de atribuição de responsabilidade incidental, subsidiária ou solidária, por força de lei ou decisão judicial, administrativa, arbitral, desde que o fato gerador de tal Crédito Concursal seja anterior ao ajuizamento da presente Recuperação Judicial, a partir da Data de Homologação Judicial do Plano.

7.2. Novação. A Homologação Judicial do Plano implicará a novação dos Créditos Concursais, nos termos do art. 59 da LFR, os quais serão pagos segundo os termos e condições estabelecidos neste Plano. Salvo disposição em sentido contrário neste Plano, ficam mantidas as garantias reais e fidejussórias dos Créditos Concursais.

7.3. Remessa de Recursos. Observada a necessidade de caixa e as regras societárias aplicáveis, a Recuperanda está autorizada a realizar qualquer tipo de movimentação financeira, incluindo, mas não se limitando ao aporte de recursos e celebração de mútuos, em benefício de quaisquer sociedades por ela Controladas, com recursos recebidos da ODB a título de remessas nos termos da Cláusula 7.4 do plano de recuperação judicial da ODB.

7.4. Cessão de Créditos. Após a Aprovação do Plano, os Credores Concursais poderão ceder seus Créditos a outros Credores Concursais ou a Terceiros, e a cessão deverá ser notificada à Recuperanda e ao Administrador Judicial nos termos da Cláusula 8.3. A notificação ao Administrador Judicial e ao Juízo da Recuperação Judicial só será necessária

enquanto a Recuperação Judicial não tiver sido encerrada. Os Créditos Concurais cedidos serão pagos conforme condições previstas no Plano.

7.5. Reconstituição de Direitos. Caso a Recuperação Judicial seja convolada em falência no prazo de supervisão no art. 61 da LFR, os Credores Concurais terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observados o disposto nos arts. 61, §2º, e 74 da LFR.

7.6. Quitação. O cumprimento das obrigações de pagamentos de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Plano acarretará, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, ampla, geral e irrestrita quitação de todos os Créditos Concurais contra a Recuperanda e seus diretores, conselheiros, agentes, funcionários e representantes, observado o disposto na Cláusula 3.7.6.

7.7. Extinção das Ações. Em virtude da novação dos Créditos Concurais decorrente da Homologação Judicial do Plano, e enquanto este Plano estiver sendo cumprido pela Recuperanda, os Credores Concurais não poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação e/ou execução judicial ou processo de qualquer natureza relacionado a qualquer Crédito Concural contra a Recuperanda; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito Concural contra a Recuperanda; (iii) penhorar ou onerar quaisquer bens da Recuperanda para satisfazer seus Créditos Concurais ou praticar contra elas qualquer outro ato construtivo para satisfação de Créditos Concurais; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da Recuperanda para assegurar o pagamento de seus Créditos Concurais; e (v) buscar a satisfação de seus Créditos Concurais por quaisquer outros meios contra a Recuperanda. A partir da Data de Homologação Judicial do Plano, todo e qualquer processo de execução, de qualquer natureza, relacionado a qualquer Crédito Concural contra a Recuperanda, deverão ser extintos completamente ou, caso mais de uma pessoa figure no polo passivo da referida ação, exclusivamente em relação à Recuperanda em questão, sendo certo que as penhoras e constrições existentes sobre bens e direitos da Recuperanda serão liberadas, bem como o saldo de bloqueios judiciais eventualmente efetivados nas referidas ações judiciais. Para que não restem dúvidas, nada nesta Cláusula impede o trâmite de impugnações de crédito relacionadas à presente Recuperação Judicial.

7.8. Formalização de Documentos e Outras Providências. A Recuperanda obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, por força deste Plano, a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano e obrigações correlatas.

7.9. Aditamentos, Alterações ou Modificações do Plano. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitos pela Recuperanda e aprovados em Assembleia de Credores, nos termos da LFR. Aditamentos ao Plano, desde que aprovados nos termos da LFR, obrigam todos os Credores Concurais, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os Créditos Concurais deverão ser atualizados na forma deste Plano e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores Concurais, conforme o caso.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Anexos. Todos os anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante deste Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer anexo, o Plano prevalecerá.

8.2. Contratos Existentes e Conflitos. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações da Recuperanda sujeitas à Recuperação Judicial previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor Concursal anteriormente à Data do Pedido, este Plano prevalecerá.

8.3. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Recuperanda, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas (i) por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou courier; ou (ii) por e-mail quando efetivamente entregues, valendo o aviso de leitura como prova de entrega e recebimento da mensagem, obrigando-se a Recuperanda a verificar suas mensagens periodicamente. Todas as comunicações devem ser enviadas aos seguintes endereços, salvo se houver alteração devidamente comunicada aos Credores Concurais:

À Recuperanda:

Rua Lemos Monteiro, nº 120, 16º andar
Butantã, São Paulo/SP, CEP 05501-050
A/C: Departamento Jurídico
E-mail: rjodb@odebrecht.com

Ao Administrador Judicial

Rua Surubim, nº 577, 9º andar
Brooklyn Novo, São Paulo/SP, CEP 04571-050
A/C: Eduardo Seixas e Luciana Gasques
E-mail: aj_odb@alvarezandmarsal.com

8.4. Divisibilidade das Previsões do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição deste Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.

8.5. Créditos em moeda estrangeira. Os Créditos denominados em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito, em conformidade com o disposto no artigo 50, § 2º, da LFR, e serão liquidados em conformidade com as disposições deste Plano.

8.6. Encerramento da Recuperação Judicial. A Recuperação Judicial será encerrada nos termos dos arts. 61 e 63 da LFR.

8.7. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

8.8. Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação. Após o encerramento da Recuperação Judicial, as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo foro da Comarca de São Paulo.

São Paulo, 24 de julho de 2020
(*Seguem páginas de assinaturas do Plano*)

(páginas de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial apresentado por Mectron – Engenharia, Indústria e Comércio S.A. – Em Recuperação Judicial)

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

**Por: MECTRON – ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

ANEXOS AO PLANO

Anexo 1.1.8	Uso do Caixa Disponível
Anexo 1.1.12	Condições de Pagamento Diferido
Anexo 1.1.52 (a)	Laudo de Viabilidade Econômica
Anexo 1.1.52 (b)	Laudo Econômico-Financeiro
Anexo 4.1	Formulário de Opção de Pagamento
Anexo 5.2	Lista de Ativos

Anexo 1.1.8
Uso do Caixa Disponível

1. O Caixa Disponível poderá ser utilizado na manutenção ordinária das atividades da Mectron, (i) para despesas gerais e administrativas da Recuperanda, tais como (a) obrigações e despesas relacionadas a contingências diretas e indiretas, cuja origem tenha natureza administrativa, civil, comercial, financeira, fiscal, tributária, ambiental, penal ou trabalhista; (b) despesas gerais de manutenção das atividades, tais como, despesas de manutenção predial, condomínio, *facilities*, comunicação, TI, serviços de pagamento, reembolso de despesas, assessores jurídicos e financeiros, despesas de auditoria e despesas com fornecedores e prestadores de serviço, incluindo aquelas relacionadas à Recuperação Judicial e ao cumprimento deste Plano; (c) pagamento de obrigações não sujeitas à Recuperação Judicial; (d) custo de manutenção da estrutura de governança e *compliance*; e (ii) transações permitidas no âmbito deste Plano.

2. Para que não restem dúvidas, a lista de eventos acima é exemplificativa e não exaustiva, sendo certo que a Recuperanda jamais poderá utilizar o Caixa Disponível para prática dos atos vedados pelo inciso IV do art. 64 da LFR.

Anexo 1.1.12
Condições de Pagamento Diferido

(termos e condições aplicáveis aos Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários Opção B e ao Saldo de Créditos ME/EPP (conjuntamente, “Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido”))

1. **Devedora Principal.** A Recuperanda ou qualquer sociedade que venha a suceder a Recuperanda (“Devedora Principal”).
2. **Garantidor(es).** Não há garantidores adicionais, sempre observado o quanto disposto na Cláusula 3.2.1 deste Plano.
3. **Créditos.** Os Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido, os quais são titularizados por Credores com Garantia Real, Credores Quirografários titulares de Créditos Quirografários Opção B e os Credores ME/EPP titulares de Saldo de Créditos ME/EPP, e que serão pagos integralmente nos termos deste Anexo, assim sendo a partir dos valores atribuídos na Lista de Credores.
4. **Juros e Correção.** Os Créditos ora reestruturados contarão com juros e correção monetária, a serem incorporados ao valor de nominal dos Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido, correspondentes à variação positiva do IPCA desde a Data do Pedido até a implementação de todos os pagamentos previstos neste Anexo.
5. **Vencimento.** Vencimento no 10º (décimo) Aniversário, podendo ser prorrogado por igual período, desde que no 10º (décimo) Aniversário, a Devedora Principal tenha, cumulativamente, (a) apresentado, em até 6 (seis) meses contados do 9º (nono) Aniversário, laudo preparado por empresa de auditoria, especializada e de renome, integrante de uma das quatro maiores empresas de auditoria do mundo (*big four*) ou categoria semelhante à época, demonstrando que a Devedora Principal possui capacidade de geração de caixa e/ou ativos passíveis de monetização de ao menos R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até o 20º (vigésimo) Aniversário; e (b) tenha amortizado, no mínimo, R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido, nos termos do item 6 abaixo.

5.1. A Devedora Principal deverá realizar o pagamento à vista do saldo devedor dos Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido, caso, a partir do término do Prazo de Carência, se verifique que o Caixa para Distribuição é suficiente para amortizar e/ou resgatar 100% (cem por cento) do saldo devedor dos Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido.

6. **Amortizações e Carência.** Os Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido serão amortizados a cada Data de Amortização com recursos provenientes do Caixa para Distribuição, conforme apurado nos termos da Cláusula 1.1.9 do Plano, de forma *pro rata* entre os Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido.

6.1. O primeiro pagamento será devido na primeira Data de Amortização que ocorrer após 12 (doze) meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano (“Prazo de Carência”), sendo que para cada R\$ 1,00 (um real) de Caixa para Distribuição destinado à amortização dos Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido será amortizado R\$ 1,00 (um real) do valor de principal dos Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido, podendo a Devedora Principal, a qualquer tempo, realizar amortizações antecipadas.

6.2. **Amortizações Extraordinárias.** Os Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido serão amortizados extraordinariamente caso a Devedora Principal receba, a qualquer tempo, recursos oriundos da alienação de quaisquer dos Imóveis Elegíveis, sendo certo que os titulares de Créditos Elegíveis ao Pagamento de Diferido serão pagos em parcela única, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento de recursos por força da alienação dos Imóveis Elegíveis, em montante correspondente ao total dos recursos líquidos recebidos pela Devedora Principal, de acordo com a proporcionalidade dos créditos se houver, descontados os montantes necessários para pagamento de: (i) eventuais créditos preferenciais de acordo com a legislação e titulares de ônus sobre os respectivos Imóveis Elegíveis, se aplicável; e (ii) despesas e custos relacionados à alienação, incluindo mas não se limitando a honorários, corretagem, taxas emolumentos, impostos de transmissão e quaisquer outras despesas fiscais e tributárias.

7. **Processo de Alienação dos Imóveis Elegíveis.** A alienação dos Imóveis Elegíveis dar-se-á de forma isolada ou global, por venda direta ou por leilão, nos termos dos arts. 60, 141 e 142 da LRF, e conforme definido na Cláusula 5 do Plano e nos subitens 7.6.1 e 7.6.2 abaixo

(“Processo de Alienação dos Imóveis Elegíveis”). Para que não restem dúvidas, caso o Imóvel Elegível esteja onerado em favor de qualquer Credor, tal imóvel somente poderá ser ofertado à alienação mediante autorização expressa do Credor garantido pelo respectivo imóvel.

7.1. Adquirentes Elegíveis. Estarão aptos a participar do Processo de Alienação dos Imóveis Elegíveis quaisquer Pessoas interessadas, desde que comprovada sua capacidade financeira de compra, idoneidade negocial e atendido todos os requisitos para a aquisição previstos neste Plano, sendo certo que os Credores Concursais estão autorizados a participar do Processo de Alienação dos Imóveis Elegíveis, sendo desde já autorizado que utilizem seus Créditos Concursais para pagamento do preço de compra dos Imóveis Elegíveis. Para que não restem dúvidas, caso o Imóvel Elegível esteja onerado em favor de qualquer Credor, a aquisição do Imóvel Elegível por meio de pagamento com Créditos Concursais dependerá da autorização expressa do Credor garantido pelo Imóvel Elegível.

7.2. Gestão dos Imóveis Elegíveis. A Devedora Principal assumirá integralmente a responsabilidade pela posse e pela guarda dos Imóveis Elegíveis, até a efetiva transferência da respectiva propriedade.

7.3. Custos de Alienação. Todos os custos relacionados às operações de alienação de Imóveis Elegíveis, tais como os custos relativos à corretagem, taxas, tributos de transmissão, emolumentos e custas, dentre outros, serão pagos com os recursos obtidos por meio da alienação dos Imóveis Elegíveis, conforme previsto no subitem 6.2 acima.

7.4. Pagamento Mínimo em Dinheiro. O(s) adquirente(s) dos Imóveis Elegíveis deverá(ão) pagar ao menos parte do valor de aquisição em moeda corrente nacional, de acordo com os prazos e condições da proposta a ser apresentada pela Recuperanda, mediante depósito em conta da Devedora Principal a ser oportunamente indicada.

7.5. Ausência de Sucessão em Caso de Alienação de UPIs. Caso os Imóveis Elegíveis sejam alienados na forma prevista na Cláusula 5.3 deste Plano, os Imóveis Elegíveis estarão livres de qualquer ônus e não haverá sucessão do adquirente nas obrigações da Devedora Principal, inclusive as de natureza tributária, observado o disposto no § 1º do art. 141 da LRF.

7.6. Etapas do Processo de Alienação dos Imóveis Elegíveis. O Processo de Alienação dos Imóveis Elegíveis observará as seguintes etapas e prazos, sem prejuízo do que for definido conforme subitem 7.6.3:

7.6.1. Venda Direta A Devedora Principal envidará seus melhores esforços para, dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses a partir da Data de Homologação Judicial do Plano, providenciar a contratação da venda dos Imóveis Elegíveis, observando-se os procedimentos a seguir (“Processo de Venda Direta”):

7.6.1.1. Contratação de Corretores. A Devedora Principal deverá, dentro do prazo de 30 (trinta) Dias Corridos após a Data de Homologação Judicial do Plano, contratar ao menos 3 (três) agentes especializados na prestação de serviços de corretagem imobiliária na circunscrição dos Imóveis Elegíveis, para auxiliá-la no Processo de Venda dos Imóveis Elegíveis.

7.6.1.1.1. Avaliação dos Imóveis Elegíveis. Os agentes contratados nos termos do subitem 7.6.1.1 acima deverão, em até 60 (sessenta) dias contados da contratação do último de tais agentes, apresentar aos titulares dos Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido uma avaliação especializada para a venda dos Imóveis Elegíveis, devendo tal avaliação conter, no mínimo: (i) os valores de mercado aplicáveis aos Imóveis Elegíveis; e (ii) os valores dos custos e dos demais encargos estimados para venda e transferência da propriedade dos Imóveis Elegíveis. Para que não restem dúvidas, eventuais custos relacionados à avaliação descrita neste subitem serão arcados pela Devedora Principal e deduzidos dos recursos recebidos pela alienação de quaisquer Imóveis Elegíveis, nos termos do subitem 7.3 acima.

7.6.1.2. Prazo para Conclusão do Processo de Venda Direta. Os agentes contratados deverão envidar seus melhores esforços para obter propostas vinculantes para a alienação dos Imóveis Elegíveis em até 16 (dezesesseis) meses contados da data de apresentação das avaliações descritas no subitem 7.6.1.1.1 acima.

7.6.1.3. Atualizações Periódicas sobre o Processo de Venda Direta. Os agentes contratados deverão prestar contas, reportar e atualizar a Devedora Principal, por e-mail, devendo a Recuperanda reportar as informações recebidas nos termos deste

subitem 7.6.1.3 e atualizar os Credores Elegíveis ao Pagamento Diferido sobre o andamento e os procedimentos realizados para alienação dos Imóveis Elegíveis uma vez a cada 60 (sessenta) dias contados do término do prazo previsto no subitem 7.6.1.1 acima, ou sempre que razoavelmente solicitado pelos Credores Elegíveis ao Pagamento Diferido, nos termos do item 11 deste Anexo.

7.6.1.4. Escolha das Propostas Vencedoras. A Devedora Principal compilará as propostas de compra dos Imóveis Elegíveis que tenha recebido e, em até 15 (quinze) Dias Corridos contados da data em que a Recuperanda tenha recebido a primeira proposta vinculante para alienação de quaisquer Imóveis Elegíveis, convocará uma reunião de Credores Elegíveis ao Pagamento Diferido nos termos do item 11 deste Anexo, para que deliberem sobre a proposta vencedora na forma do item 11(iii) deste Anexo.

7.6.2. Leilão. Caso os Imóveis Elegíveis não sejam alienados dentro do prazo previsto no subitem 7.6.1 acima, a Recuperanda envidará seus melhores esforços para, em até 18 (dezoito) meses contados do término do prazo previsto no subitem 7.6.1 acima, promover a alienação dos Imóveis Elegíveis por meio de leilão, observando-se os procedimentos a seguir ("Processo de Leilão"):

7.6.2.1. Divulgação do Processo de Leilão. A Recuperanda deverá providenciar a divulgação da intenção de alienar os Imóveis Elegíveis por meio do Processo de Leilão mediante publicação de edital no diário oficial e em jornal ampla circulação, em até 60 (sessenta) dias após o término do prazo previsto no subitem 7.6.1 acima, e necessariamente respeitando a antecedência do § 1º do art. 142 da LRF.

7.6.2.2. Requisitos Mínimos do Edital. Os requisitos mínimos do edital e do anúncio serão determinados pela Recuperanda em conjunto com os Credores Elegíveis ao Pagamento Diferido em sede de reunião de Credores Elegíveis ao Pagamento Diferido, conforme estabelecido no item 11 deste Anexo, a ser convocada pela Devedora Principal.

7.6.3. Prorrogação do prazo ou Encerramento do Processo de Alienação dos Imóveis Elegíveis. Transcorridos os prazos previstos nos subitens 7.6.1 e 7.6.2 acima sem que tenha sido possível alienar a totalidade de Imóveis Elegíveis, quaisquer Credores

Elegíveis ao Pagamento Diferido poderão requerer que a Devedora Principal convoque reunião de Credores Elegíveis ao Pagamento Diferido, nos termos do item 11 deste Anexo, para estes deliberarem, em conjunto com a Devedora Principal, sobre: (i) eventual prorrogação dos prazos do Processo de Alienação dos Imóveis Elegíveis previstos nos subitens 7.6.1 e 7.6.2 deste Anexo, por período adicional a ser proposto pela Devedora Principal; (ii) eventual submissão dos Imóveis Elegíveis a uma nova avaliação por corretores qualificados (consoante critérios definidos no subitem 7.6.1.1.1 deste Anexo); (iii) reinício do Processo de Alienação dos Imóveis Elegíveis, nos mesmos moldes definidos nos subitens 7.6.1 e 7.6.2 deste Anexo; ou (iv) o encerramento do Processo de Alienação dos Imóveis Elegíveis.

8. **Agente de Monitoramento.** É o mesmo Agente de Monitoramento contratado para exercer funções semelhantes no Plano de Recuperação Judicial das Requerentes do Grupo Odebrecht que aderiram à consolidação substancial.

8.1. **Atribuições do Agente de Monitoramento.** O Agente de Monitoramento tem a atribuição de acompanhar as movimentações financeiras da Devedora Principal, sendo responsável por:

- (i) divulgar o montante de Caixa para Distribuição que será destinado à amortização dos Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido considerando a proporção dos Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido e respeitando a ordem de preferência legal;
- (ii) verificar e ratificar o Caixa Disponível e o Caixa para Distribuição, com base em relatório gerencial contemplando o saldo do caixa consolidado da Devedora Principal e demais documentos que sejam considerados necessários pelo Agente de Monitoramento;
- (iii) monitorar os pagamentos previstos neste Anexo, bem como o cumprimento das demais obrigações previstas no Plano como um todo;
- (iv) monitorar a consolidação dos Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido; e

- (v) divulgar relatórios mensais consolidando as informações referentes às atribuições previstas nas alíneas anteriores.

8.2. Acesso a Informações. A Devedora Principal deverá:

- (i) mensalmente ou, quando solicitada, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação, fornecer ao Agente de Monitoramento as informações financeiras e contábeis a respeito da composição do Caixa Disponível e do Caixa para Distribuição;
- (ii) dar ao Agente de Monitoramento acesso a todas as informações e documentos considerados necessários por este para o bom desempenho de suas funções (subitem 8.1 deste Anexo).

9. **Hipóteses de Vencimento Antecipado**. As obrigações previstas neste Anexo serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, na ocorrência dos seguintes eventos:

- (i) inadimplemento pela Devedora Principal de qualquer obrigação pecuniária que não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da sua ocorrência;
- (ii) inadimplemento pela Devedora Principal de qualquer obrigação não-pecuniária prevista neste Anexo que não seja sanado no prazo de 90 (noventa) Dias Úteis contados da sua ocorrência, caso não haja prazo específico;
- (iii) decisão judicial, transitada em julgado, que declare ilegais as Condições de Pagamento Diferido;
- (iv) liquidação, dissolução, decretação da falência ou pedido de autofalência da Devedora Principal;
- (v) cessão, promessa de cessão ou qualquer outro tipo de transferência das obrigações da Devedora Principal a Terceiro, sem anuência dos titulares de Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido, salvo se a cessão, promessa de

cessão ou qualquer outro tipo de transferência das obrigações for realizado em favor de outra sociedade do Grupo Odebrecht;

- (vi) transformação da Devedora Principal em sociedade limitada;
- (vii) alteração do objeto social da Devedora Principal, ressalvada a hipótese em que há autorização dos titulares de Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido ou em que não resulte em alteração substancial das atividades da Devedora Principal;
- (viii) comprovação, atestada em decisão transitada em julgado, de que qualquer declaração feita pela Devedora Principal neste Anexo é falsa, desde que tal falsidade acarrete qualquer evento ou situação que possa causar qualquer efeito adverso relevante na: (a) situação financeira, nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Devedora Principal; e/ou (b) na capacidade da Devedora Principal de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Anexo;
- (ix) comprovação, atestada em decisão transitada em julgado, de que qualquer declaração feita pela Devedora Principal neste Anexo relativas a questões de prática de corrupção é falsa;
- (x) incorporação, fusão ou cisão da Devedora Principal, sem a prévia anuência dos titulares de Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido, salvo se a reorganização societária estiver autorizada no Plano como um todo; e
- (xi) prolação de sentença condenatória, transitada em julgado, que ateste que a Devedora Principal praticou atos que importem trabalho infantil, análogo ao escravo e/ou provimento criminoso de prostituição.

10. Comunicação. A Devedora Principal e os titulares de Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido deverão enviar ao Agente de Monitoramento e manter atualizados, a todo tempo (i) sua qualificação completa; (ii) seu número de telefone, (iii) seu endereço eletrônico (e-mail); e (iv) seu endereço para envio de correspondência física. Todos as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações relacionados a este Anexo, para serem eficazes,

devem ser feitos por escrito e serão consideradas realizados quando enviados (i) por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou courier; ou (ii) por e-mail quando efetivamente entregues, valendo o aviso de leitura como prova de entrega e recebimento da mensagem.

10.1. Manutenção de Informações Atualizadas. A Recuperanda e os Credores Elegíveis ao Pagamento Diferido comprometem-se a manter atualizados perante o Agente de Monitoramento, a todo tempo, suas qualificações completas, seus telefones, seus endereços eletrônicos (e-mails) e seus endereços para envio de correspondência física.

11. Reuniões e Deliberações. A Devedora Principal poderá, a qualquer momento, convocar reunião com os Credores Elegíveis ao Pagamento Diferido, para que estes possam:

- (i) deliberar sobre a renúncia prévia (*waiver*) ao direito de exigir o cumprimento das obrigações previstas neste Anexo;
- (ii) deliberar sobre a renúncia (*waiver*) ao direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações previstas neste Anexo;
- (iii) deliberar sobre a aprovação ou rejeição das propostas vinculantes para alienação dos Imóveis Elegíveis, conforme previsto no subitem 7.6.1.4 deste Anexo;
- (iv) receber atualizações a respeito da condução do Processo de Alienação dos Imóveis Elegíveis, conforme previsto no subitem 7.6.1.3 deste Anexo e deliberar sobre formas alternativas para realização das reuniões de atualização previstas no subitem 7.6.1.3 deste Anexo;
- (v) deliberar sobre os requisitos mínimos do edital e do anúncio do leilão dos Imóveis Elegíveis, nos termos do subitem 7.6.2.2 deste Anexo;
- (vi) deliberar sobre a substituição de quaisquer dos agentes contratados para conduzir a Venda Direta dos Imóveis Elegíveis nos termos do subitem 7.6.1.1 deste Anexo;

- (vii) deliberar sobre a prorrogação do prazo ou encerramento do Processo de Alienação dos Imóveis Elegíveis, conforme definido no subitem 7.6.3 deste Anexo;
- (viii) deliberar sobre outras matérias que sejam relevantes; e
- (ix) deliberar sobre a realização de reorganização societária nos termos da Cláusula 6.1 do Plano.

11.1. Convocação. A reunião será convocada por meio de envio de notificação aos titulares de Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido com no mínimo 8 (oito) Dias Úteis de antecedência da primeira convocação e 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da segunda convocação, devendo a convocação conter, data, hora, local e ordem do dia.

11.2. Instalação e Realização. A reunião instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido considerados em conjunto e, em segunda convocação, com qualquer quórum de presentes.

11.2.1. A reunião será presidida pela Devedora Principal e será acompanhada pelo Agente de Monitoramento.

11.2.2. A reunião poderá ser realizada de forma presencial, por videoconferência ou por conferência telefônica, conforme estabelecido pela Devedora Principal na notificação de convocação a ser enviada nos termos do subitem 11.1 deste Anexo.

11.3. Quórum de Deliberação. As matérias colocadas em votação serão aprovadas pela maioria dos Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido presentes na reunião, conforme saldos em aberto considerando na data de convocação de reunião.

11.3.1. As atas de reunião serão enviadas ao Agente de Monitoramento e, enquanto perdurar a Recuperação Judicial, ao Administrador Judicial.

Anexo 4.1
Formulário de Opção de Pagamento

[Local, data]

À	C/C
Mectron – Engenharia, Indústria e Comércio	Administrador Judicial
S.A. – Em Recuperação Judicial e Outras	Rua Surubim, nº 577, 9º andar
Rua Lemos Monteiro, nº 120, 16º Andar	Brooklyn Novo, São Paulo/SP, CEP 04571-
Butantã, São Paulo/SP, CEP 05501-050	050
A/C: Departamento Jurídico e Departamento	A/C: Eduardo Seixas e Luciana Gasques
Financeiro	E-mail:aj_odb@alvarezandmarsal.com
E-mail:rjodb@odebrecht.com	

Ref.: **Exercício da Opção de Pagamento.**

Prezados Senhores,

Nos termos da **Cláusula 4.1** do Plano de Recuperação Judicial da Mectron – Engenharia, Indústria e Comércio S.A. – Em Recuperação Judicial e Outras, conforme aprovado pelos credores na assembleia geral de credores realizado no dia [*], elegemos:

<i>Créditos</i>	() Opção A – Créditos Quirografários		
<i>Quirografários</i>	() Opção B – Créditos Quirografários		
Denominação Legal Completa:			
Banco:		CNPJ/CPF:	
Agência:		Conta-Corrente:	

Atenciosamente,

[DENOMINAÇÃO LEGAL COMPLETA]_____
Nome:**CPF:**

Anexo 5.2¹

Lista de Ativos

Imóvel localizado na Rua Ipê Roxo, nº 300, Distrito Industrial, Jambuí -SP, e registrado perante o cartório de registro da comarca de Caçapava -SP, sob o nº de matrícula 21225²

Imóvel localizado na Avenida brigadeiro Faria Lima, nº 1399, quadra 1, parque residencial flamboyant, São José dos Campos, e registrado perante o cartório de registro de imóveis e anexos de São José dos Campos -SP sob o nº de matrícula 158044³

Imóvel localizado na Avenida Domingos Maldonado Campoy, lote 3, parque residencial flamboyant, São José dos Campos, e registrado perante o cartório de registro de imóveis e anexos de São José dos Campos -SP sob o nº de matrícula 82764⁴

Imóvel localizado na Avenida Domingos Maldonado Campoy, lote 4, parque residencial flamboyant, São José dos Campos, e registrado perante o cartório de registro de imóveis e anexos de São José dos Campos -SP sob o nº de matrícula 82765⁵

Imóvel localizado na Avenida Domingos Maldonado Campoy lote 2, parque residencial flamboyant, São José dos Campos, e registrado perante o cartório de registro de imóveis e anexos de São José dos Campos -SP sob o nº de matrícula 82763⁶

Imóvel localizado na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1389. Parque Residencial Flamboyant, São José dos Campos, São Paulo e registrado perante o cartório de registro de imóveis e anexos de São José dos Campos -SP sob o nº de matrícula 40948.

¹ O Anexo 5.2 e a Cláusula 5.2 do Plano respeitam gravames, direitos e prioridades assegurados aos detentores de créditos garantidos por garantias reais e/ou fiduciárias.

² Constituída alienação fiduciária sobre o terreno, nos termos da *Cédula de Crédito Bancário Nº 01-2619-15*, emitida pela Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A. – Em Recuperação Judicial em 18.12.2015.

³ Constituída alienação fiduciária sobre o terreno, nos termos da *Cédula de Crédito Bancário Nº 01-2900-17*, emitida pela Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A. – Em Recuperação Judicial em 27.07.2017.

⁴ Constituída alienação fiduciária sobre o terreno, nos termos da *Cédula de Crédito Bancário Nº 01-2717-16*, emitida pela Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A. – Em Recuperação Judicial em 01.07.2016.

⁵ Constituída alienação fiduciária sobre o terreno, nos termos da *Cédula de Crédito Bancário Nº 01-2717-16*, emitida pela Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A. – Em Recuperação Judicial em 01.07.2016.

⁶ Constituída alienação fiduciária sobre o terreno, nos termos da *Cédula de Crédito Bancário Nº 01-2717-16*, emitida pela Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A. – Em Recuperação Judicial em 01.07.2016.

ESTUDO DE VIABILIDADE AP-00579/20-02 MECTRON - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

ESTUDO DE VIABILIDADE:	AP-00579/20-02
------------------------	----------------

SOLICITANTE: ODEBRECHT S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Sociedade anônima fechada, com sede à Avenida Luís Viana Filho, nº 2.841, Paralela, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 05.144.757/0001-72.

OBJETO: MECTRON - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, doravante denominada MECTRON, ou COMPANHIA, ou RECUPERANDA.

Sociedade anônima fechada, com sede à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nºs 1.389 e 1.399, Parque Martim Cererê, Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 65.481.012/0001-20.

OBJETIVO: Elaboração de estudo de viabilidade do plano de recuperação judicial de MECTRON, objetivando atender ao Inciso II do Art. 53 da Lei nº 11.101/05.

DEFINIÇÃO: As sociedades recuperandas e não recuperandas do conglomerado corporativo Odebrecht, incluindo *holdings* e ativos operacionais, serão denominadas **GRUPO ODB**.

SUMÁRIO EXECUTIVO

A APSIS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., doravante denominada APSIS, com sede à Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 27.281.922/0001-70, e filial na Avenida Angélica, nº 2.503, Conjuntos 101 a 104, 10º andar, Edifício Higienópolis Office Tower, Consolação, com CNPJ sob o nº 27.281.922/0003-32, foi nomeada por ODEBRECHT S.A. para atualizar o estudo de viabilidade técnica do plano de recuperação judicial de MECTRON, no contexto da individualização das empresas recuperandas do GRUPO ODB, objetivando atender ao Inciso II do Art. 53 da Lei nº 11.101/05.

O Inciso II do Artigo 53 da Lei nº 11.101/05 estabelece que a RECUPERANDA deve demonstrar sua viabilidade econômica no contexto da recuperação judicial, de forma a posicionar os credores sobre sua capacidade de liquidação de suas dívidas.

Conforme fato relevante divulgado, a Companhia apresentou no dia 17 de junho de 2019 seu pedido de Recuperação Judicial, em conjunto com certas outras sociedades do GRUPO ODB, visando ultrapassar o momento de crise e retomar a capacidade de pagamento das dívidas contraídas junto a credores públicos e privados.

Este Estudo de Viabilidade foi preparado pela APSIS com base em informações fornecidas pela administração do GRUPO ODB e por seus assessores financeiros, de modo a fornecer um maior entendimento sobre o modelo de negócios e dos subsídios que atestem a sua viabilidade econômico-financeira. O documento não constitui, no todo ou em parte, material de marketing ou uma solicitação ou oferta para a compra de quaisquer valores mobiliários e não deve ser considerado um guia de investimentos, tendo sido elaborado unicamente com a finalidade de ser um material complementar para auxílio da RECUPERANDA em seu processo de recuperação judicial.

As premissas e declarações futuras aqui contidas têm por embasamento, em grande parte, as expectativas atuais e as tendências que afetam, ou que potencialmente possam afetar, os negócios operacionais da RECUPERANDA, segundo informações da administração. Consideramos que essas premissas e declarações futuras baseiam-se em expectativas razoáveis e se apoiam nas informações disponíveis atualmente, muito embora estejam sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições. Tais premissas e declarações futuras podem ser influenciadas por vários fatores, incluindo, por exemplo:

- Intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- Alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;
- Fatores ou tendências que possam afetar negócios, participação no mercado, condição financeira, liquidez ou resultados das operações da RECUPERANDA e de suas investidas;
- Eventual dificuldade da RECUPERANDA e de suas investidas em implementar seus projetos tempestivamente e sem incorrer em custos não previstos, o que pode retardar ou impedir a implementação de seu plano de negócios;
- Eventual dificuldade da Companhia em realizar os investimentos previstos, devido à dificuldade de obtenção de financiamentos e/ou acesso ao mercado de capitais;

- A extinção das concessões e/ou licitações, reversão permanente dos ativos de controladas da RECUPERANDA, bem como a intervenção do Poder Concedente para assegurar a adequação na prestação dos serviços que possam afetar adversamente as condições financeiras e os resultados operacionais das empresas;
- Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos que possam causar efeitos adversos para a Companhia.

As informações contidas neste Estudo relacionadas ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados pelo Banco Central do Brasil, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e por outros órgãos públicos e outras fontes. Apesar de acreditarmos que essas informações provêm de fontes confiáveis, os dados macroeconômicos, comerciais e estatísticos não foram objeto de verificação de forma independente.

Dessa maneira, quaisquer informações financeiras incluídas neste Estudo não são e não devem ser consideradas demonstrações contábeis da RECUPERANDA. Os potenciais impactos financeiros mencionados neste trabalho têm como base, exclusivamente, informações disponibilizadas pela RECUPERANDA e por seus assessores até sua data de elaboração.

O presente Estudo baseia-se em informações públicas no que tange ao entendimento e ao conhecimento do setor por parte dos consultores da APSIS e por informações fornecidas pela RECUPERANDA e por seus assessores.

Este Estudo não é e não deve ser utilizado como uma recomendação ou opinião para os credores da RECUPERANDA quanto à transação ser aconselhável ou a justeza da transação (*fairness opinion*) do ponto de vista financeiro. Não estamos aconselhando tais credores em relação à recuperação judicial. Todos devem conduzir suas próprias análises sobre a recuperação judicial e, ao avaliar o processo, devem se basear nos seus próprios assessores financeiros, fiscais e legais, e não no Estudo.

A elaboração de análises econômico-financeiras como as realizadas no presente Estudo é um processo complexo, que envolve julgamentos subjetivos e não é suscetível a uma análise parcial ou descrição resumida. Desse modo, a APSIS acredita que o Estudo de Viabilidade deve ser analisado como um todo, e a análise de partes selecionadas e outros fatores considerados na elaboração pode resultar em um entendimento incompleto e incorreto das conclusões. Os resultados aqui apresentados se inserem exclusivamente no contexto do plano de recuperação judicial e não se estendem a quaisquer outras questões ou transações, presentes ou futuras, relativas à RECUPERANDA ou ao setor em que atua.

O documento é exclusivamente destinado à RECUPERANDA e não avalia a decisão comercial inerente a esta de realizar a transação, tampouco constitui uma recomendação para a RECUPERANDA e/ou seus credores (inclusive, sem limitações quanto à maneira pela qual eles devem exercer seu direito a voto ou quaisquer outros direitos no que tange à recuperação judicial).

No presente Estudo, foram adotadas algumas premissas-chave, essenciais para o sucesso do Plano de Recuperação Judicial, informadas pela administração da RECUPERANDA. Caso elas não se realizem, impactos relevantes no plano de recuperação judicial podem vir a ocorrer. Tais premissas são descritas em detalhes no Capítulo 5.

Este Estudo não deve ser interpretado de maneira individualizada, mas sim dentro do contexto geral da recuperação judicial do GRUPO ODB, sem prejuízo, exemplificativamente, de direitos, eventuais preferências legais e garantias aplicáveis a cada crédito ou bens bloqueados pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	6
2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS	7
3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE	8
4. DESCRIÇÃO DA COMPANHIA E PRINCIPAIS BENS E ATIVOS.....	10
5. PLANO DE REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL DO GRUPO ODB	11
6. REESTRUTURAÇÃO FINANCEIRA PROPOSTA	12
7. CONCLUSÃO	15

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo de Viabilidade econômico-financeiro do plano de recuperação judicial (“Estudo”) de MECTRON é apresentado para auxiliar a RECUPERANDA em seu processo de recuperação judicial.

Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos por terceiros, na forma de documentos e entrevistas verbais com a administração do GRUPO ODB e seus assessores. As estimativas usadas estão baseadas em:

- Organograma completo do GRUPO ODB;
- Demonstrações Financeiras de MECTRON em 31 de dezembro de 2019;
- Estudo de viabilidade elaborado pela Companhia e por seus assessores;
- Lista de Credores Classes I, II, III e IV;
- Pedido de Recuperação Judicial da Companhia.
- Plano de Recuperação Judicial da Companhia;
- Laudos de avaliação dos terrenos da MECTRON elaborado por terceiros;
- Visita Técnica aos terrenos avaliados;
- Matrículas e áreas dos terrenos avaliados;

Também utilizamos bancos de dados de mercado, interno e de terceiros, para a obtenção de informações financeiras, incluindo:

- Bloomberg LP;
- Relatórios setoriais;
- Banco de dados interno.

2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

As informações a seguir são importantes e devem ser cuidadosamente lidas.

O Estudo de Viabilidade obedece criteriosamente aos princípios fundamentais descritos a seguir:

- Os consultores não têm interesse, direto ou indireto, nas companhias envolvidas ou na sua operação, bem como não há qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses.
- Os honorários profissionais da APSIS não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões deste Estudo.
- No melhor conhecimento e crédito dos consultores, as análises, Opiniões e conclusões expressas no presente Estudo são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos.
- Este Estudo não deve ser interpretado de maneira individualizada, mas sim dentro do contexto geral da recuperação judicial do GRUPO ODB, sem prejuízo, exemplificativamente, de direitos, eventuais preferências legais e garantias aplicáveis a cada crédito ou bens bloqueados pelo Tribunal de Contas da União.
- Assumem-se como corretas as informações recebidas de terceiros, sendo que as suas fontes estão contidas e citadas no referido Estudo.
- Para efeito de projeção, partimos do pressuposto da inexistência de ônus ou gravames de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, atingindo as empresas em questão, que não os listados no presente Estudo.
- O Estudo apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, quando houver, que possam afetar as análises, opiniões e conclusões contidas nele.
- O Estudo foi elaborado pela APSIS, que preparou as análises e correspondentes conclusões. A Companhia não direcionou, limitou, dificultou ou praticou qualquer ato que tenha ou possa ter comprometido a disponibilidade, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões contidas neste trabalho.

3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

- Para elaboração deste Estudo, a APSIS utilizou informações e dados históricos auditados por terceiros ou não auditados, fornecidos por escrito pela Administração da Companhia ou obtidos das fontes mencionadas. Sendo assim, a APSIS assumiu como verdadeiros e coerentes os dados e informações obtidos para este Estudo e não tem qualquer responsabilidade com relação a sua veracidade.
- O escopo deste trabalho não incluiu auditoria das demonstrações financeiras ou revisão dos trabalhos realizados por seus auditores. Sendo assim, a APSIS não está expressando opinião sobre as demonstrações financeiras da Companhia.
- Não nos responsabilizamos por perdas ocasionais à Companhia e suas controladas, a seus sócios, diretores, credores ou a outras partes como consequência da utilização dos dados e informações fornecidos pela empresa e constantes neste Estudo.
- Nosso trabalho foi desenvolvido unicamente para o uso da Companhia e do GRUPO ODB, visando ao objetivo já descrito. Portanto, este Estudo não deverá ser publicado, circulado, reproduzido, divulgado ou utilizado para outra finalidade que não a já mencionada, sem aprovação prévia e por escrito da APSIS.
- As análises e as conclusões contidas neste Estudo baseiam-se em diversas premissas, realizadas na presente data, de projeções operacionais futuras, tais como: preços, volumes, participações de mercado, receitas, impostos, investimentos, margens operacionais etc. Assim, os resultados operacionais futuros da Companhia podem vir a ser diferentes de qualquer previsão ou estimativa contida neste Estudo.
- Esta avaliação não reflete eventos e respectivos impactos nas demonstrações ocorridos após a data-base de 31 de dezembro de 2019.
- A APSIS não se responsabiliza por perdas diretas ou indiretas nem por lucros cessantes eventualmente decorrentes do uso indevido deste Estudo.
- Este trabalho não tem por objetivo a auditoria dos dados recebidos ou a averiguação de situação dominial das propriedades. Sendo assim, a APSIS assumiu como verdadeiros os dados e informações recebidos e não tem qualquer responsabilidade com relação a sua veracidade, assim como não está expressando opinião sobre tais informações.
- Foram utilizados como referência para as análises e avaliações do presente Estudo as demonstrações financeiras e os balanços patrimoniais da Companhia de 31 de dezembro de 2019. Para a composição do quadro de credores, foi considerada a listagem do administrador judicial.
- Os passivos do GRUPO ODB, incluindo dívidas, mútuos e garantias, são essencialmente interligados. Uma dívida de uma recuperanda pode ser garantida por outra empresa do Grupo, inclusive por uma outra recuperanda. Nesse caso, os passivos estão listados em ambas as empresas. Dada a complexidade de elaborar a mecânica de pagamento/quitação de um determinado passivo por uma recuperanda e baixa ou assunção desse mesmo passivo por outra recuperanda, as projeções financeiras elaboradas no presente Estudo podem estar considerando mais de uma vez determinados passivos, caso eles venham a ser quitados pela sua empresa originadora.

- Tendo em vista a defasagem entre a data de referência dos registros contábeis e a data de emissão do presente Estudo, ressaltamos que os leitores devem se atentar a eventuais informações mais atualizadas que venham a se tornar publicamente disponíveis posteriormente à data de emissão como fonte adicional e complementar de informação para subsidiar suas decisões e análises. A averiguação da existência de tais informações devem ser efetuadas pelos leitores e usuários deste Estudo com o objetivo de obter fonte adicional para subsidiar suas decisões e análises.

4. DESCRIÇÃO DA COMPANHIA E PRINCIPAIS BENS E ATIVOS

A MECTRON é a sociedade que concentra os investimentos do GRUPO ODB no setor estratégico de defesa, desenvolvendo tecnologias e produtos de uso militar e civil. Conforme entendimentos mantidos, a Companhia encontra-se não operacional e sem nenhum *backlog*. Ela é uma das empresas integrantes do pedido de recuperação judicial do GRUPO ODB.

A MECTRON possui como principais bens e ativos os quatro terrenos descritos a seguir:

- Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.369, Parque Residencial Flamboyant, Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo. O terreno tem área total de 42.875 m² e área construída de 2.659 m².
- Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.399, Parque Residencial Flamboyant, Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo. O terreno tem área total de 2.081 m² e área construída de 2.080 m².
- Rua Ipê Roxo, nº 300, Tapanhão, Cidade de Jambeiro, Estado de São Paulo. O terreno tem área total de 176.826 m².
- Avenida Domingos Maldonado Campoy, s/n, Parque Residencial Flamboyant, Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo. O terreno tem área total de 5.513 m² e área construída de 194 m².

5. PLANO DE REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL DO GRUPO ODB

Como mencionado na Introdução do presente Estudo, o Plano de Reestruturação Financeira da Companhia depende da confirmação de algumas premissas-chave. Caso elas não se realizem, a implementação do plano tal como proposto pode não ser verificada.

A seguir, descrevemos as principais premissas da reestruturação operacional da Companhia e principais fontes de geração de caixa que contribuirão para o pagamento dos passivos da empresa.

VENDA DE ATIVOS

A MECTRON pretende desinvestir ativos para levantar caixa e auxiliar o pagamento de seu passivo. Atualmente, a empresa encontra-se desativada e detém terrenos em São José dos Campos e Jambeiro. Para fins da reestruturação financeira de MECTRON, foram considerados apenas os ativos com capacidade de fluir recursos para a Companhia.

Abaixo, descrevemos os principais ativos a serem desinvestidos por MECTRON.

- Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.369, Parque Residencial Flamboyant, Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo. O terreno tem área total de 42.875 m² e área construída de 2.659 m².
- Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.399, Parque Residencial Flamboyant, Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo. O terreno tem área total de 2.081 m² e área construída de 2.080 m².
- Rua Ipê Roxo, nº 300, Tapanhão, Cidade de Jambeiro, Estado de São Paulo. O terreno tem área total de 176.826 m².
- Avenida Domingos Maldonado Campoy, s/n, Parque Residencial Flamboyant, Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo. O terreno tem área total de 5.513 m² e área construída de 194 m².

Os ativos foram avaliados pela APSIS no Relatório AP-00579/20-01. A venda de todos os bens está prevista para 2021, dessa forma os valores foram capitalizados pela SELIC por um ano. A entrada do caixa projetado para pagamento aos credores está condicionada à efetivação das vendas nos valores e prazos estimados pela Administração de MECTRON e por seus assessores financeiros.

APORTES

Para fazer frente a despesas gerais e administrativas da RECUPERANDA, foram considerados aportes de capital da sua controladora.

CAIXA MÍNIMO

Dentro do âmbito da recuperação judicial da Companhia, foi considerado como premissa do plano, pela Administração e por seus assessores, um caixa mínimo para manutenção e continuidade da sociedade. Portanto, o saldo a ser distribuído a credores leva em conta o caixa mínimo de R\$ 250 mil nos primeiros 12 (doze) meses contados do término do Prazo de Carência; e de R\$150 mil a partir do término desse prazo. Dada a necessidade de represar esses recursos, o fluxo dos credores considera também a receita financeira que será auferida pela aplicação de tal caixa em investimentos de baixo risco.

6. REESTRUTURAÇÃO FINANCEIRA PROPOSTA

A tabela abaixo apresenta as dívidas listadas no Pedido de Recuperação Judicial da RECUPERANDA, excluindo os passivos *intercompany*, dividido por classes:

	Classe 1	Classe 2	Classe 3	Classe 4	TOTAL
MECTRON	163.466	1.677.936	130.829.306	-	132.670.709

O Plano de Recuperação Judicial detalha a sua proposta de reestruturação dos créditos concursais. A exposição que se segue apresenta o resumo da proposta e os tópicos considerados na elaboração do fluxo de pagamentos da dívida utilizado no modelo apresentado pela Companhia e por seus assessores e analisado no presente Estudo.

A elaboração do fluxo de pagamentos da dívida previsto no Plano de Recuperação Judicial levou em consideração (i) os valores dos créditos constantes da Lista de Credores apresentada pela RECUPERANDA e (ii) a capacidade de geração de caixa do GRUPO ODB.

Apresentamos a seguir o detalhamento da proposta por tipo de credor.

CRÉDITOS TRABALHISTAS (CLASSE 1): Os Créditos Trabalhistas, conforme relacionados na Lista de Credores, em cumprimento ao Artigo 51, Inciso III da LFR, serão pagos em parcela única, devida no 12º (décimo segundo) mês contado do Termo Original do *Stay Period*, com incidência de juros e atualização monetária equivalentes ao IPCA desde a Data do Pedido até a data do efetivo pagamento.

CRÉDITOS COM GARANTIA REAL (CLASSE 2): Os Credores com Garantia Real terão seus créditos elegíveis ao Pagamento Diferido, este definido no Plano de Recuperação da RECUPERANDA, sendo estes garantidos pelos seus respectivos direitos reais em garantia atualmente constituídos.

Serão amortizados com recursos provenientes do Caixa para Distribuição, sendo este definido no Plano de Recuperação da RECUPERANDA, com primeiro pagamento a ocorrer após 12 (doze) meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano. Contarão com juros e/ou correção monetária, a serem incorporados ao valor de face, correspondentes ao IPCA desde a Data do Pedido até a implementação de todos os pagamentos previstos, observado o Bônus de Adimplência.

CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE 3): Os Credores Quirografários poderão escolher as seguintes opções de pagamento:

▪ Credores Quirografários

Opção A - Os Credores Quirografários que aderirem à Opção A terão seus créditos até o limite de R\$ 20.000,00, pagos em parcela única no último dia útil do décimo segundo mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano. A escolha dessa opção e o respectivo pagamento ora previsto implica, necessariamente, ampla geral e irrestrita quitação do Crédito Quirografário em questão.

Opção B - Os Credores Quirografários que aderirem à Opção B terão seus créditos elegíveis ao Pagamento Diferido, este definido no Plano de Recuperação da RECUPERANDA. Serão amortizados com recursos provenientes do Caixa para Distribuição, sendo estes definidos no Plano de Recuperação da Companhia, com primeiro pagamento a ocorrer após 12 (doze) meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano.

Contarão com juros e/ou correção monetária, a serem incorporados ao valor de face, correspondentes ao IPCA desde a Data do Pedido até a implementação de todos os pagamentos previstos, observado o Bônus de Adimplência.

Para fins da projeção de fluxo de caixa considerado neste Estudo, levou-se em conta que os Credores Quirografários com créditos até duas vezes maior que o limite estabelecido optarão por ter uma redução do seu valor principal e irão aderir à Opção A. Os demais credores, com créditos superiores a duas vezes o limite estabelecido, optarão pela Opção B.

CREDORES ME/EPP (CLASSE 4): Os Credores ME/EPP terão seus créditos até o limite de R\$ 500,00, pagos em parcela única no último dia útil do décimo segundo mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano. Eventual saldo credor será elegível ao Pagamento Diferido, conforme descrito anteriormente e no Plano de Recuperação Judicial.

CRÉDITOS INTERCOMPANY: O valor líquido dos Créditos *Intercompany* poderá ser convertido em capital social da respectiva Recuperanda devedora. As partes poderão oportunamente convencionar formas alternativas de extinção desses Créditos *Intercompany*, observados sempre os procedimentos e legislação aplicáveis e o disposto no Plano, desde que sem impacto de caixa e sem qualquer tipo de desembolso pelas Recuperandas para liquidação dos créditos e observando a estrutura mais adequada sob as perspectivas societária, tributária e comercial.

CREDORES EXTRACONCURSAIS: Fica ressaltado que os Créditos Extraconcurrais não estão sujeitos ao Plano Recuperação Judicial, sendo certo que a sua reestruturação dependerá de negociações bilaterais com os Credores Extraconcurrais.

De acordo com informações da Administração da Companhia, a MECTRON tem um credor extraconcursal. O saldo desse credor, foi corrigido pela taxa de 0,49% ao mês até o pagamento via dação em pagamento dos terrenos detidos por MECTRON em 2021.

O Plano prevê um caixa mínimo de R\$ 250 mil nos primeiros 12 (doze) meses contados do término do Prazo de Carência; e de R\$150 mil a partir do término deste prazo. A partir desse valor e, observado o prazo de carência estabelecido, será considerado Caixa para Distribuição.

Por fim, ressalva-se que o resumo da proposta de pagamentos dos Créditos descrita não contempla todas as previsões estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre a proposta aqui explicitada e a forma descrita no Plano, ao qual este Estudo está anexo, o Plano prevalecerá.

ANÁLISE DE VIABILIDADE

Considerando o exposto nos capítulos anteriores, é apresentado a seguir o fluxo da viabilidade financeira.

Análise de Viabilidade Financeira

MECTRON

Em milhões de reais nominais

	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040
Fluxo de Caixa																					
Entradas	2	18	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Fluxo dos Ativos	2	18	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Financeira	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Saídas	(2)	(7)	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas gerais, administrativas e impostos	(2)	(1)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Provisão para contingências prováveis e necessidades do Sistema	(0)	(0)	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento Classe 1, 2, 3 e 4	-	(2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamentos a créditos extraconcursais	-	(4)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Caixa para Distribuição	-	11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Análise de Viabilidade Financeira

Em milhões de reais nominais

	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040
Cenário de Utilização do Caixa para Distribuição																					
Caixa para Distribuição	-	(11)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)
Uso da Recuperanda	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização dos Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido	-	(11)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)

7. CONCLUSÃO

A APSIS realizou o Estudo de Viabilidade do Plano de Recuperação Judicial de **MECTRON**, centrando-se no âmbito econômico, de modo a evidenciar aos credores as premissas consideradas pela Administração do **GRUPO ODB** e por seus assessores financeiros. Este Estudo não analisou a viabilidade sob os aspectos societários, tributários e legais.

O presente quadro de credores baseia-se em informações fornecidas pela **RECUPERANDA** e por seus assessores legais até a data de elaboração deste Estudo. Sendo assim, estará sujeito a alterações.

Nossa análise assume que todas as premissas macroeconômicas e operacionais aqui contidas, bem como todas as premissas de reestruturação de créditos, sujeitas ou não ao plano de recuperação, apresentadas no Plano de Recuperação Judicial serão verificadas e atingidas. A não verificação ou o não atingimento de qualquer uma das premissas adotadas poderá afetar os resultados projetados no presente Estudo, impactando a remuneração dos credores.

A APSIS entende que o plano de recuperação das companhias deveria ser revisto em caso de ausência, atraso ou redução de qualquer uma das premissas-chave descritas no Capítulo 5, bem como no caso da não verificação ou atingimento de quaisquer premissas apresentadas neste Relatório e no Plano de Recuperação Judicial.

Estando o Estudo de Viabilidade **AP-00579/20-02** concluído, composto por 15 (quinze) folhas digitadas de um lado, a APSIS, CREA/RJ 1982200620 e CORECON/RJ RF.2.052, empresa especializada em avaliação, abaixo representada legalmente pelos seus diretores, coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

São Paulo, 24 de julho de 2020.



LUÍZ PAULO CÉSAR SILVEIRA
Vice-Presidente



MIGUEL CÔRTEZ CARNEIRO MONTEIRO
Diretor

RIO DE JANEIRO - RJ
Rua do Passeio, nº 62, 6º andar
Centro, CEP 20021-280
Tel.: + 55 (21) 2212-6850 Fax: + 55 (21) 2212-6851

SÃO PAULO - SP
Av. Angélica, nº 2.503, Conj. 101
Consolação, CEP 01227-200
Tel.: + 55 (11) 4550-2701

RELATÓRIO AP-00579/20-01

MECTRON - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

RELATÓRIO:	AP-00579/20-01	DATA-BASE:	31 de dezembro de 2019
------------	----------------	------------	------------------------

SOLICITANTE: ODEBRECHT S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Sociedade anônima fechada, com sede à Av. Luís Viana Filho, nº 2.841, Paralela, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 05.144.757/0001-72.

OBJETO: MECTRON - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL doravante denominada MECTRON ou COMPANHIA.

Sociedade anônima fechada, com sede à Av. Brigadeiro Faria Lima, nºs 1.389 e 1.399, Parque Martim Cererê, Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 65.481.012/0001-20.

OBJETIVO: Elaboração de Relatório econômico-financeiro e de avaliação de Bens e Ativos de MECTRON, para fins de atender ao disposto no Inciso III do art. 53 da Lei nº 11.101/05.

DEFINIÇÃO: As sociedades recuperandas e não recuperandas do conglomerado corporativo Odebrecht, incluindo *holdings* e ativos operacionais serão denominadas **GRUPO ODB**.

SUMÁRIO EXECUTIVO

A APSIS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., doravante denominada APSIS, com sede à Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 27.281.922/0001-70, e filial na Av. Angélica, nº 2.503, Conjuntos 101 a 104, 10º andar, Edifício Higienópolis Office Tower, Consolação, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.281.922/0003-32, foi nomeada pela Odebrecht S.A. para a elaboração do Relatório econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos de MECTRON, para fins de atender o disposto no Inciso III do art. 53 da Lei nº 11.101/05.

Conforme fato relevante divulgado, a Companhia apresentou no dia 17 de junho de 2019 seu pedido de Recuperação Judicial, em conjunto com certas outras sociedades do GRUPO ODB, visando ultrapassar o momento de crise e retomar a capacidade de pagamento das dívidas contraídas junto a credores públicos e privados.

O Inciso III do artigo 53 da Lei nº 11.101/2005 estabelece duas abordagens de avaliação, de forma a posicionar os credores sobre o valor da recuperanda nos contextos de continuidade operacional (*going concern*) e de uma eventual liquidação (valor de seus bens e ativos isoladamente).

Após discussões com a administração da Companhia e após análise da sua estrutura organizacional, entendemos que os principais bens e ativos da Companhia são representados por quatro terrenos.

Cabe ressaltar que esse trabalho buscou avaliar os bens e ativos da Companhia em um eventual cenário de liquidação. Portanto, não visa detalhar e quantificar: (i) eventuais contingências; (ii) resultados de processos de arbitragem contra a Companhia; e (iii) passivos ambientais, dentre outros, que possam surgir na hipótese do encerramento das operações da Companhia, como processos cíveis e trabalhistas.

VALOR FINAL ENCONTRADO DOS BENS E ATIVOS

O quadro a seguir apresenta o resumo do relatório econômico-financeiro e o valor dos bens e ativos de MECTRON, na data-base de 31 de dezembro de 2019.

MECTRON (R\$ mil)	VALOR ECONÔMICO	VALOR DE LIQUIDAÇÃO
Terreno São José dos Campos	16.146	11.302
Terreno Jambeiro	811	567
TOTAL (R\$ mil)	16.957	11.870

Tendo em vista que essa avaliação tem como objetivo servir como fonte adicional de informação aos credores na sua tomada de decisão para a empresa objeto, não foram consideradas as dívidas e demais passivos da Companhia, uma vez que estes estão sendo reestruturados conforme seu Plano de Recuperação Judicial. Entretanto, para as eventuais empresas investidas, não recuperandas ou recuperandas, mas objeto de uma recuperação judicial apartada, as dívidas foram consideradas, pois entende-se que, no caso de liquidação desses ativos, seu endividamento teria prioridade à geração de caixa líquido para sua controladora. Ou seja, no contexto de individualização das recuperandas do GRUPO ODB, as dívidas das controladas, recuperandas e não recuperandas, foram consideradas nos cálculos dos bens e ativos das controladoras.

Os valores de liquidação consideram o desconto de liquidez normalmente utilizado para avaliar ativos em cenários de venda ou liquidação forçadas, ou estresse de ativos.

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	5
2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS	6
3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE	7
4. DESCRIÇÃO DA COMPANHIA E PRINCIPAIS BENS E ATIVOS	9
5. ABORDAGENS DE AVALIAÇÃO.....	10
6. METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO.....	11
7. VALOR ECONÔMICO DOS PRINCIPAIS BENS E ATIVOS	15
8. CONCLUSÃO	16

1. INTRODUÇÃO

A APSIS foi nomeada pela Odebrecht S.A. para a elaboração do Relatório econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos de MECTRON, para atendimento do disposto no Inciso III do art. 53 da Lei nº 11.101/05.

Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos por terceiros na forma de documentos e entrevistas verbais com a Companhia. As estimativas utilizadas neste trabalho estão baseadas em documentos e informações que incluem os seguintes:

- Organograma completo do GRUPO ODB;
- Demonstrações Financeiras de MECTRON em 31 de dezembro de 2019;
- Estudo de viabilidade elaborado pela Companhia e por seus assessores;
- Lista de Credores Classes I, II, III e IV;
- Pedido de Recuperação Judicial da Companhia.
- Plano de Recuperação Judicial da Companhia;
- Laudos de avaliação dos terrenos da MECTRON elaborado por terceiros;
- Visita Técnica aos terrenos avaliados;
- Matrículas e áreas dos terrenos avaliados;

Também utilizamos bancos de dados de mercado, interno e de terceiros, para a obtenção de informações financeiras, incluindo:

- Bloomberg LP;
- Relatórios setoriais;
- Banco de dados interno.

2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

As informações a seguir são importantes e devem ser cuidadosamente lidas.

O Relatório objeto do trabalho obedece criteriosamente aos princípios fundamentais descritos a seguir:

- Os consultores não têm interesse, direto ou indireto, nas companhias envolvidas ou na sua operação, bem como não há qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses.
- Os honorários profissionais da APSIS não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões deste Relatório.
- No melhor conhecimento e crédito dos consultores, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente Relatório são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos.
- Este Relatório não deve ser interpretado de maneira individualizada, mas sim dentro do contexto geral da recuperação judicial do GRUPO ODB, sem prejuízo, exemplificativamente, de direitos, eventuais preferências legais e garantias aplicáveis a cada crédito ou bens bloqueados pelo Tribunal de Contas da União.
- Assumem-se como corretas as informações recebidas de terceiros, sendo que as fontes delas estão contidas e citadas no referido Relatório.
- Para efeito de projeção, partimos do pressuposto da inexistência de ônus ou gravames de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, atingindo as empresas em questão, que não os listados no presente Relatório.
- O Relatório apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, quando houver, que possam afetar as análises, opiniões e conclusões contidas nele.
- O Relatório foi elaborado pela APSIS, que preparou as análises e correspondentes conclusões. A Companhia não direcionou, limitou, dificultou ou praticou qualquer ato que tenha ou possa ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões contidas neste trabalho.
- O Relatório foi elaborado com a estrita observância dos postulados constantes dos Códigos de Ética Profissional do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do Estado do Rio de Janeiro (IBAPE-RJ).

3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

- Para elaboração deste Relatório, a APSIS utilizou informações e dados de históricos auditados por terceiros ou não auditados, fornecidos por escrito pela Administração da Companhia ou obtidos das fontes mencionadas. Sendo assim, a APSIS assumiu como verdadeiros e coerentes os dados e informações obtidos para este Relatório e não tem qualquer responsabilidade com relação a sua veracidade.
- O escopo deste trabalho não incluiu auditoria das demonstrações financeiras ou revisão dos trabalhos realizados por seus auditores. Sendo assim, a APSIS não está expressando opinião sobre as demonstrações financeiras da Companhia.
- Não nos responsabilizamos por perdas ocasionais à Companhia e suas controladas, a seus sócios, diretores, credores ou a outras partes como consequência da utilização dos dados e informações fornecidos pela empresa e constantes neste Relatório.
- Nosso trabalho foi desenvolvido unicamente para o uso da Companhia e GRUPO ODB, visando o objetivo já descrito. Portanto, este Relatório não deverá ser publicado, circulado, reproduzido, divulgado ou utilizado para outra finalidade que não a já mencionada, sem aprovação prévia e por escrito da APSIS.
- As análises e as conclusões contidas neste Relatório baseiam-se em diversas premissas, realizadas na presente data, de projeções operacionais futuras, tais como: preços, volumes, participações de mercado, receitas, impostos, investimentos, margens operacionais etc. Assim, os resultados operacionais futuros da Companhia podem vir a ser diferentes de qualquer previsão ou estimativa contida neste Relatório.
- Esta avaliação não reflete eventos e respectivos impactos nas demonstrações ocorridos após a data-base.
- A APSIS não se responsabiliza por perdas diretas ou indiretas nem por lucros cessantes eventualmente decorrentes do uso indevido deste Relatório.
- Este trabalho não tem por objetivo a auditoria dos dados recebidos ou a averiguação de situação dominial das propriedades. Sendo assim, a APSIS assumiu como verdadeiros os dados e informações recebidos e não tem qualquer responsabilidade com relação a sua veracidade assim como não está expressando opinião sobre tais informações.
- Foram utilizados como referência para as análises e avaliações do presente Relatório as Demonstrações Financeiras e Balanços Patrimoniais das companhias de 31 de dezembro de 2019.
- Tendo em vista a defasagem entre a data de referência destes registros contábeis e a data de emissão do presente Relatório, ressaltamos que os leitores do presente Relatório devem se atentar para eventuais informações mais atualizadas que venham a se tornar publicamente disponíveis posteriormente à data de emissão como fonte adicional e complementar de informação para subsidiar suas decisões e análises. A averiguação da existência de tais informações devem ser efetuada pelos leitores e usuários deste Relatório com o objetivo de obter fonte adicional para subsidiar suas decisões e análises.
- A APSIS não realizou medições *in loco*, e este trabalho não tem por objetivo a auditoria dos dados recebidos ou a averiguação de situação de propriedade. Sendo assim, a APSIS assumiu como

verdadeiros os dados e informações recebidos e não tem qualquer responsabilidade com relação à sua veracidade, assim como não está expressando opinião sobre eles.

- Dados de planejamento urbano são obtidos, quando possível, verbalmente por meio de consulta às autoridades locais responsáveis. Porém, quando houver necessidade de comprovação, recomenda-se que tais informações (posição do imóvel conforme descrita no relatório, inexistência de ônus de qualquer natureza e outras situações cadastrais relevantes) sejam chanceladas mediante levantamento feito por profissionais contratados pelo cliente para os devidos fins.

4. DESCRIÇÃO DA COMPANHIA E PRINCIPAIS BENS E ATIVOS

A MECTRON é a sociedade que concentra os investimentos do GRUPO ODB no setor estratégico de defesa, desenvolvendo tecnologias e produtos de uso militar e civil. Conforme entendimentos mantidos, a companhia encontra-se não operacional e sem nenhum *backlog*. A Companhia é uma das empresas integrantes do pedido de recuperação judicial do GRUPO ODB.

A MECTRON possui como principais bens e ativos os quatro terrenos descritos a seguir:

- Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.369: Imóvel localizado na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.369, Parque Residencial Flamboyant, Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo. O terreno tem área total de 42.875 m² e área construída de 2.659 m².
- Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.399: Imóvel localizado na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.399, Parque Residencial Flamboyant, Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo. O terreno tem área total de 2.081 m² e área construída de 2.080 m².
- Rua Ipê Roxo, nº 300: Imóvel localizado na Rua Ipê Roxo, nº 300, Tapanhão, Cidade de Jambéiro, Estado de São Paulo. O terreno tem área total de 176.826 m².
- Av. Domingos Maldonado Campoy, s/n: Imóvel localizado Av. Domingos Maldonado Campoy, s/n, Parque Residencial Flamboyant, Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo. O terreno tem área total de 5.513 m² e área construída de 194 m².

5. ABORDAGENS DE AVALIAÇÃO

Três tipos de abordagens podem ser utilizados para a determinação de valor de um ativo, seja ele tangível ou intangível. São elas:

- **Abordagem de Mercado** - o valor justo do ativo é estimado através da comparação com ativos semelhantes ou comparáveis que tenham sido vendidos ou listados para venda no mercado primário ou secundário. No caso de ativos intangíveis, os preços de venda ou de mercado são raramente disponíveis, devido a normalmente serem transferidos apenas como parte de um negócio, e não em uma transação isolada, o que resulta em esta abordagem ser raramente utilizada na avaliação de intangíveis.
- **Abordagem de Custo** - mede o investimento necessário para reproduzir um ativo semelhante, que apresente uma capacidade idêntica de geração de benefícios. Esta abordagem parte do princípio da substituição, onde um investidor prudente não pagaria mais por um ativo do que o custo para substituir o mesmo por um substituto pronto/feito comparável.
- **Abordagem da Renda** - define o valor do ativo como sendo o valor atual dos benefícios futuros que resultam do seu direito de propriedade. O valor justo dos fluxos de caixa futuros que o ativo irá gerar durante a sua vida útil é projetado com base em atuais expectativas e suposições sobre condições futuras. Vale ressaltar, entretanto, que os efeitos sinérgicos ou estratégicos diferentes daqueles realizados por participantes do mercado não devem ser incluídos nos fluxos de caixa projetados.

Para os ativos operacionais, utilizamos a abordagem da renda (método de fluxo de caixa descontado), uma vez que o valor inerente a esses ativos é melhor mensurado através da sua capacidade de gerar renda futura.

Para a avaliação de ativos menos representativos ou não operacionais, foi considerada a abordagem de custo (valor patrimonial).

Para a avaliação de terrenos, utilizou-se a abordagem da renda ou de mercado, de acordo com as características de cada ativo.

6. METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO

DETERMINAÇÃO DO VALOR DO IMÓVEL - MÉTODO EVOLUTIVO

O valor total do imóvel é definido a partir da conjugação do método comparativo direto, para a determinação do valor do terreno, e do método do custo de reprodução das benfeitorias.

MÉTODO COMPARATIVO DIRETO (TRATAMENTO POR FATORES) - TERRENO

Esse método define o valor do imóvel mediante a comparação com dados mercadológicos de propriedades semelhantes.

Primeiramente, é realizada uma pesquisa, buscando-se a composição de uma amostra representativa de dados de mercado de imóveis com características, tanto quanto possível, similares às do avaliando, com uso de toda a evidência disponível. Essa etapa, que envolve estrutura e estratégia de pesquisa, inicia-se pela caracterização e delimitação do mercado em análise, com o auxílio de teorias e conceitos existentes ou hipóteses advindas de experiências adquiridas pelo avaliador sobre a formação do valor.

Na estrutura de pesquisa, elegem-se as variáveis que, a princípio, são relevantes para explicar a formação de valor, e estabelecem-se as supostas relações entre elas e com a variável dependente. Os elementos pesquisados são, então, submetidos a uma homogeneização técnica, feita com auxílio de fatores de ponderação empírica consagrados, que visam à ponderação das características e dos atributos dos dados pesquisados.

IDENTIFICAÇÃO DAS VARIÁVEIS DO MODELO

Variável dependente

Para a especificação correta da variável dependente, é necessária uma investigação no mercado em relação à sua conduta e às formas de expressão dos preços (preço total ou unitário, moeda de referência, formas de pagamento), bem como a observação da homogeneidade nas unidades de medida.

Variáveis independentes

As variáveis independentes referem-se às características físicas (área e frente), localizacionais (bairro, logradouro, distância a polo de influência, entre outros) e econômicas (oferta ou transação, época e condição do negócio – à vista ou a prazo). Devem ser escolhidas com base em teorias existentes, conhecimentos adquiridos, senso comum e outros atributos que se revelem importantes no decorrer dos trabalhos, pois algumas variáveis consideradas no planejamento da pesquisa podem se mostrar pouco relevantes e vice-versa. Sempre que possível, recomenda-se a adoção de variáveis quantitativas.

FATORES DE HOMOGENEIZAÇÃO UTILIZADOS NO RELATÓRIO

FATOR OFERTA

É adotado para elementos em oferta, tendo em vista que, normalmente, sofre uma redução de valor para fechamento do negócio entre 0,8 e 1,0.

OFERTA

OFERTA	
1,00	Realizado/Liquidação
0,90	Oferta
0,80	Especulação

FATOR LOCAL (TRANSPosição)

É adotado para homogeneizar os elementos de pesquisa com o imóvel avaliando em função da localização.

LOCAL	
80	Via local
90	Via secundária
100	Via principal
110	Via principal de alto fluxo
120	Via principal de alto fluxo e frente promocional

FATOR ÁREA

É adotado para homogeneizar os elementos de pesquisa com o imóvel avaliando em função da área.

$F = (s/S)^{1/4}$, quando a variação entre as duas áreas for menor que 30%; ou

$F = (s/S)^{1/8}$, quando a variação entre as duas áreas for maior do que 30%.

Sendo:

s = área do elemento de pesquisa;

S = área do imóvel avaliando.

FATOR TOPOGRAFIA

É adotado para homogeneizar os elementos de pesquisa com o imóvel avaliando em função da topografia.

TOPOGRAFIA	
80	Active forte
90	Active médio
100	Plana
80	Declive médio
70	Declive forte

MÉTODO DA QUANTIFICAÇÃO DE CUSTO - CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS

Esse método consiste na determinação do custo atual de reprodução da benfeitoria, observando-se todas as características originais da construção.

O valor da edificação é definido adotando-se o custo construtivo unitário básico, estipulado por consultas feitas a revistas especializadas em índices e custos da construção civil. É multiplicado pela área construtiva equivalente do imóvel.

Sobre esse montante, é acrescida uma porcentagem relativa aos fatores não incluídos no valor da construção, tais como: taxa de BDI, custo do projeto, emolumentos, etc. Assim, é estabelecido o valor de reposição da propriedade. Sobre ele, aplica-se um fator de depreciação constante na Tabela de Ross-Heidecke (função do estado de conservação e idade aparente da construção). Desse modo, chega-se ao valor construtivo atual.

ESTADO DE CONSERVAÇÃO	
A	Novo
B	Entre novo e regular
C	Regular
D	Entre regular e reparos simples
E	Reparos simples
F	Entre reparos simples e importantes
G	Reparos importantes
H	Entre reparos importantes e sem valor

A depreciação é resultante do desgaste de uso e exposição dos elementos. A obsolescência funcional ocorre por conta da diminuição do valor pela condição interna do imóvel gerada por design, materiais ou processos inadequados, que resultam em inadequações, incapacidade, inutilização ou excesso de custo operacional.

A obsolescência econômica/externa é um dano irreparável ao valor das construções e benfeitorias, causado pelas condições desfavoráveis da economia local e do setor comercial, tais como: indisponibilidade de financiamentos, perda de fontes de matéria-prima e mão de obra, falta de transportes eficientes, alteração de centro de negócio, mudança da legislação e modificações nos costumes.

Ao custo de reprodução da construção obtido anteriormente, aplica-se um fator de depreciação pelo Método de Ross-Heidecke (função do estado de conservação e idade aparente da construção). Dessa maneira, alcança-se o custo de reedição.

CÁLCULO DO VALOR FINAL DO IMÓVEL

O valor de mercado para compra e venda do imóvel é definido pelo somatório das parcelas de terreno e construção. Caso o resultado não esteja adequado à situação do setor imobiliário da região em estudo, adotamos um fator de comercialização (FC).

FATOR DE COMERCIALIZAÇÃO

É aplicado sobre o valor de mercado em uso, para o cálculo do valor de mercado, quando este não pode ser determinado pelo método comparativo direto. Representa a oferta/procura para um bem em um momento específico. Em função disso, pode ser menor, igual ou superior à unidade. É calculado analisando-se os negócios similares efetivamente realizados na área onde se encontra o bem avaliado, os quais são comparados com seus respectivos valores de mercado em uso.

Entre as diferentes condições que interferem na determinação do fator de comercialização, podemos mencionar:

- Localização do imóvel;
- Arquitetura e padrão compatível com o local;
- Funcionalidade;
- Equilíbrio econômico do empreendimento;
- Condições de obsolescência;
- Características geoeconômicas da região;
- Retração ou euforia do setor imobiliário.

GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO E PRECISÃO - ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

MÉTODO EVOLUTIVO

Conforme o item 9 da NBR-14.653-1 (Norma Brasileira para Avaliação de Bens - Parte 1: Procedimentos Gerais), as avaliações podem ser especificadas quanto à fundamentação e à precisão.

“A fundamentação será função do aprofundamento do trabalho avaliatório, com o envolvimento da seleção da metodologia em razão da confiabilidade, qualidade e quantidade dos dados amostrais disponíveis.”

“A precisão será estabelecida quando for possível medir o grau de certeza e o nível de erro tolerável numa avaliação. Depende da natureza do bem, do objetivo da avaliação, da conjuntura do mercado, da abrangência alcançada na coleta de dados (quantidade, qualidade e natureza), da metodologia e dos instrumentos utilizados.”

“Os graus de fundamentação e precisão nas avaliações serão definidos nas demais partes da NBR 14.653, guardado o critério geral de atribuir graus em ordem numérica e crescente, onde o grau I é o menor.”

O grau de fundamentação, no caso de utilização de tratamento por fatores, deve ser determinado conforme Anexo 1.

7. VALOR ECONÔMICO DOS PRINCIPAIS BENS E ATIVOS

Neste capítulo serão apresentados o resumo de valor dos principais bens e ativos analisados. Maiores detalhes sobre a apuração destes números estão presentes nos Anexos deste relatório elaborado pela Apsis em atendimento ao Inciso III do GRUPO ODB.

Conforme descrito anteriormente, a MECTRON encontra-se não operacional e, conforme suas demonstrações financeiras, apresentou em 31 de dezembro de 2019 um patrimônio líquido negativo de R\$ 153 milhões.

Como o objetivo deste Relatório é focar nos bens e ativos do GRUPO ODB, uma vez que os passivos estão contidos na lista de credores, a conclusão da APSIS considera o valor dos bens e ativos mais relevantes da MECTRON, que são os terrenos descritos anteriormente.

A APSIS, por meio da elaboração de um estudo técnico baseada no método comparativo, apurou o valor de mercado dos ativos, tendo dividido os imóveis avaliados (“objetos”) por região (São José dos Campos e Jambeiro).

O quadro a seguir demonstra o resumo de valor de mercado apurado para os objetos:

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	
Terreno	
Valor de mercado	R\$ 14.226.800,00
(quatorze milhões, duzentos e vinte e seis mil e oitocentos reais)	
Edificações	
Valor de reedição	R\$ 5.955.435,95
Fator de comercialização	0,80
Valor total	R\$ 16.146.000,00
(dezesseis milhões, cento e quarenta e seis mil reais)	
JAMBEIRO	
Terreno	
Valor de mercado	R\$ 810.500,00
(oitocentos e dez mil e quinhentos reais)	

Para o cálculo do valor de liquidação, foi considerado um desconto de 30% sobre o valor de mercado dos terrenos, chegando a um valor de R\$ 11.870 mil.

8. CONCLUSÃO

De acordo com os estudos apresentados pela APSIS e levando em conta as limitações anteriormente listadas, com data-base em 31 de dezembro de 2019, concluíram os peritos que o valor econômico financeiro e valor dos bens e ativos de **MECTRON**, para fins de subsidiar a companhia no tocante ao Inciso III do Art. 53 da Lei nº 11.101/05, se dá conforme a tabela abaixo:

MECTRON (R\$ mil)	VALOR ECONÔMICO	VALOR DE LIQUIDAÇÃO
Terreno São José dos Campos	16.146	11.302
Terreno Jambeiro	811	567
TOTAL (R\$ mil)	16.957	11.870

O Relatório **AP-00579/20-01** foi elaborado sob a forma de Relatório Digital (documento eletrônico em *Portable Document Format* - PDF), com a certificação dos responsáveis técnicos, e impresso pela APSIS, sendo composto por 17 (dezessete) folhas digitadas de um lado e 03 (três) anexos. A APSIS, CREA/RJ 1982200620 e CORECON/RJ RF.02052, empresa especializada em avaliação de bens, abaixo representada legalmente pelos seus diretores, coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

São Paulo, 24 de julho de 2020.



LUÍZ PAULO CESAR SILVEIRA
Vice-Presidente



MIGUEL CÔRTEZ CARNEIRO MONTEIRO
Diretor

9. RELAÇÃO DE ANEXOS

1. AVALIAÇÃO DO TERRENO SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
2. AVALIAÇÃO DO TERRENO JAMBEIRO
3. GLOSSÁRIO

RIO DE JANEIRO - RJ
Rua do Passeio, nº 62, 6º andar
Centro, CEP 20021-280
Tel.: + 55 (21) 2212-6850 Fax: + 55 (21) 2212-6851

SÃO PAULO - SP
Av. Angélica, nº 2.503, Conj. 101
Consolação, CEP 01227-200
Tel.: + 55 (11) 4550-2701



ANEXO 1



1. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

No presente Laudo, foi utilizado o método evolutivo, tendo em vista a falta de elementos compatíveis e comparáveis com o imóvel avaliando. A melhor maneira para refletir a realidade dos padrões e das características da propriedade é a comparação direta de terreno somada à quantificação das construções.

No presente estudo, o Fator de Comercialização utilizado foi 0,8.

3. PLANEJAMENTO URBANO

ZONEAMENTO

Lei:	Lei Complementar nº 623/2019.
Zona:	Zona de Uso Diversificado (ZUD).
Observação:	Conforme diretrizes da lei anteriormente mencionada.



CONSTRUÇÕES - PORTARIA 1

Área total: 29.032,59 m².



ACABAMENTO



CONSTRUÇÕES - GUARITA 1 (AV. DOMINGOS MALDONADO CAMPOY)

Área construída:	3,00 m².
Estrutura:	Alvenaria.
Cobertura:	Telhado de fibrocimento.
Composição:	Prédio de pavimento térreo.

ACABAMENTO

Pisos:	Cerâmicos.
Paredes:	Pintura sobre bloco.
Forros:	Telhado aparente.
Esquadrias:	Janela em alumínio.

CONSTRUÇÕES - ÁREA DE LAZER

Área construída:	161,50 m².
Estrutura:	Alvenaria/Madeira.
Cobertura:	Telhado de telhas cerâmico.
Composição:	Prédio de pavimento térreo contendo um

espaço semiaberto, destinado a refeições e lazer.

ACABAMENTO

Pisos:	Cimentado liso com pintura à base de epóxi.
Paredes:	Pintura sobre bloco.
Forros:	Telhado aparente.
Esquadrias:	Janela em ferro.

CONSTRUÇÕES - PORTARIA 2 (AV. DOS ASTRONAUTAS)

Área construída:	22,92 m².
Estrutura:	Alvenaria/Concreto.
Cobertura:	Laje de concreto.
Composição:	Prédio de pavimento térreo contendo uma sala e um sanitário, destinado a serviços de portaria.

ACABAMENTO

Pisos:	Cerâmicos.
--------	------------

CONSTRUÇÕES - PRÉDIO 6 (SANITÁRIOS)

Área construída:	27,60 m ² .
Estrutura:	Alvenaria/Concreto.
Cobertura:	Telhado de fibrocimento.
Composição:	Sanitários masculino e feminino.

ACABAMENTO

Pisos:	Cerâmicos.
Paredes:	Revestimento cerâmico.
Forros:	Forro em PVC.
Esquadrias:	Portas de madeira e janelas em ferro, basculantes e vidro.

CONSTRUÇÕES - PRÉDIO 7 (RADAR)

Área construída:	185,54 m ² .
Estrutura:	Alvenaria/Concreto.
Cobertura:	Laje.

Paredes:	Pintura sobre massa.
Forros:	Laje revestida em argamassa e pintada com látex.
Esquadrias:	Porta e janelas em alumínio.

CONSTRUÇÕES - PRÉDIOS 1 E 2 (CABINES 1 E 2)

Área construída:	74,62 m ² .
Estrutura:	Alvenaria/Concreto.
Cobertura:	Laje de concreto.
Composição:	Prédios com cabines primárias contendo apenas o pavimento térreo.

ACABAMENTO

Pisos:	Concreto desempenado.
Paredes:	Blocos de concreto aparente, pintados com látex.
Forros:	Laje aparente, pintada com látex.
Esquadrias:	Portas metálicas e janelas em alumínio, basculantes e vidro.

Composição:	Prédio de dois andares destinado a serviços ambulatoriais.
ACABAMENTO	
Pisos:	Cimentado liso com pintura à base de epóxi.
Paredes:	Pintura sobre massa.
Forros:	Laje com pintura sobre massa.
Esquadrias:	Portas metálicas e janelas em ferro, basculantes e vidro.
CONSTRUÇÕES - PRÉDIO 7 (LABORATÓRIO DE ENSAIO)	
Área construída:	421,23 m².
Estrutura:	Alvenaria/Concreto.
Cobertura:	Telhado em fibrocimento.
Composição:	Prédio de pavimento térreo destinado a serviços laboratoriais.
ACABAMENTO	
Pisos:	Cimentado liso, concreto desempenado ou

	revestimento cerâmico.
Paredes:	Bloco de concreto aparente pintado com látex ou revestimento em argamassa pintada com látex.
Forros:	Laje com pintura sobre massa e placas termoacústicas.
Esquadrias:	Portas metálicas e janelas em ferro, basculantes e vidro.
CONSTRUÇÕES - PRÉDIO (PIROTECNIA)	
Área construída:	41,15 m².
Estrutura:	Alvenaria/Concreto.
Cobertura:	Telhado em fibrocimento.
Composição:	Prédio de pavimento térreo destinado a serviços pirotécnicos.
ACABAMENTO	
Pisos:	Concreto desempenado.
Paredes:	Pintura sobre massa e cerâmica.

CONSTRUÇÕES - PRÉDIO 10 (USINAGEM/LINHA DE MONTAGEM)

Área construída:	563,25 m ² .
Estrutura:	Alvenaria/Concreto.
Cobertura:	Telhado metálico.
Pé-direito:	8 m (médio).
Composição:	Prédio de pavimento térreo e mezanino, contendo também uma copa, destinado a serviços de usinagem e linha de montagem, com características semelhantes às de um galpão industrial.

ACABAMENTO

Pisos:	Concreto desempenado e revestimento cerâmico.
Paredes:	Pintura sobre bloco e cerâmica.
Forros:	Cobertura aparente e laje com pintura sobre massa.
Esquadrias:	Portas metálicas e de madeira e janelas em ferro, basculantes e vidro.

Forros:	Placas de isopor e telha aparente.
Esquadrias:	Portas metálicas e janelas em ferro, basculantes e vidro.

CONSTRUÇÕES - PRÉDIO 9 (MANUTENÇÃO)

Área construída:	196,00 m ² .
Estrutura:	Alvenaria/Concreto.
Cobertura:	Telhado metálico.
Composição:	Prédio de pavimento térreo destinado a serviços de manutenção, contendo escritórios.

ACABAMENTO

Pisos:	Revestimento cerâmico ou Paviflex.
Paredes:	Pintura sobre massa.
Forros:	Placas termoacústicas ou de madeira.
Esquadrias:	Portas metálicas e janelas em ferro, basculantes e vidro.

CONSTRUÇÕES - PRÉDIO 11 (VESTIÁRIOS)

Área construída:	113,73 m².
Estrutura:	Alvenaria/Concreto.
Cobertura:	Telhado de fibrocimento.
Composição:	Prédio de pavimento térreo destinado a vestiários.

ACABAMENTO

Pisos:	Revestimento cerâmico.
Paredes:	Revestimento cerâmico até metade da altura.
Forros:	Placas de PVC.
Esquadrias:	Portas de madeira e janelas em alumínio, basculantes e vidro.

CONSTRUÇÕES - PRÉDIO ADMINISTRATIVO (MECTRON)

Área construída:	2.080,00 m².
Estrutura:	Alvenaria/Concreto Pré Moldado.

Cobertura:	Laje de concreto.
Composição:	Prédio administrativo com três andares, tendo em cada pavimento escritórios, copas, e sanitários, bem como laboratórios no primeiro e no segundo andares.

ACABAMENTO

Pisos:	Cerâmicos ou cimentados lisos com pintura à base de epóxi nas áreas de escritórios, laboratórios e sanitários, além de revestimento em granito ou carpete nas áreas de livre circulação.
Paredes:	Pintura sobre massa e cerâmica nas áreas molhadas.
Forros:	Forro de gesso, placas termoacústicas e laje com pintura sobre massa.

Esquadrias: Portas de madeira e janelas em alumínio, basculantes e vidro.

Observação: A área construída utilizada na avaliação desconsidera Galpão Metálico do Almoxarifado com área de 693,00 m² pois o mesmo foi removido e não existe mais.

5. ANÁLISE DA PROPRIEDADE

Oferta:	Média/Baixa. Foram encontrados cinco terrenos comparativos com o imóvel avaliando.
Demanda:	Baixa.
Mercado atual:	Recessivo em viés de recuperação.
Perspectivas futuras:	Devido à localização e às características construtivas do imóvel avaliando, sua demanda tende a ser maior para a vocação de verticalização local, o que não é permitido pelo seu zoneamento. Assim, espera-se uma melhora de mercado a médio/longo prazo.

6. VALOR FINAL ENCONTRADO

De acordo com os procedimentos técnicos empregados e após procedidas as indispensáveis diligências, os avaliadores concluíram para o imóvel situado na Avenida Brigadeiro Faria, nº 1.399, Parque Residencial Flamboyant, Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, os valores abaixo:

RESUMO DE VALORES	
Terreno	
Valor justo	R\$ 14.226.800,00
Edificações	
Valor de reedição	R\$ 5.955.435,95
Fator de comercialização	
0,80	
Valor total	R\$ 16.146.000,00
(dezesseis milhões e cento e quarenta e seis mil reais)	
Valor liquidação forçada	
R\$ 11.302.000,00	
(onze milhões, trezentos e dois mil reais)	

Nº	ENDEREÇO	BAIRRO	CIDADE	UF	TOPOGRAFIA	ÁREA		TIPO	LOCAL	PREÇO PEDIDO		FONTE DE INFORMAÇÃO	
						TERRENO				TOTAL	UNITÁRIO	IMOBILIÁRIA	TELEFONE
	Avenida Domingos Maldonado Campoy x Avenida dos Astronautas	Parque Residencial Flamboyant	São José dos Campos	SP	Declive médio	29.032,59		1	Via principal				
1	Rua Corifeu de Azevedo Marques	Jardim das Indústrias	São José dos Campos	SP	Plana	17.000,00		Oferta	Via secundária	R\$ 14.000.000,00	R\$ 823,53	Luis A. Braga	(12) 99159-6819
2	Avenida João Marson	Vila Guarani	São José dos Campos	SP	Plana	60.000,00		Oferta	Via principal	R\$ 42.000.000,00	R\$ 700,00	Nova Freitas Imóveis Ltda - EPP	(12) 3924-4688
3	Avenida Presidente Tancreto Neves	Jardim das Cerejeiras	São José dos Campos	SP	Plana	21.200,00		Oferta	Via principal	R\$ 11.600.000,00	R\$ 547,17	IPVale Imobiliária	(12) 3943-9300
4	Estrada Imperador	Chácaras Reunidas	São José dos Campos	SP	Aclive forte	51.732,00		Oferta	Via local	R\$ 20.000.000,00	R\$ 386,61	IPVale Imobiliária	(12) 3943-9300
5	Rua Engenheiro Ricardo Hausen	Jardim Uira	São José dos Campos	SP	Declive leve	29.138,00		Oferta	Via local	R\$ 13.112.055,00	R\$ 450,00	Infinity Imóveis SJC	(12) 99142-1550

N°	ÍNDICES		DIFERENÇA DE ÁREA	VALOR UNITÁRIO	FATORES					FATOR TOTAL	VALOR HOMOGENEIZADO
	LOCAL	TOPOGRAFIA			OFERTA	LOCAL	TOPOGRAFIA	CA	TO		
100											
90											
1	90	100	41,45%	R\$ 823,53	0,80	1,11	0,90	1,00	0,94	0,75	R\$ 616,19
2	100	100	106,66%	R\$ 700,00	0,80	1,00	0,90	1,00	1,09	0,79	R\$ 551,87
3	100	100	26,98%	R\$ 547,17	0,80	1,00	0,90	1,00	0,92	0,67	R\$ 364,18
4	80	80	78,19%	R\$ 386,61	0,80	1,25	1,13	1,00	1,07	1,21	R\$ 467,50
5	80	90	0,36%	R\$ 450,00	0,80	1,25	1,00	1,00	1,00	1,00	R\$ 450,41

CÁLCULOS AVALIATÓRIOS	
Número de dados	5
Graus de liberdade	4
"T" de Student 80% bicaudal	1,533
Valor máximo	R\$ 616,19
Valor mínimo	R\$ 364,18
Desvio padrão	R\$ 97,03
Coefficiente de variação	19,80%

CAMPO DE ARBITRIO	
Limite inferior	R\$ 416,53
Média amostral	R\$ 490,03
Limite superior	R\$ 563,53
AMPLITUDE NO INTERVALO DE CONFIANÇA	
27,15%	
TESTE CHAUVENET	
Valor critico	1,65
dmax/s	1,300263663
dmin/s	1,297063282
RESULTADO permanece	

INTERVALO DE CONFIANÇA	
Limite inferior	R\$ 423,51
Média amostral	R\$ 490,03
Limite superior	R\$ 556,55
VALORES ADOTADOS	
Valor unitário	R\$ 490,03
Área de terreno	29.032,59
Valor final	R\$ 14.226.842,20
Na prática	R\$ 14.226.800,00

GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO NO CASO DE UTILIZAÇÃO DO TRATAMENTO POR FATORES					
ITEM	DESCRIÇÃO	III	GRAU II	I	PONTOS
1	Caracterização do imóvel avaliando	Completa quanto a todos os fatores analisados	Completa quanto aos fatores utilizados no tratamento	Adoção de situação paradigma	2
2	Quantidade mínima de dados de mercado efetivamente utilizados	12	5	3	2
3	Identificação dos dados de mercado	Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados analisados, com foto e observações feitas pelo autor do laudo	Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados analisados	Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados correspondentes aos fatores utilizados	2
4	Intervalo admissível de ajuste para o conjunto de fatores	0,80 a 1,25	0,50 a 2,00	0,40 a 2,50*	2
GRAU ATINGIDO:					8 GRAU II

* No caso de utilização de menos de cinco dados do mercado, o intervalo admissível de ajuste é de 0,80 a 1,25, pois é desejável que, com número menor de dados de mercado, a amostra seja menos heterogênea.

GRAUS	III	II	I
Pontos mínimos	10	6	4
Itens obrigatórios	Itens 2 e 4 no Grau III, e os demais no mínimo no Grau II	Itens 2 e 4 no mínimo no Grau II, e os demais no mínimo no Grau I	Todos no mínimo no Grau I

GRAU DE PRECISÃO NO CASO DE UTILIZAÇÃO DO TRATAMENTO POR FATORES		
DESCRIÇÃO	III	GRAU II
Amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno da estimativa de tendência central	<=30 %	<=40 %
GRAU ATINGIDO:		GRAU III

RELATÓRIO AP-00579/20-01

ANEXO 1.2 - QUANTIFICAÇÃO DE CUSTOS

QUANTIFICAÇÃO DE CUSTOS: EDIFÍCIOS E BENFEITÓRIAS

ESTADO DE CONSERVAÇÃO		LEGENDA	
A	Novo	N:	Quantidade
B	Entre novo e regular	Cur:	Custo de construção unitário
C	Regular	Valor de reposição:	ACCCu
D	Entre regular e reparos simples	IA:	Vida útil econômica
E	Reparos simples	IA:	Idade aparente (anos)
F	Entre reparos simples e importantes	VUER:	Vida útil econômica remanescente
G	Reparos importantes	D:	Depreciação conforme tabela Ross-Heidecke
H	Entre reparos importantes e sem valor		Valor de reedificação: VR*(1-D)

Valor dos edifícios

	CONSTRUÇÃO	N	UNIDADE	TIPO DE EDIFICAÇÃO	PADRÃO	CCU (R\$/M²)	VALOR DE REPOSIÇÃO	VUE	IA	VUER	% IVUE	COEFICIENTE C	FATOR K	EC	DEPRECIACÃO	VALOR DE REEDICÃO
1	Portaria 1	30,00	m²	Residencial popular (3)	Inferior	RS 1.370,89	RS 41.126,57	70,00	16,00	54,00	0,23	0,03	0,16	C	0,84	RS 34.461,19
2	Guarita 1	3,00	m²	Residencial popular (3)	Inferior	RS 1.370,89	RS 4.112,66	70,00	16,00	54,00	0,23	0,03	0,16	C	0,84	RS 3.446,12
3	Área de Lazer	161,50	m²	Residencial popular (3)	Inferior	RS 1.370,89	RS 221.396,03	70,00	21,00	49,00	0,30	0,03	0,22	C	0,78	RS 173.734,13
4	Portaria 2	22,92	m²	Residencial popular (3)	Inferior	RS 1.370,89	RS 31.420,70	70,00	16,00	54,00	0,23	0,03	0,16	C	0,84	RS 26.228,35
5	Prédios 1 e 2 (Cabines 1 e 2)	74,62	m²	Residencial popular (3)	Inferior	RS 1.370,89	RS 102.295,49	70,00	16,00	54,00	0,23	0,03	0,16	C	0,84	RS 85.716,47
6	Prédio 6 (Sanitários)	27,60	m²	Residencial popular (3)	Inferior	RS 1.370,89	RS 37.836,44	70,00	16,00	54,00	0,23	0,03	0,16	C	0,84	RS 31.704,30
7	Prédio 7 (Radar)	185,54	m²	Residencial popular (3)	Normal	RS 1.827,85	RS 339.138,83	70,00	21,00	49,00	0,30	0,03	0,22	C	0,78	RS 266.126,98
8	Prédio 8 (Laboratório de Ensaio)	421,23	m²	Galpão de uso geral médio (9)	Inferior	RS 1.631,68	RS 687.312,62	80,00	21,00	59,00	0,26	0,18	0,32	E	0,68	RS 469.633,25
9	Prédio 9 (Protecção)	41,15	m²	Residencial popular (3)	Inferior	RS 1.370,89	RS 56.411,94	70,00	21,00	49,00	0,30	0,18	0,34	E	0,66	RS 37.192,11
10	Prédio 9 (Manutenção)	196,00	m²	Galpão de uso geral médio (9)	Inferior	RS 1.631,68	RS 319.809,30	80,00	21,00	59,00	0,26	0,18	0,32	E	0,68	RS 218.522,22
11	Prédio 10 (Usinagem/Linha de Montagem)	563,25	m²	Galpão de uso geral médio (9)	Normal	RS 2.175,57	RS 1.225.391,77	80,00	21,00	59,00	0,26	0,03	0,19	C	0,81	RS 996.577,55
12	Prédio 11 (Vestibulares)	113,73	m²	Residencial popular (3)	Inferior	RS 1.370,89	RS 155.910,82	70,00	16,00	54,00	0,23	0,03	0,16	C	0,84	RS 130.642,37
13	Prédio Administrativo Mectron	2.080,00	m²	Residencial popular (3)	Inferior	RS 2.010,65	RS 4.182.154,70	60,00	16,00	44,00	0,27	0,03	0,19	C	0,81	RS 3.388.244,19
	TOTAL	3.920,34	m²	Prédio sem elevador médio (8)	Inferior	RS 2.010,65	RS 7.404.319,87		18	53						RS 5.882.329,24

Valor dos benfeitorias

	CONSTRUÇÃO	N	UNIDADE	TIPO DE EDIFICAÇÃO	PADRÃO	CCU (R\$/M²)	VALOR DE REPOSIÇÃO (NOVO)	VUE	IA	VUER	% IVUE	COEFICIENTE C	FATOR K	EC	DEPRECIACÃO	VALOR DE REEDICÃO
1	Pavimentação	345,00	m²	Pavimentação Asfáltica	Normal	RS617,91	RS 213.177,71	25,00	16,00	9,00	0,64	0,08	0,56	D	0,44	RS 93.106,71
	TOTAL						RS 213.177,71		16	9						RS 93.106,71

Residencial popular (3)	dez/19
PINI - GUIA DA CONSTRUÇÃO	1.439,25
Projetos e orçamentos	3%
Instalações especiais	3%
Emolumentos	3%
Despesas financeiras	3%
Seguros	5%
Administração e remuneração do construtor	10%
Custo unitário de construção	RS 1.827,85
Padrão superior	125%
Padrão inferior	75%

Galpão de uso geral médio (9)	dez/19
PINI - GUIA DA CONSTRUÇÃO	1.713,05
Projetos e orçamentos	3%
Instalações especiais	3%
Emolumentos	3%
Despesas financeiras	3%
Seguros	5%
Administração e remuneração do construtor	10%
Custo unitário de construção	RS 2.175,57
Padrão superior	125%
Padrão inferior	75%

Asfalto	dez/19
PINI - GUIA DA CONSTRUÇÃO	486,54
Projetos e orçamentos	3%
Instalações especiais	3%
Emolumentos	3%
Despesas financeiras	3%
Seguros	5%
Administração e remuneração do construtor	10%
Custo unitário de construção	RS 617,91
Padrão superior	772,38
Padrão inferior	463,43

Prédio sem elevador médio (8)	dez/19
PINI - GUIA DA CONSTRUÇÃO	2.110,92
Projetos e orçamentos	3%
Instalações especiais	3%
Emolumentos	3%
Despesas financeiras	3%
Seguros	5%
Administração e remuneração do construtor	10%
Custo unitário de construção	RS 2.680,87
Padrão superior	3.351,09
Padrão inferior	2.010,65

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU			PONTOS ADQUIRIDOS
		III	II	I	
1	Estimativa do custo direto	Pela elaboração de orçamento, no mínimo sintético	Pela utilização de custo unitário básico para projeto semelhante ao projeto padrão	Pela utilização de custo unitário básico para projeto diferente do projeto padrão, com os devidos ajustes	2
2	BDI	Calculado	Justificado	Arbitrado	1
3	Depreciação física	Calculada por levantamento do custo de recuperação do bem, para deixá-lo no estado de novo ou em casos de bens novos ou projetos hipotéticos	Calculada por métodos técnicos consagrados, considerando-se idade, vida útil e estado de conservação	Arbitrado	2
TOTAL DE PONTOS ATINGIDOS:					5,00
GRAU ATINGIDO:					GRAU I

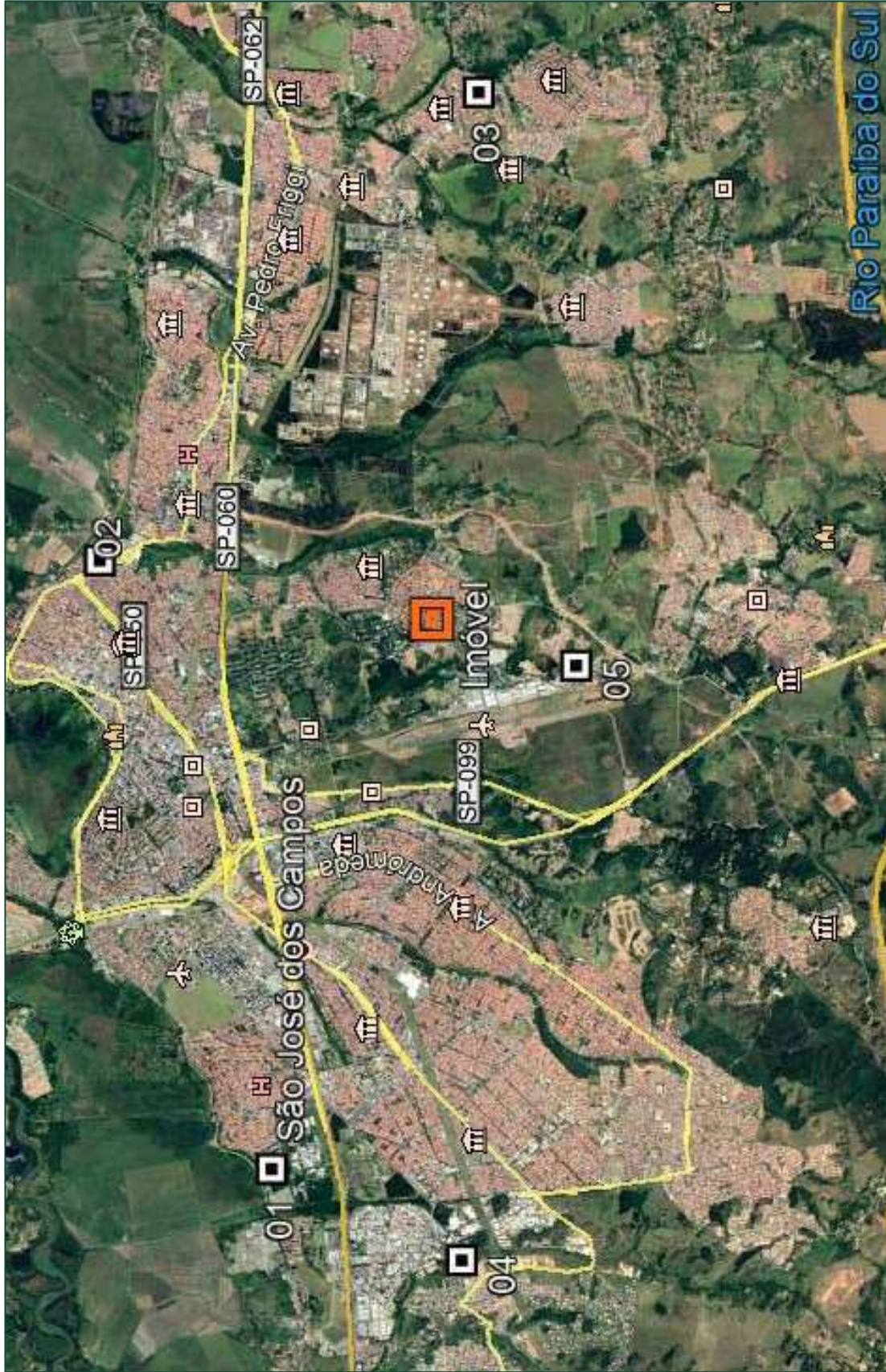
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU			PONTOS ADQUIRIDOS
		III	II	I	
1	Estimativa do valor do terreno	Grau III de fundamentação no método comparativo ou no involutivo	Grau II de fundamentação no método comparativo ou no involutivo	Grau I de fundamentação no método comparativo ou no involutivo	2
2	Estimativa dos custos de reedição	Grau III de fundamentação no método da quantificação do custo	Grau II de fundamentação no método da quantificação do custo	Grau I de fundamentação no método da quantificação do custo	1
3	Fator de comercialização	Inferido em mercado semelhante	Justificado	Arbitrado	1
TOTAL DE PONTOS ATINGIDOS:					4,00
GRAU ATINGIDO:					GRAU I

PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO		
Inflação	2,13%	
Taxa de desconto a VPL	2,15%	
Prazo médio de venda	36 meses	
Valorização/Desvalorização do mercado	0,00% a.a.	
Custo mensal de carregamento	R\$/mês -	
Risco de venda no prazo acima	médio/alto	▼

Valor de mercado	R\$ 16.146.000,00
Fator para liquidação forçada	0,70
Valor de liquidação forçada	R\$ 11.302.200,00
Na prática	R\$ 11.302.000,00

RISCO DE EFETIVAÇÃO DA VENDA NO PRAZO ESTABELECIDO		
1	nenhum	-
2	muito baixo	0,29
3	baixo	0,67
4	médio/baixo	1,16
5	médio	1,78
6	médio/alto	2,60
7	alto	3,65
8	muito alto	5,00

RESUMO DE VALORES	
Terreno	
Valor justo	R\$ 14.226.800,00
Edificações	
Valor de reedição	R\$ 5.955.435,95
Fator de comercialização	0,80
Valor total	R\$ 16.146.000,00
(dezesseis milhões e cento e quarenta e seis mil reais)	
Valor liquidação forçada	R\$ 11.302.000,00
(onze milhões, trezentos e dois mil reais)	



Mapa de Elementos



01. Via de Acesso do Imóvel (1)



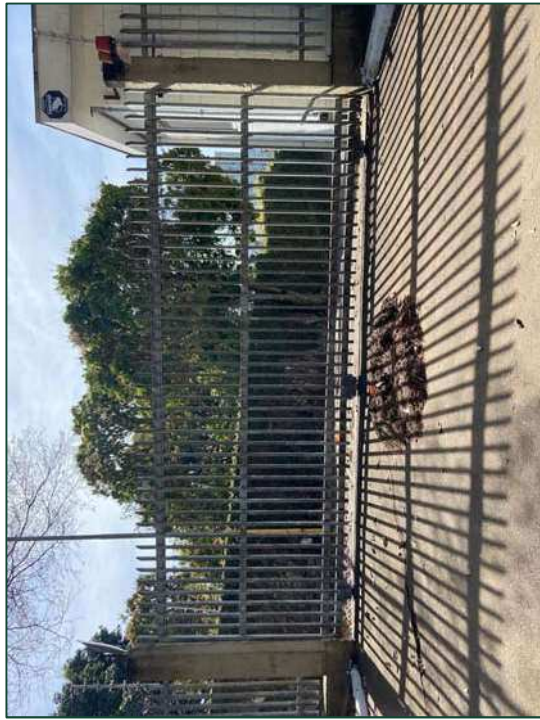
01. Via de Acesso do Imóvel (2)



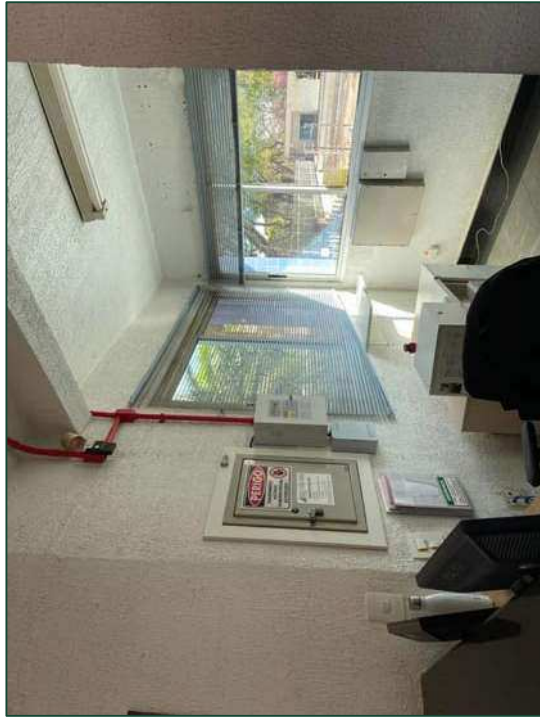
02. Fachada (1)



02. Fachada (2)



02. Fachada (3)



03. Prédio Administrativo (1)



03. Prédio Administrativo (10)



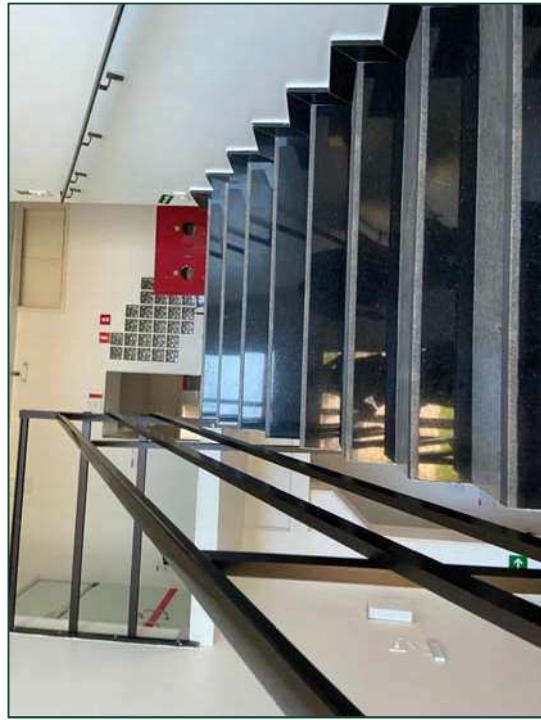
03. Prédio Administrativo (11)



03. Prédio Administrativo (12)



03. Prédio Administrativo (13)



03. Prédio Administrativo (14)



03. Prédio Administrativo (15)



03. Prédio Administrativo (16)



03. Prédio Administrativo (17)



03. Prédio Administrativo (18)



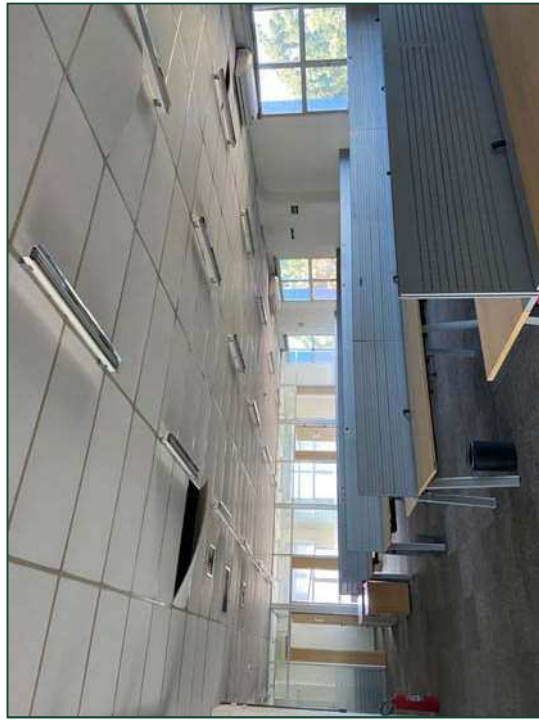
03. Prédio Administrativo (19)



03. Prédio Administrativo (2)



03. Prédio Administrativo (20)



03. Prédio Administrativo (21)



03. Prédio Administrativo (22)



03. Prédio Administrativo (23)



03. Prédio Administrativo (24)



03. Prédio Administrativo (25)



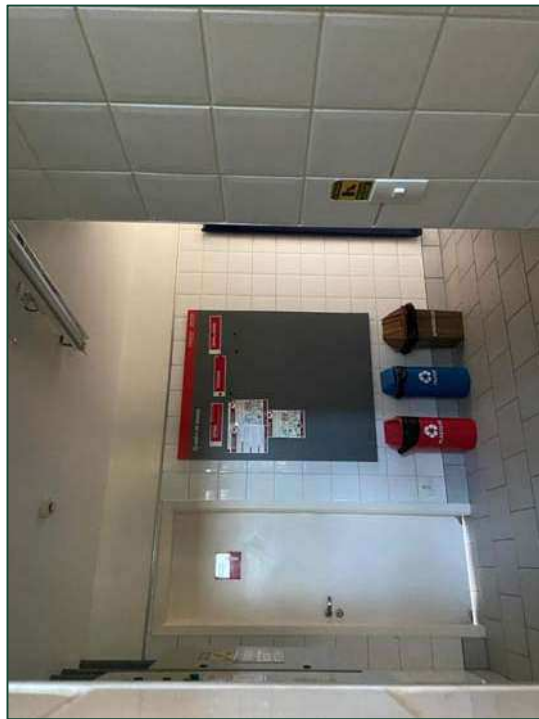
03. Prédio Administrativo (26)



03. Prédio Administrativo (27)



03. Prédio Administrativo (28)



03. Prédio Administrativo (29)



03. Prédio Administrativo (3)



03. Prédio Administrativo (30)



03. Prédio Administrativo (31)



03. Prédio Administrativo (4)



03. Prédio Administrativo (5)



03. Prédio Administrativo (6)



03. Prédio Administrativo (7)



03. Prédio Administrativo (8)



03. Prédio Administrativo (9)



04. Área Externa Prédio Administrativo (1)



04. Área Externa Prédio Administrativo (2)



04. Área Externa Prédio Administrativo (3)



04. Área Externa Prédio Administrativo (4)



05. Cabines 1 e 2 (1)



05. Cabines 1 e 2 (2)



06. Prédio 6 - Sanitários (1)



06. Prédio 6 - Sanitários (2)



06. Prédio 6 - Sanitários (3)



07. Portaria 2 (1)



07. Portaria 2 (2)



07. Portaria 2 (3)



07. Portaria 2 (4)



08. Prédio 7 - Radar (1)



08. Prédio 7 - Radar (2)



08. Prédio 7 - Radar (3)



08. Prédio 7 - Radar (4)



08. Prédio 7 - Radar (5)



09. Prédio 7 - Laboratório de Ensaio (1)



09. Prédio 7 - Laboratório de Ensaio (10)



09. Prédio 7 - Laboratório de Ensaio (11)



09. Prédio 7 - Laboratório de Ensaio (12)



09. Prédio 7 - Laboratório de Ensaio (13)



09. Prédio 7 - Laboratório de Ensaio (2)



09. Prédio 7 - Laboratório de Ensaio (3)



09. Prédio 7 - Laboratório de Ensaio (4)



09. Prédio 7 - Laboratório de Ensaio (5)



09. Prédio 7 - Laboratório de Ensaio (6)



09. Prédio 7 - Laboratório de Ensaio (7)



09. Prédio 7 - Laboratório de Ensaio (8)



09. Prédio 7 - Laboratório de Ensaio (9)



10. Portaria 1 (1)



10. Portaria 1 (2)



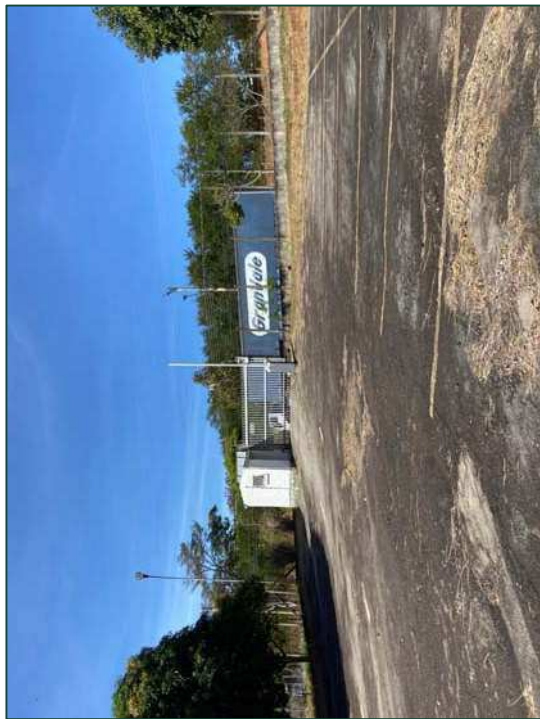
10. Portaria 1 (3)



11. Área Externa Estacionamento (1)



11. Área Externa Estacionamento (2)



11. Área Externa Estacionamento (3)



11. Área Externa Estacionamento (4)



11. Área Externa Estacionamento (5)



11. Área Externa Estacionamento (6)



12. Área de Lazer (1)



12. Área de Lazer (2)



12. Área de Lazer (3)



12. Área de Lazer (4)



12. Área de Lazer (5)



13. Prédio Pirotecnia (1)



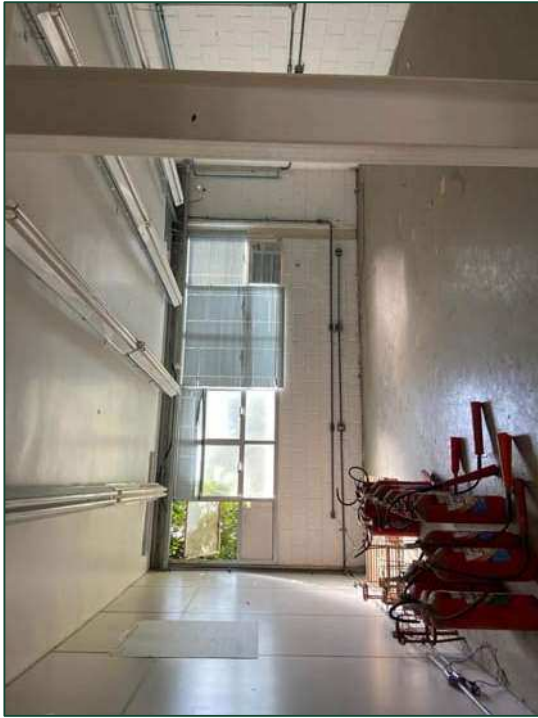
13. Prédio Pirotecnia (2)



14. Prédio 10 - Usinagem e Linha de Montagem (1)



14. Prédio 10 - Usinagem e Linha de Montagem (2)



14. Prédio 10 - Usinagem e Linha de Montagem (3)



14. Prédio 10 - Usinagem e Linha de Montagem (4)



14. Prédio 10 - Usinagem e Linha de Montagem (5)



14. Prédio 10 - Usinagem e Linha de Montagem (6)



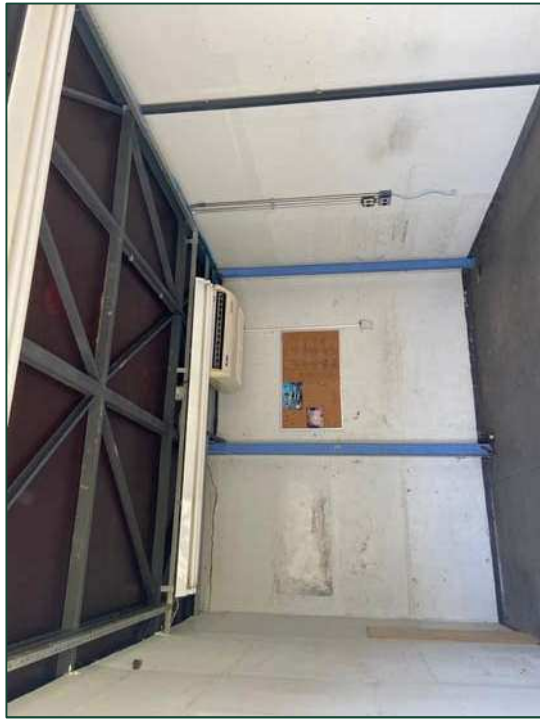
14. Prédio 10 - Usinagem e Linha de Montagem (7)



14. Prédio 10 - Usinagem e Linha de Montagem (8)



15 - Prédio 9 - Manutenção (1)



15 - Prédio 9 - Manutenção (2)



15 - Prédio 9 - Manutenção (3)



15 - Prédio 9 - Manutenção (4)



15 - Prédio 9 - Manutenção (5)



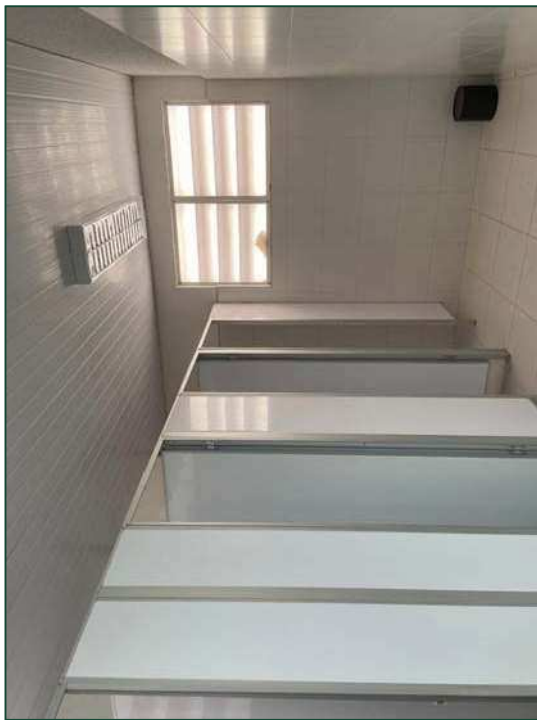
15 - Prédio 9 - Manutenção (6)



15 - Prédio 9 - Manutenção (7)



16. Prédio 11 - Vestiários (1)



16. Prédio 11 - Vestiários (2)



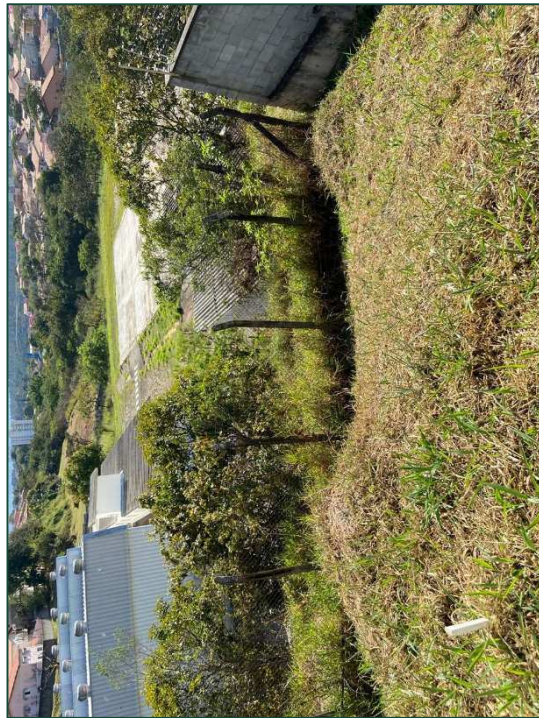
16. Prédio 11 - Vestiários (3)



17. Área de Circulação Externa (1)



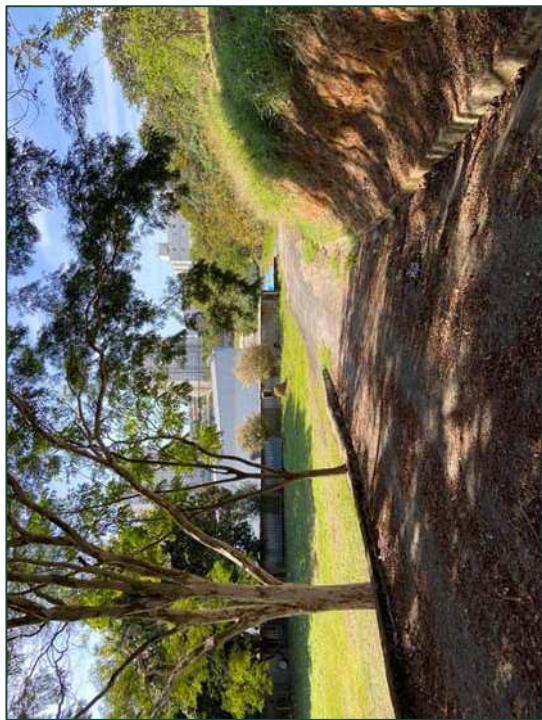
17. Área de Circulação Externa (10)



17. Área de Circulação Externa (2)



17. Área de Circulação Externa (3)



17. Área de Circulação Externa (4)



17. Área de Circulação Externa (5)



17. Área de Circulação Externa (6)



17. Área de Circulação Externa (7)



17. Área de Circulação Externa (8)



17. Área de Circulação Externa (9)



ANEXO 2



1. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

No presente Laudo, foi utilizado o método comparativo direto, por meio da pesquisa de elementos compatíveis e comparáveis com o imóvel avaliando.

No presente estudo, o Fator de Comercialização utilizado foi 1,0.

2. LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Endereço:	Rua Ipê Roxo, nº 300, Tapanhão, Cidade de Jambeiro, Estado de São Paulo.
Ocupação:	Mista de baixa densidade.
Infraestrutura:	Iluminação pública, energia elétrica, telefonia, água, esgoto sanitário, coleta de lixo e pavimentação asfáltica.
Transporte público:	Ônibus intermunicipais.
Principais acessos:	Rodovia dos Tamoios (SP-099), Rodovia Professor Júlio da Paula Moraes (SP-103) e Rodovia Governador Carvalho Pinto (SP-070).



3. PLANEJAMENTO URBANO

A Lei do Zoneamento, que regula o uso e a ocupação do solo, classifica o local avaliado como zona de uso industrial, predominantemente rural/industrial, de densidade demográfica baixa.

4. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

TERRENO

Área total:	176.826,85 m².
Formato:	Irregular.
Solo:	Seco.
Topografia:	Active forte.



5. ANÁLISE DA PROPRIEDADE

Oferta:	Média/Baixa. Foram encontrados cinco terrenos comparativos com o imóvel avaliando.
Demanda:	Baixa.
Mercado atual:	Recessivo em viés de recuperação.
Perspectivas futuras:	A região ainda se encontra em desenvolvimento. Assim, espera-se uma melhora de mercado a longo prazo.



6. VALOR FINAL ENCONTRADO

De acordo com os procedimentos técnicos empregados e após procedidas as indispensáveis diligências, os avaliadores concluíram para o imóvel situado na Rua Ipê Roxo, nº 300, Tapanhã, Cidade de Jambeiro, Estado de São Paulo, os valores abaixo:

RESUMO DE VALORES	
Terreno	
Valor justo	
R\$ 810.500,00	
(oitocentos e dez mil e quinhentos reais)	
Valor de liquidação forçada	
R\$ 567.400,00	
(quinhentos e sessenta e sete mil e quatrocentos reais)	

Nº	ENDEREÇO	BAIRRO	CIDADE	UF	TOPOGRAFIA	INFRAESTRUTURA BÁSICA	ÁREA		TIPO	LOCAL	PREÇO PEDIDO		FONTE DE INFORMAÇÃO	
							TERRENO				TOTAL	UNITÁRIO	IMOBILIÁRIA	TELEFONE
Rua do Ipê Roxo, nº 300														
		Tapanhão	Jambeiro	SP	Active forte	Inferior	176.826,85		1	Via secundária				
1	Estrada vicinal	Capivari	Jambeiro	SP	Active forte	Normal	720.000,00		Oferta	Via local	R\$ 4.500.000,00	R\$ 6,25	Kasa Negócios	(12) 3307-4070
2	Estrada vicinal	Centro	Jambeiro	SP	Active forte	Normal	169.400,00		Oferta	Via local	R\$ 950.000,00	R\$ 5,61	Sebastião Imóveis	(12) 99734-5149
3	Estrada vicinal	Centro	Jambeiro	SP	Declive forte	Normal	157.000,00		Oferta	Via local	R\$ 850.000,00	R\$ 5,41	Edk Imóveis	(12) 3631-3405
4	Estrada vicinal	Jambeiro	Jambeiro	SP	Declive forte	Normal	217.800,00		Oferta	Via local	R\$ 990.000,00	R\$ 4,55	Sebastião Imóveis	(12) 99734-5149
5	Estrada vicinal	Sítio Serra Verde	Jambeiro	SP	Declive forte	Normal	31.295,00		Oferta	Via local	R\$ 250.000,00	R\$ 7,99	Roseli	(11) 99699-6013

Nº	ÍNDICES		DIFERENÇA DE ÁREA	VALOR UNITÁRIO	FATORES			INFRAESTRUTURA BÁSICA	TAMANHO	FATOR TOTAL	VALOR HOMOGENEIZADO
	LOCAL	TOPOGRAFIA			OFERTA	LOCAL	TOPOGRAFIA	CA			
90	80	80	80								
1	80	80	100	R\$ 6,25	0,80	1,13	1,00	1,00	0,80	1,19	R\$ 5,36
2	80	80	100	R\$ 5,61	0,80	1,13	1,00	1,00	0,80	0,99	R\$ 3,99
3	80	70	100	R\$ 5,41	0,80	1,13	1,14	1,00	0,80	0,97	R\$ 4,32
4	80	70	100	R\$ 4,55	0,80	1,13	1,14	1,00	0,80	1,05	R\$ 3,94
5	80	70	100	R\$ 7,99	0,80	1,13	1,14	1,00	0,80	0,81	R\$ 5,29

CÁLCULOS AVALIATÓRIOS	
Número de dados	5
Graus de liberdade	4
"t" de Student 80% bicaudal	1,533
Valor máximo	R\$ 5,36
Valor mínimo	R\$ 3,94
Desvio padrão	R\$ 0,70
Coefficiente de variação	15,20%

CAMPO DE ARBITRIO	
Limite inferior	R\$ 3,90
Média amostral	R\$ 4,58
Limite superior	R\$ 5,27
AMPLITUDE NO INTERVALO DE CONFIANÇA	
20,84%	
TESTE CHAUVENET	
Valor critico	1,65
dmax/s	1,11988772
dmin/s	0,923273004
RESULTADO permanece	

INTERVALO DE CONFIANÇA	
Limite inferior	R\$ 4,11
Média amostral	R\$ 4,58
Limite superior	R\$ 5,06

VALORES ADOTADOS	
Valor unitário	R\$ 4,58
Área de terreno	176.826,85
Valor final	R\$ 810.459,46
Na prática	R\$ 810.500,00

GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO NO CASO DE UTILIZAÇÃO DO TRATAMENTO POR FATORES				
ITEM	DESCRIÇÃO	III	II	I
1	Caracterização do imóvel avaliando	Completa quanto a todos os fatores analisados	Completa quanto aos fatores utilizados no tratamento	Adoção de situação paradigma
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados	12	5	3
3	Identificação dos dados de mercado	Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados analisados, com foto e características observadas pelo autor do laudo	Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados analisados	Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados correspondentes aos fatores utilizados
4	Intervalo admissível de ajuste para o conjunto de fatores	0,80 a 1,25	0,50 a 2,00	0,40 a 2,50
GRAU ATINGIDO:				8 GRAU II

* No caso de utilização de menos de cinco dados do mercado, o intervalo admissível de ajuste é de 0,80 a 1,25, pois é desejável que, com número menor de dados de mercado, a amostra seja menos heterogênea.

GRAUS	III	II	I
Pontos mínimos	10	6	4
Itens Obrigatórios	Itens 2 e 4, no Grau III, com os demais no mínimo no Grau II	Itens 2 e 4, no mínimo no Grau II, os demais no mínimo no Grau I	Todos no mínimo no Grau I

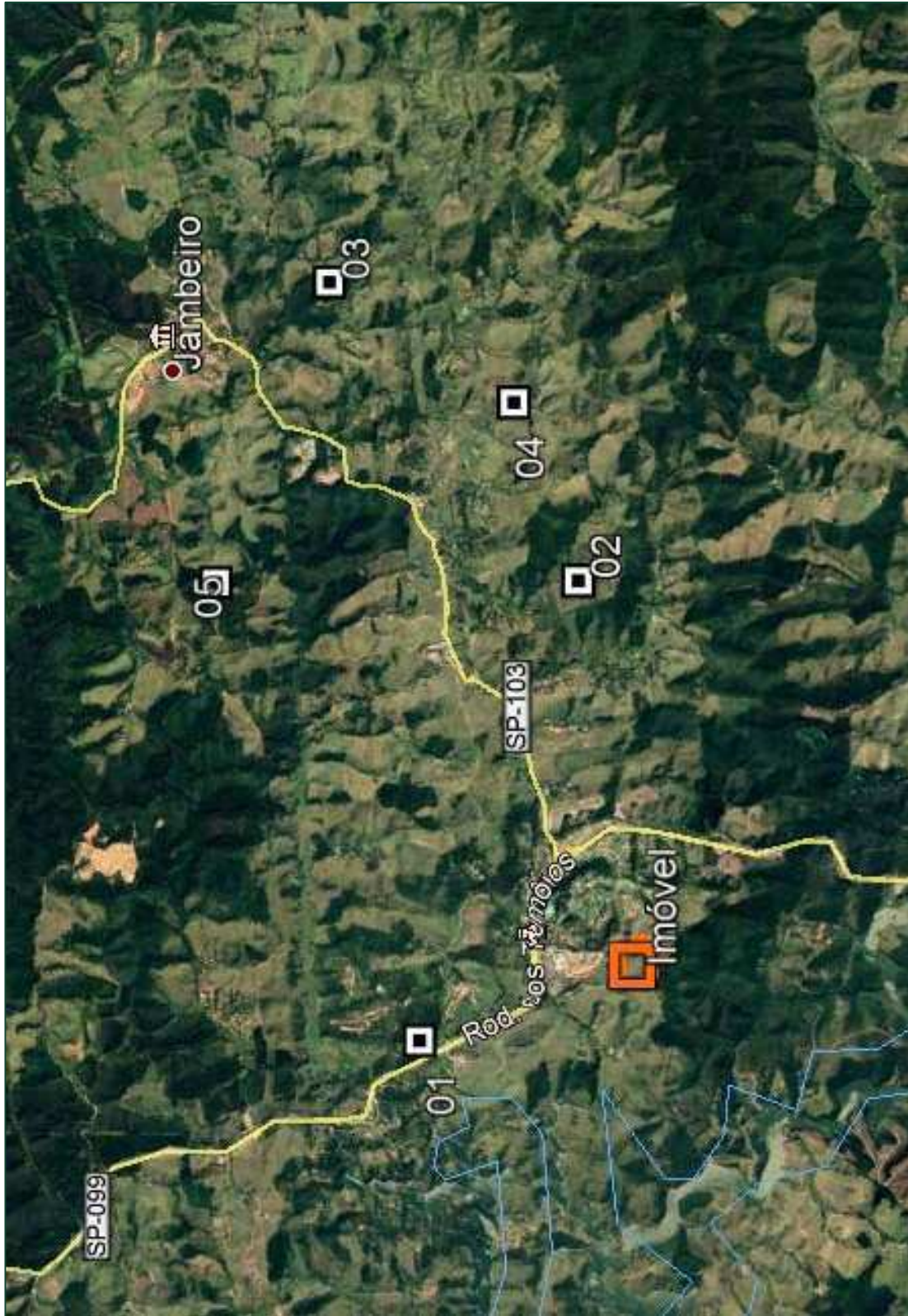
GRAU DE PRECISÃO NO CASO DE UTILIZAÇÃO DO TRATAMENTO POR FATORES		
Descrição	III	I
Amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno da estimativa de tendência central	<=30 %	<=50 %
GRAU ATINGIDO:		GRAU III

PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO	
Inflação	2,13%
Taxa de desconto a VPL	2,15%
Prazo médio de venda	48 meses
Valorização/Desvalorização do mercado	0,00% a.a.
Custo mensal de carregamento	R\$/mês -
Risco de venda no prazo acima	médio/alto ▼

Valor de mercado	R\$ 810.500,00
Fator para liquidação forçada	0,70
Valor de liquidação forçada	R\$ 567.350,00
Na prática	R\$ 567.400,00

RISCO DE EFETIVAÇÃO DA VENDA NO PRAZO ESTABELECIDO		
1	nenhum	- 0%
2	muito baixo	0,29 1%
3	baixo	0,67 2%
4	médio/baixo	1,16 3%
5	médio	1,78 5%
6	médio/alto	2,60 7%
7	alto	3,65 10%
8	muito alto	5,00 14%

RESUMO DE VALORES
Terreno
Valor justo
R\$ 810.500,00
(oitocentos e dez mil e quinhentos reais)
Valor de liquidação forçada
R\$ 567.400,00
(quinhentos e sessenta e sete mil e quatrocentos reais)



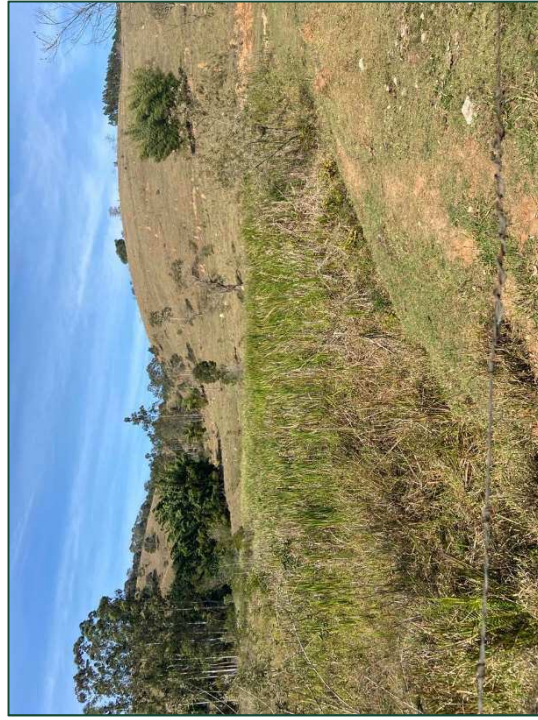
Mapa de Elementos



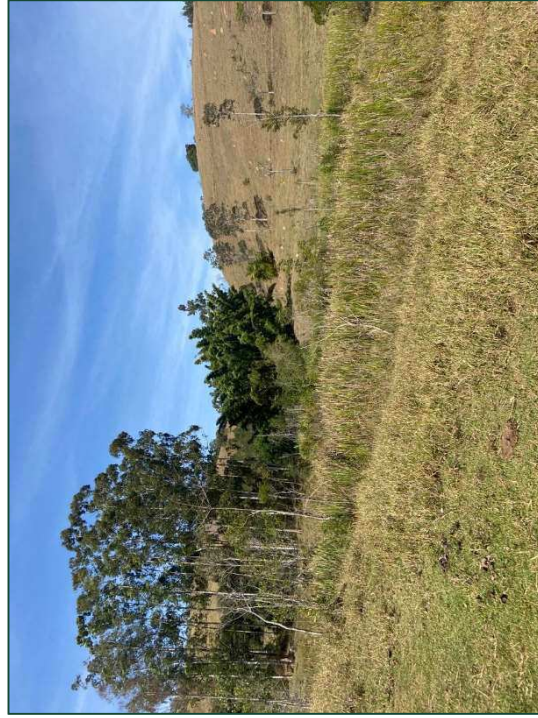
01. Via de Acesso ao Terreno (1)



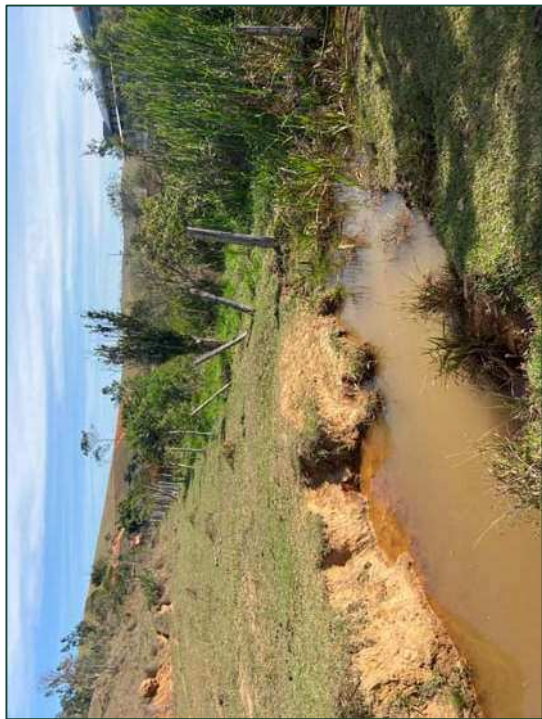
01. Via de Acesso ao Terreno (2)



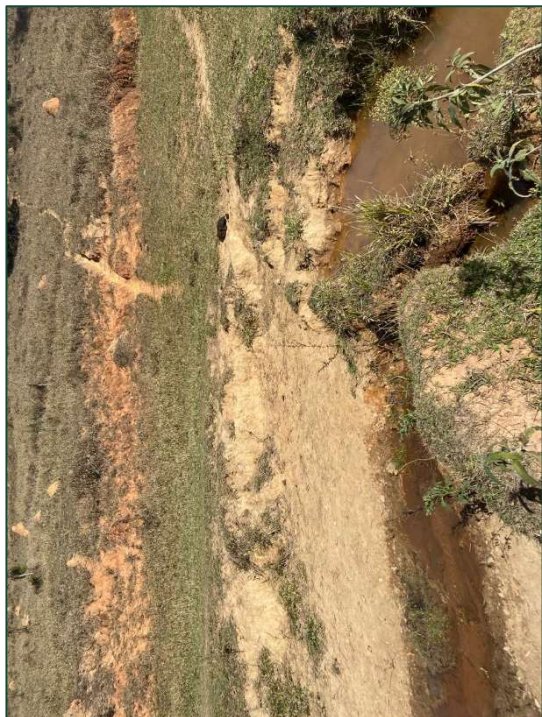
02. Vista do Terreno (1)



02. Vista do Terreno (10)



02. Vista do Terreno (11)



02. Vista do Terreno (12)



02. Vista do Terreno (13)



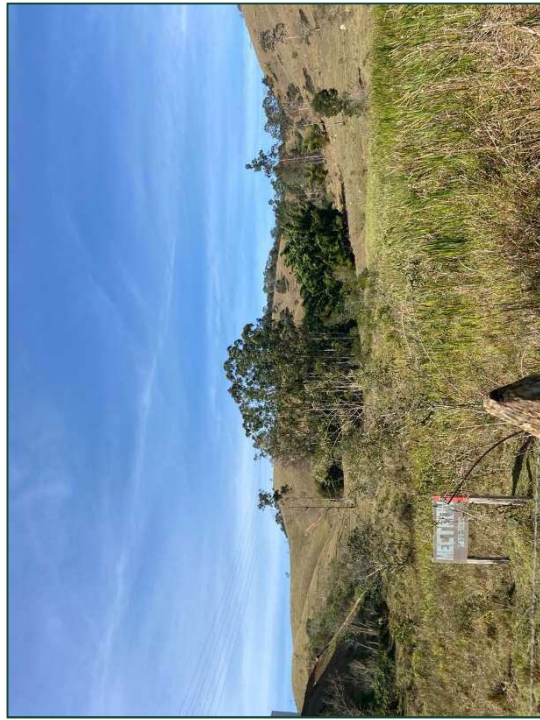
02. Vista do Terreno (14)



02. Vista do Terreno (15)



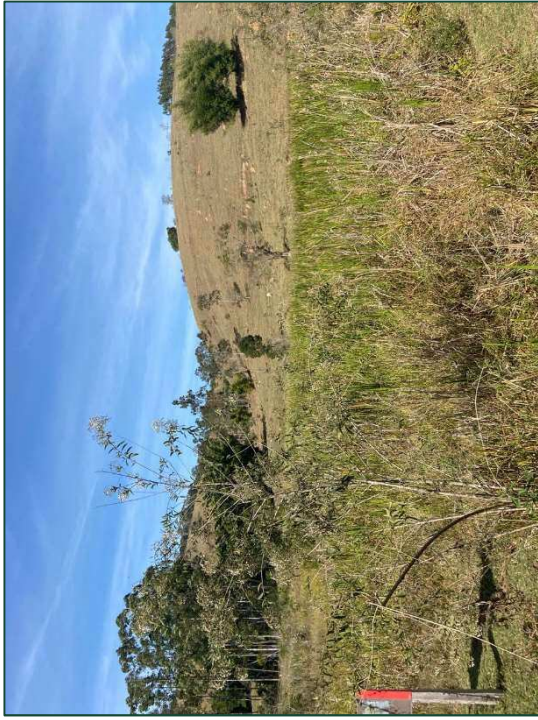
02. Vista do Terreno (16)



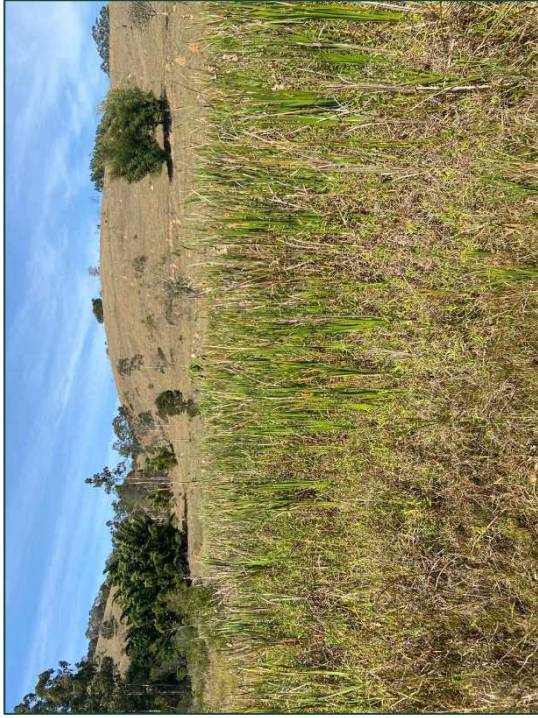
02. Vista do Terreno (2)



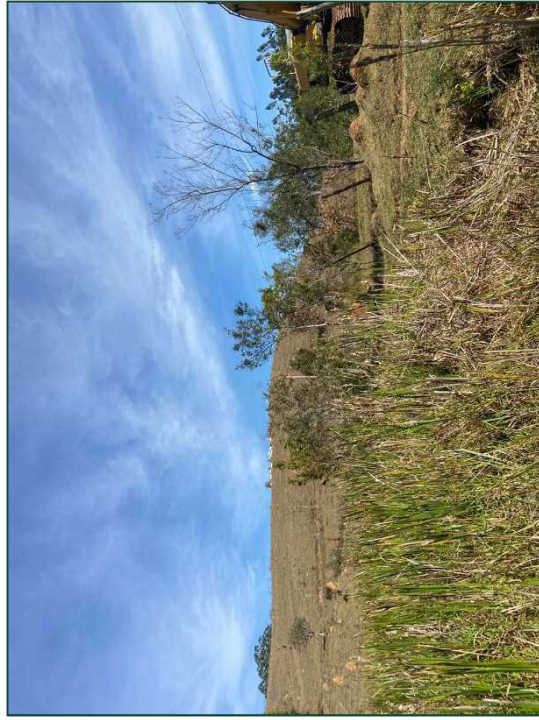
02. Vista do Terreno (3)



02. Vista do Terreno (4)



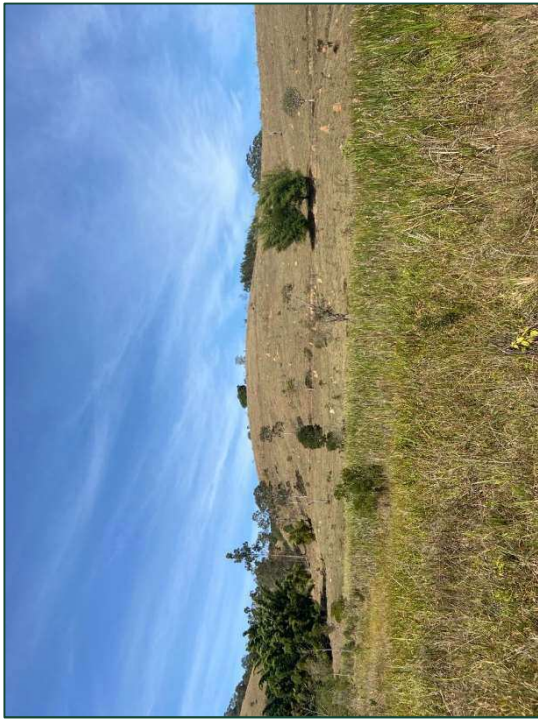
02. Vista do Terreno (5)



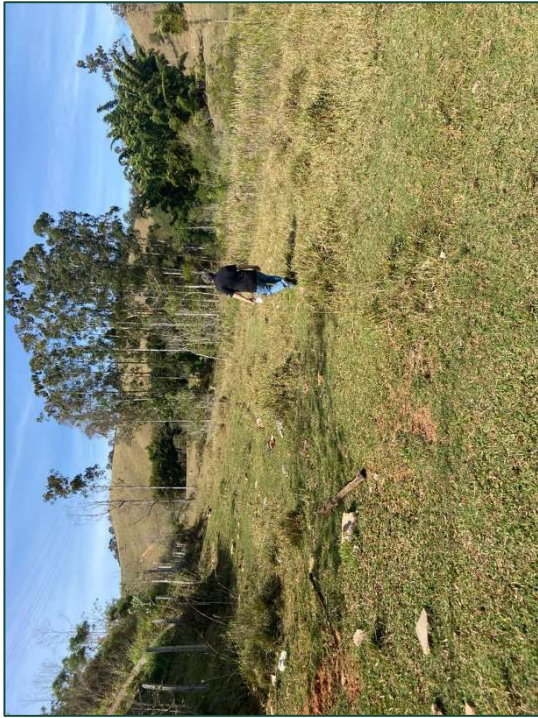
02. Vista do Terreno (6)



02. Vista do Terreno (7)



02. Vista do Terreno (8)



02. Vista do Terreno (9)



ANEXO 3

Glossário

A

Abordagem da renda

Método de avaliação pela conversão a valor presente de benefícios econômicos esperados.

Abordagem de ativos

Método de avaliação de empresas onde todos os ativos e passivos (incluindo os não contabilizados) têm seus valores ajustados aos de mercado. Também conhecido como patrimônio líquido a mercado.

Abordagem de mercado

Método de avaliação no qual são adotados múltiplos comparativos derivados de preço de vendas de ativos similares.

Ágio por expectativa de rentabilidade futura (fundo de comércio ou goodwill)

Benefícios econômicos futuros decorrentes de ativos não passíveis de serem individualmente identificados nem separadamente reconhecidos.

Amortização

Alocação sistemática do valor amortizável de ativo ao longo de sua vida útil.

Arrendamento mercantil financeiro

O que transfere substancialmente todos os riscos e benefícios vinculados à posse do ativo, o qual pode ou não ser futuramente transferido. O arrendamento que não for financeiro é operacional.

Arrendamento mercantil operacional

O que não transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à posse do ativo. O arrendamento que não for operacional é financeiro.

Ativo

Recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados dos quais se esperam benefícios econômicos futuros para a entidade.

Ativo imobilizado

Ativos tangíveis disponibilizados para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, na locação por outros, investimento, ou fins administrativos, esperando-se que sejam usados por mais de um período contábil.

Ativo intangível

Ativo identificável não monetário sem substância física. Tal ativo é identificável quando: a) for separável, isto é, capaz de ser separado ou dividido da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado,

tanto individualmente quanto junto com contrato, ativo ou passivo relacionados; b) resulta de direitos contratuais ou outros direitos legais, quer esses direitos sejam transferíveis quer sejam separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações.

Ativos não operacionais

Aqueles não ligados diretamente às atividades de operação da empresa (podem ou não gerar receitas) e que podem ser alienados sem prejuízo do seu funcionamento.

Ativos operacionais

Bens fundamentais ao funcionamento da empresa.

Ativo tangível

Ativo de existência física como terreno, construção, máquina, equipamento, móvel e utensílio.

Avaliação

Ato ou processo de determinar o valor de um ativo.

B

Bem

Coisa que tem valor, suscetível de utilização ou que pode ser objeto de direito, que integra um patrimônio.

Beta

Medida de risco sistemático de uma ação; tendência do preço de determinada ação a estar correlacionado com mudanças em determinado índice.

Beta alavancado

Valor de beta refletindo o endividamento na estrutura de capital.

C

Capex (Capital Expenditure)

Investimento em ativo permanente.

Capm (Capital Asset Pricing Model)

Modelo no qual o custo de capital para qualquer ação ou lote de ações equivale à taxa livre de risco acrescida de prêmio de risco proporcionado pelo risco sistemático da ação ou lote de ações em estudo. Geralmente utilizado para calcular o custo de capital próprio ou custo de capital do acionista.

Combinação de negócios

União de entidades ou negócios separados produzindo demonstrações contábeis de uma única entidade que reporta. Operação ou outro evento por meio do qual um adquirente obtém o controle de um ou mais negócios, independente da forma jurídica da operação.

Controlada

Entidade, incluindo aquela sem personalidade jurídica, tal como uma associação, controlada por outra entidade (conhecida como controladora).

Controladora

Entidade que possui uma ou mais controladas.

Controle

Poder de direcionar a gestão estratégica política e administrativa de uma empresa.

CPC

Comitê de pronunciamentos contábeis.

CFC

Conselho federal de contabilidade

Custo

Total dos gastos diretos e indiretos necessários à produção, manutenção ou aquisição de um bem em uma determinada data e situação.

Custo de capital

Taxa de retorno esperado requerida pelo mercado como atrativa de fundos para determinado investimento.

Custo de reedição

Custo de reprodução, descontada a depreciação do bem, tendo em vista o estado em que se encontra.

Custo de reprodução

Gasto necessário para reproduzir um bem, sem considerar eventual depreciação.

Custo de substituição

Custo de reedição de um bem, com a mesma função e características assemelhadas ao avaliando.

Custo direto de produção

Gastos com insumos, inclusive mão de obra, na produção de um bem.

Custo indireto de produção

Despesas administrativas e financeiras, benefícios e demais ônus e encargos necessários à produção de um bem.

CVM

Comissão de valores mobiliários.

Data de emissão

Data de encerramento do laudo de avaliação, quando as conclusões da avaliação são transmitidas ao cliente.

DCF (Discounted Cash Flow)

Fluxo de caixa descontado.

D&A

Depreciação e amortização.

Depreciação

Alocação sistemática do valor depreciável de ativo durante a sua vida útil.

Dívida líquida

Caixa e equivalentes, posição líquida em derivativos, dívidas financeiras de curto e longo prazo, dividendos a receber e a pagar, recebíveis e contas a pagar relacionadas a debêntures, déficits de curto e longo prazo com fundos de pensão, provisões, outros créditos e obrigações com pessoas vinculadas, incluindo bônus de subscrição.

Documentação de suporte

Documentação levantada e fornecida pelo cliente na qual estão baseadas as premissas do laudo.

E

Ebit (Earnings Before Interests and Taxes)

Lucro antes de juros e impostos.

Ebitda (Earnings Before Interests, Taxes, Depreciation and Amortization)

Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização.

Empresa

Entidade comercial, industrial, prestadora de serviços ou de investimento detentora de atividade econômica.

Enterprise value

Valor econômico da empresa.

Equity value

Valor econômico do patrimônio líquido.

Estado de conservação

Situação física de um bem em decorrência de sua manutenção.

Estrutura de capital

Composição do capital investido de uma empresa entre capital próprio (patrimônio) e capital de terceiros (endividamento).

D

Data-base

Data específica (dia, mês e ano) de aplicação do valor da avaliação.

F

FCFF (Free Cash Flow to Firm)

Fluxo de caixa livre para a firma, ou fluxo de caixa livre desalavancado.

Fluxo de caixa

Caixa gerado por um ativo, grupo de ativos ou empresa durante determinado período de tempo. Geralmente o termo é complementado por uma qualificação referente ao contexto (operacional, não operacional etc.).

Fluxo de caixa do capital investido

Fluxo gerado pela empresa a ser revertido aos financiadores (juros e amortizações) e acionistas (dividendos) depois de considerados custo e despesas operacionais e investimentos de capital.

G

Goodwill

Ver ágio por expectativa de rentabilidade futura

I

IAS (International Accounting Standard)

Normas internacionais de contabilidade.

IASB (International Accounting Standards Board)

Junta internacional de normas contábeis.

IFRS (International Financial Reporting Standard)

Normas internacionais de relatórios financeiros, conjunto de pronunciamentos de contabilidade internacionais publicados e revisados pelo iasb.

Imóvel

Bem constituído de terreno e eventuais benfeitorias a ele incorporadas. Pode ser classificado como urbano ou rural, em função da sua localização, uso ou vocação.

Impairment

Ver perdas por desvalorização

L

Liquidez

Capacidade de rápida conversão de determinado ativo em dinheiro ou em pagamento de determinada dívida.

M

Metodologia de avaliação

Uma ou mais abordagens utilizadas na elaboração de cálculos avaliatórios para a indicação de valor de um ativo.

Múltiplo

Valor de mercado de uma empresa, ação ou capital investido, dividido por uma medida da empresa (ebitda, receita, volume de clientes etc.).

N

Normas Internacionais de Contabilidade

Normas e interpretações adotadas pela IASB. Elas englobam: Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS); Normas Internacionais de Contabilidade (IAS); e interpretações desenvolvidas pelo Comitê de Interpretações das Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRIC) ou pelo antigo Comitê Permanente de Interpretações (SIC).

P

Passivo

Obrigação presente que resulta de acontecimentos passados, em que se espera que a liquidação desta resulte em afluxo de recursos da entidade que incorporam benefícios econômicos.

Patrimônio líquido a mercado

Ver abordagem de ativos.

Perdas por desvalorização (impairment)

Valor contábil do ativo que excede, no caso de estoques, seu preço de venda menos o custo para completá-lo e despesa de vendê-lo; ou, no caso de outros ativos, seu valor justo menos a despesa para a venda.

Perícia

Atividade técnica realizada por profissional com qualificação específica para averiguar e esclarecer fatos, verificar o estado de um bem, apurar as causas que motivaram determinado evento, avaliar bens, seus custos, frutos ou direitos

Preço

Quantia pela qual se efetua uma transação envolvendo um bem, um fruto ou um direito sobre ele.

Prêmio de controle

Valor ou percentual de um valor pró-rata de lote de ações controladoras sobre o valor pró-rata de ações sem controle, que refletem o poder do controle.

Propriedade para investimento

Imóvel (terreno, construção ou parte de construção, ou ambos) mantido pelo proprietário ou arrendatário sob arrendamento, tanto para receber pagamento de aluguel quanto para valorização de capital, ou ambos, que não seja para: uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, como também para fins administrativos.

T

Taxa de desconto

Qualquer divisor usado para a conversão de um fluxo de benefícios econômicos futuros em valor presente.

Taxa interna de retorno

Taxa de desconto onde o valor presente do fluxo de caixa futuro é equivalente ao custo do investimento.

U

Unidade geradora de caixa

Menor grupo de ativos identificáveis gerador de entradas de caixa que são, em grande parte, independentes de entradas geradas por outros ativos ou grupos de ativos.

V

Valor contábil

Valor em que um ativo ou passivo é reconhecido no balanço patrimonial.

Valor de investimento

Valor para um investidor em particular, baseado em interesses particulares no bem em análise. No caso de avaliação de negócios, este valor pode ser analisado por diferentes situações, tais como sinergia com demais empresas de um investidor, percepções de risco, desempenhos futuros e planejamentos tributários.

Valor depreciável

Custo do ativo, ou outra quantia substituta do custo (nas demonstrações contábeis), menos o seu valor residual.

Valor em uso

Valor de um bem em condições de operação no estado atual, como uma parte integrante útil de uma indústria, incluídas, quando pertinentes, as despesas de projeto, embalagem, impostos, fretes e montagem.

Valor (justo) de mercado

Valor pelo qual um ativo pode ser trocado de propriedade entre um potencial vendedor e um potencial comprador, quando ambas as partes têm conhecimento razoável dos fatos relevantes e nenhuma está sob pressão de fazê-lo.

Valor presente

Estimativa do valor presente descontado de fluxos de caixa líquidos no curso normal dos negócios.

Valor recuperável

Valor justo mais alto de ativo (ou unidade geradora de caixa) menos as despesas de venda comparado com seu valor em uso.

Valor residual

Valor do bem novo ou usado projetado para uma data, limitada àquela em que o mesmo se torna sucata, considerando estar em operação durante o período.

Valor residual de ativo

Valor estimado que a entidade obteria no presente com a alienação do ativo, após deduzir as despesas estimadas desta, se o ativo já estivesse com a idade e condição esperadas no fim de sua vida útil. Vida remanescente vida útil que resta a um bem.

Vida útil econômica

Período no qual se espera que um ativo esteja disponível para uso, ou o número de unidades de produção ou similares que se espera obter do ativo pela entidade.

W

WACC (Weighted Average Cost of Capital)

Modelo no qual o custo de capital é determinado pela média ponderada do valor de mercado dos componentes da estrutura de capital (próprio e de terceiros).

Weighted Average Return on Assets (WARA)

Taxa média ponderada de retorno esperado para os ativos e passivos que compõem a companhia objeto de análise, incluindo o goodwill